

II - Diego Andrade da Costa, matrícula nº *****613;

III - Cecília Messias Vieira, matrícula nº *****327.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 134 de 23 de junho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0061761553

Portaria nº 169 de 05 de julho de 2025

Designa servidor para substituir o Coordenador de Pesquisas e Análises de Preços em suas ausências e impedimentos legais, ou representá-lo, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais no âmbito da Coordenação de Pesquisas e Análises de Preços – CPEAP;

CONSIDERANDO os eventuais afastamentos e impedimentos legais do titular da pasta;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MILTON BUENO JÚNIOR**, matrícula nº *****104, lotado na Coordenação de Pesquisas e Análises de Preços – CPEAP/SUPEL, para substituir o Coordenador de Pesquisas e Análises de Preços, **EVERTON LOPES DE BRITO**, matrícula nº *****305, durante seus impedimentos eventuais ou afastamentos temporários, bem como para representá-lo sempre que necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0061929818

Portaria nº 172 de 07 de julho de 2025

Altera a Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria id. (0059409693) que institui a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 id. (0059486375), passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Agente de contratação:

a) Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483.

II - Equipe de Apoio:

a) Johnnescley Anes de Moraes, matrícula n.º *****669;

b) Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;

c) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****197; e

d) Ana Carolina Silveira Nobre, matrícula n.º *****615.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for **pregão eletrônico**, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Ficam designados como **pregoeiros substitutos** os servidores indicados no inciso II, alíneas a) e b), deste artigo, os quais desempenharão as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia **23 de abril de 2025**, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0061977276

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO Nº: 0043.000496/2025-81

INTERESSADO(A): Jhônatha Diogo Siqueira Carriel

VALOR: R\$ 1.037,02 (um mil trinta e sete reais e dois centavos)

Submetemos a apreciação de vossa Senhoria o Processo nº 0043.000496/2025-81, em favor do servidor **Jhônatha Diogo Siqueira Carriel**, referente à prestação de contas de suprimento de fundos do mês de junho de 2025, devidamente comprovadas e auditadas, conforme o Parecer nº 115/2025/SUPEL-CI Id. (0061961990).

JÉSSICA DE AGUIAR REIS

Coordenadora Administrativa e Financeira/SUPEL

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando a Coordenadoria Administrativa e Financeira que proceda à baixa da responsabilidade do beneficiário **Jhônatha Diogo Siqueira Carriel** no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF. PUBLIQUE-SE, nos termos do Decreto Estadual nº 17.145, de 1º de outubro de 2012.

Porto Velho, data e hora do sistema.

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Protocolo 0062040704

Portaria nº 175 de 08 de julho de 2025

Revoga a Portaria nº 76, de 27 de setembro de 2024, que institui e designa servidores para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Bens, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e pelo art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Portaria nº 76 de 27 de setembro de 2024, que institui e designa servidores para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Bens, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0062019426

Portaria nº 179 de 09 de julho de 2025

Altera a Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 115 de 03 de junho de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90527/2025/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Obras – COOBR/SUPEL/RO, nomeada pela **Portaria nº. 172 de 07 de julho de 2025**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº.: 90527/2025/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0009.008389/2025-18

OBJETO: Construção de Ponte Mista (Aço e Concreto), na Rodovia RO-496, sobre o Rio Pimenta Bueno no município de Chupinguaia, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30.

PROJETO/ATIVIDADE: 2106.1515 – **FONTE:** 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001 / 1.754.0.00001 / 2.754.0.00001 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.155.094,56 (quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia 13 de janeiro de 2026, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 13 de janeiro de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373

CONTRATAÇÃO PREFERENCIALMENTE ME/EPP: NÃO

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras). Outras informações através do e-mail: coobr@supel.ro.gov.br – Fone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2025.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da Comissão de Obras - COOBR/SUPEL/RO

CONCORRÊNCIA Nº 90527/2025

OBJETO: Construção de Ponte Mista (Aço e Concreto), na Rodovia RO-496, sobre o Rio Pimenta Bueno no município de Chupinguaia, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90527/2025/SUPEL/RO

PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Obras – COOBR/SUPEL/RO, nomeada pela **Portaria nº. 172 de 07 de julho de 2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia **13 de janeiro de 2026**, às **10h** (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras. Tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a obra **Construção de Ponte Mista (Aço e Concreto), na Rodovia RO-496, sobre o Rio Pimenta Bueno no município de Chupinguaia, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30**, especificados neste Edital, de conformidade com as peças que a compõem, para atender a **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER**.

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo Nº 0009.008389/2025-18 /DER/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2. DA AQUISIÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS

2.1. O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e no site do COMPRASGOV www.gov.br/compras.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER**, no valor global de **R\$ 14.155.094,56 (quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: **R\$ 14.155.094,56 (quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, no Projeto/Atividade **2106.1515**, Fonte de Recurso: **1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001 / 1.754.0.00001 / 2.754.0.00001** e Elemento de Despesa: **44.90.51**, no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento da **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER**, no exercício de 2025.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R\$ 14.155.094,56 (quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto desta licitação a **Construção de Ponte Mista (Aço e Concreto), na Rodovia RO-496, sobre o Rio Pimenta Bueno no município de Chupinguaia, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- d)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
 - d.1)** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
- e)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- f)** Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- g)** Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Da participação de Consórcios:

6.4.1. Considerando a complexidade técnica envolvida na execução do reforço estrutural da ponte em concreto, entende-se como tecnicamente **recomendável a permissão da participação de consórcios**

na presente licitação, tendo em vista que o escopo da contratação integrada, abrange a elaboração dos projetos e a execução da obra, exige capacitação técnica multidisciplinar e estrutura operacional robusta. A participação de consórcios possibilita a união de empresas com expertises complementares, como diagnóstico estrutural, elaboração de projetos de engenharia e execução de obras complexas, ampliando a capacidade técnica das proponentes e assegurando maior qualidade na entrega.

6.4.2. A participação de empresas consorciadas será regida de acordo com o Art. 15 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, como segue:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- f) A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do Contrato.

6.4.3. O consórcio deverá apresentar:

- a) Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- b) Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.
- c) Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO durante o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes.

6.4.4. O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, mais 180 (cento e oitenta) dias.

6.4.5. O consórcio apresentará em conjunto à documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação trabalhista e de regularidade fiscal.

6.4.6. O consórcio no conjunto dos consorciados deverá atender plenamente a todos os requisitos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira.

6.4.7. A empresa vencedora fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no primeiro item que rege a participação de empresas consorciadas presente neste edital, sendo a "Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados".

6.4.8. O presente edital estabelece para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de empresa individual para a habilitação econômico-financeira;

6.4.9. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.4.10. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.4.11. A Empresa líder, necessariamente, deverá ser uma das empresas de execução do contrato.

6.4.12. Não caberá limitação quanto a limitação do número máximo de participantes em consórcio.

6.4.13. Em conformidade com o § 12 do Art. 67 da Lei 14.133/21, na documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.5. Da participação de empresas de cooperativas:

6.5.1. A participação de cooperativas será **VEDADA**, pois deverá ser observada a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União que versa: “é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”. Deste modo, devido à complexidade do objeto e aos serviços necessários para sua perfeita execução, é inviável a participação de cooperativas.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra no objeto deste Edital, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *ipsis litteris*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa e licitante poderá solicitar **ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste Edital, devendo o licitante mencionar o número da **CONCORRÊNCIA**, o ano e o e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: **coobr.supel@gmail.com** (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Obras, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito).

8.2. A decisão da Presidente quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.gov.br/compras, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.rondonia.ro.gov.br/supel) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Presidente, na forma do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1. A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

9.5. A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

b.6) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO VIII** ou a critério da licitante).

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

10.2. Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Obras e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

10.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases no prazo definido pela Comissão de Obras, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Obras, via sistema.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Será realizada a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15. O licitante poderá sofrer sanções caso não apresente a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor **unitário** do item ou do lote (se for o caso);

11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** na respectiva fase, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VII** deste Edital) a seguir informada:

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802/2023;

12.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

12.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.1.10. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009 (**ANEXO XIII** e **ANEXO XIV**), acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3.1.1 Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação devidamente homologado pelo Juízo competente, em conformidade com a Orientação Administrativa 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Portaria nº 346 de 30 de julho de 2024). A documentação comprobatória deverá ser anexada à proposta, sob pena de inabilitação.

12.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2.1. Os documentos retromencionados limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.3. Com base nos dados constantes no **BALANÇO PATRIMONIAL** apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG, que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);
- b) A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 1.415.509,45 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

12.3.4. As LICITANTES constituídas no exercício de 2025, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão **BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:

- c) Capital Social, de no mínimo **R\$ 1.415.509,45 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

12.3.5. É facultada a Comissão de Obras usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR);

12.4.2. Apresentação do Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, por **execução de Pontes Mistas de Concreto e Aço**, observando as seguintes condições:

12.4.2.1. Capacidade Técnico-profissional: Durante todo o período dos serviços, ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	construção de ponte mista (concreto e aço).

- a) a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior. Tais profissionais devem estar vinculados permanentemente à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços com as mesmas características do objeto. Caso o profissional não esteja vinculado permanentemente à empresa, esta deverá apresentar atestado do profissional para “compromissos futuros”.

12.4.2.2. A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA/CAU;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

12.4.3. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde **comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação**, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LONGARINA: Viga metálica em perfil laminado ou Soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento, utilizando guindaste - Fornecimento e Instalação -AF_01/2020_P	DER-RO	Serviço	kg	106.975,30
2	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	Serviço	kg	40.194,03
3	Estaca raiz perfurada na rocha com D = 40 cm - confecção	SICRO NOVO	Serviço	m	135,00
4	Gabião colchão espessura 0,30 m - Zn/Al + PVC - D = 2,0 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	SICRO NOVO	Serviço	m²	655,70
5	Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	Serviço	m³	246,35

- a) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART e/ou RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.
- b) Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.

c) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO VIII** ou a critério da licitante).

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV do Art. 63. da Lei nº 14.133/2021.

12.5. DA VISITA TÉCNICA

12.5.1. A licitante interessada poderá visitar os locais de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia, do solo, do clima e demais características do lugar de execução, cuja comprovação será efetuada por declaração ou outro termo equivalente. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vetada sua computação no cálculo das planilhas de custo para elaboração de sua proposta.

12.5.2. A licitante interessada deverá apresentar a Declaração de conhecimento do local dos serviços ou a Declaração de não realização da visita, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

12.5.3. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro do DER/RO, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21.

12.5.4. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até a abertura do certame.

12.5.5. Quaisquer informações em relação à visita poderão ser obtidas junto a Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras/CPPOO do DER/RO em Porto Velho/RO.

12.5.6. Horário de atendimento da Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras/CPPOO do DER/RO ao Público: de 07:30h às 13:30h, através do E-mail: cppo@der.ro.gov.br – Edifício Rio Jamary - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470.

12.5.7. Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução do serviço, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento, conforme modelo de Declaração de conhecimento do local dos serviços (**ANEXO XVI** ou a critério da licitante). Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

12.5.8. A empresa licitante, ao seu critério, poderá declinar da visita apenas se apresentar declaração formal, conforme modelo de Declaração de não realização da visita (**ANEXO XVII**), assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12.5.9. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

12.5.10. Serão INABILITADAS as empresas participantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a Declaração de conhecimento do local dos serviços ou a Declaração de não realização da visita devidamente assinadas.

12.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

12.6.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.6., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 12 deste Edital, para fins de habilitação.

12.6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.6.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6.4. A verificação pela Presidente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Comissão de Obras verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

13.3. Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema CompraGov, identifique o licitante. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 13.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.
- 13.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.
- 13.12.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 13.13.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.
- 13.14.** Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.
- 13.15.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Obras no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Obras persistir por tempo superior a **00:10 (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 13.17.** Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.18.** Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.
- 13.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 13.20.** Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

13.21. Na hipótese do subitem 13.20, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 13.21;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.24. Após a negociação do preço, a Comissão de Obras iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Obras examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

14.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

14.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

14.4. Para evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis na execução dos contratos, serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

14.4.1. A Comissão de Obras poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.6. A Comissão de Obras poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Obras por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Obras, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Obras examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.9.1. Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

14.10. Havendo necessidade, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.11. A Comissão de Obras deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.12. Também nas hipóteses em que a Comissão de Obras não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

15.2. A Comissão de Obras anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

15.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Obras poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.6. Serão rejeitadas as propostas que:

15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

15.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Obras.

15.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.

15.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

15.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

16.1. Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas.

16.1.1. Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

16.2. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

16.2.1. Carta endereçada à Comissão de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo **(ANEXO IV)**, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

- a)** Preço global em valor numérico e por extenso;
- b)** Prazo de execução dos serviços;
- c)** Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de **90 (noventa)** dias.
- d)** A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

16.2.2. Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

- a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
- b) Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;
- c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;
- e) **Será exigida das proponentes a apresentação:**
 - e.1) Todas as composições unitárias de custos de todos os itens;
 - e.2) Todos as CPU, deverão ser idênticos ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;
 - e.3) Composição do BDI: O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pela DER/RO, que no caso em tela é de **29,64% (vinte e nove vírgula sessenta e e quatro por cento)** para OAE e **27,44% (vinte e sete vírgula quarenta e quatro por cento)** para CONST. ROD. PONTE, os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima. (ANEXO IX e ANEXO X ou a critério da licitante).
- f) A exigências contidas na alínea “e.2” deste item não constitui objeto de **DECLASSIFICAÇÃO** de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.
- g) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** contendo: distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, percentuais parciais e percentuais acumulados e acumulado mensal e acumulado geral.
- h) Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (ANEXO XI ou a critério da licitante).;

16.3. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sob pena de desclassificação do licitante.

17. DO RECURSO

17.1. A Comissão de Obras declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **00:10 (dez minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Comissão de Obras autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Obras verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1. Nesse momento a Comissão de Obras não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

17.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação para assinatura do Contrato.

20.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

20.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto

ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20.4. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

21.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** Seguro-garantia (**ANEXO VI**);
- c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (**ANEXO V**).
- d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

21.4. Quando optar por modalidade de Seguro-garantia, o prazo mínimo é fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme previsto no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21.

22. DOS PRAZOS

22.1. Prazo de execução dos serviços:

22.1.1. O prazo previsto para a execução dos serviços desta licitação é de **300 (trezentos) dias corridos** e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela Administração Pública (**DER/RO**).

22.2. Prazo de início dos serviços:

22.2.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo DER/RO.

22.2.2. A empresa deverá realizar a assinatura no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após notificação do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

22.2.3. Fazer, impreterivelmente, no prazo de **10 (dez) dias** entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito,

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

22.3. Prazo de vigência contratual:

22.3.1 O prazo de vigência do contrato será **de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente.

22.3.2. Havendo ordem de paralisação do contrato, serão suspensos os prazos de vigência e de execução.

22.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115 da Lei 14.133/2021.

22.3.4. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme o art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.3.4. As prorrogações dos prazos de execução e da vigência do contrato, caso necessárias, serão precedidas da solicitação e correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da contratada além daquelas exigidas em **Lei 14.133/21**:

“Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

23.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

23.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

23.5. Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

23.6. Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos Serviços.

23.7. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da licitante) por outro(s) que, na forma do Projeto Básico, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).

23.8. Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente do DER/RO, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Gerência geral de fiscalização do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à Elaborar o cronograma físico-financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DER/RO.

23.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

23.10. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DER/RO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DER/RO, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

23.11. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018(LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

23.12. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DER/RO e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

23.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

23.14. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

23.15. Afixar placas de sinalização e advertência de obra com ampla visão em alguns pontos das rodovias.

23.16. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da rodovia.

23.17. Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas rodovias deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.

23.18. Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

23.19. Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

23.20. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, utilizando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado e equipamento de proteção coletiva (EPC).

23.21. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

23.22. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

23.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

23.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

23.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

23.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

23.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

23.28. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Comissão de Fiscalização.

23.29. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DER/RO.

23.30. Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes.

23.31. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. [6.496/77](#) e [12.378/2010](#)).

23.32. O Contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, ART de execução da obra devidamente registrada no CREA;

23.33. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque.

23.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

23.35. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DER/RO, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DER/RO.

23.36. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

23.37. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (Art. 92, inciso XVI, da [Lei Federal nº 14.133/21](#)), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

23.38. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

23.39. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

23.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

23.42. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no de 20 (vinte) dias quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

23.43. De forma a atender o [§9º do Art. 25 da Lei 14.133/21](#), a contratada deve adotar o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).

23.44. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER/RO;

23.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

23.47. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

23.48. Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

23.49. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

23.50. Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

23.51. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

23.52. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DER/RO em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

23.53. Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

23.54. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DER/RO.

23.55. Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas.

23.56. Não subcontratar serviço algum sem autorização do DER/RO.

23.57. Verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao DER/RO, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

23.58. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

23.59. Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do sítio eletrônico <https://sei.ro.gov.br/>, bem como manter suas informações atualizadas até o término de seus obrigações.

23.60. A empresa deverá realizar a assinatura do Termo Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades;

23.61. A empresa deverá realizar a assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

23.62. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo DER/RO.

23.63. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

23.64. Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

23.65. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, de forma que seus uniformes apresentem o slogan "A serviço do DER/RO".

23.66. Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da Contratada.

23.67. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

23.68. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

23.69. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme critérios de medição deste Edital e do Projeto Básico.

23.70. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

23.71. Executar os serviços objeto do presente Edital, observando este Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DER/RO e DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as

instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

23.72. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

23.73. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DER/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

23.74. Em caso de paralisação da obra por fatores supervenientes que vierem a ocorrer, os custos relativos a mobilização e desmobilização de equipamentos ocorrerão às expensas da contratada.

23.75. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 121 DA LEI Nº 14.133/21

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº , que tem por objetivo a execução de _____, DECLARO, para os efeitos do [art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21](#), que relativamente ao mês de _____ de 20____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do [Art.104 da Lei nº 14.133/2021](#).

“CAPÍTULO IV - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”.

24.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

24.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

24.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

24.5. Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

24.6. A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização do DER/RO em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

24.7. Atestar a execução do contrato e cumprir as demais obrigações contidas no Edital.

24.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

24.9. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

24.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

24.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

24.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

24.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

24.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

24.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

24.17. Cumprir fielmente as obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A subcontratação se dará em concordância com o Art. 122 da Lei n. 14.133/2021, que versa:

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação."

25.2. A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do CONTRATO e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para o melhor interesse público. Desta forma:

25.3. É vedada a subcontratação total;

25.4. É permitida a subcontratação parcial, no limite estabelecido de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO;

25.5. A subcontratação deverá ser precedida de autorização do DER.

25.6. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o DER-RO quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

25.7. Aplica-se também ao(s) eventual(is) subcontratado(s) o disposto editalício que trata da participação e impedimentos legais à participação de empresas ou consórcio de empresas nesta licitação;

25.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o DER/RO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

25.9. Embora o aceite de subcontratação deva ser realizado antecipadamente, há a possibilidade de realizar excepcionalmente aceitação posterior da subcontratação;

25.10. Se a subcontratação não for aceita (prévia ou posteriormente), os serviços não devem ser pagos ou, se pagos, deverão ser glosados integralmente.

25.11. Fica **vedada** a subcontratação de empresas ou profissionais envolvidos anteriormente em serviços de elaboração de projetos ou peças técnicas utilizadas para elaboração dos anteprojetos, sondagem, análise e demais serviços executados.

25.12. O Manual de Compras do Tribunal de Contas da União (TCU) indica a necessidade de que a Administração Pública avalie a capacidade técnica da empresa subcontratada relativa a execução dos serviços, com a observância, inclusive do disposto no §9º, art. 67, do Novo Estatuto de Licitações, citado abaixo:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, **limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado**, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. (grifo nosso)."

25.13. Da mesma forma, ressalta-se que o Acórdão 963/2024-TCU -Plenário informa que no caso de subcontratação de parcela do objeto para a qual houve exigência de atestados de qualificação técnica na licitação ou no processo de contratação direta, a Administração deve exigir da contratada, como condicionante de autorização para execução dos serviços, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei 14.133/2021).

25.14. Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada), em seu ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR), deverá ser indicado se haverá ou não possibilidade de subcontratação de parte do objeto, e, em caso afirmativo, identificar a parte que pode ser subcontratada.

25.15. A possibilidade de subcontratação de serviços é um dos meios que pode amenizar a restrição a concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto. O Decreto Nº 8.538/2015 aporta o que segue:

"§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

(...)

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas. "

(...)

§ 6º São vedadas: I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

(...)"

25.16. Portanto, para fins de subcontratação, considerando práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público, a parte do objeto passível de ser subcontratada, pautada nos normativos técnicos demonstrados acima, serão os serviços acessórios, identificados através da análise do arquivo Adendo Planilha Orçamentária (**ANEXO II** deste edital):

- a) Serviços Preliminares (com exceção daqueles relativos à instalação de canteiro de obras e acampamento, por ser um serviço enquadrado entre os de maior relevância para a presente contratação devido ao seu valor, bem como os serviços de mobilização e desmobilização, por serem intrínsecos à Contratada);
- b) Demolições;
- c) Sinalização da Obra;
- d) Sinalização Vertical;
- e) Sinalização Horizontal;
- f) Serviços Complementares da O.A.E. (com exceção daqueles relativos a gabião).
- g) Recomposição da Rodovia - Acessos Cabeceiras.

26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.6. Preposto

26.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

26.6.2. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

26.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

26.7. Fiscalização

26.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

26.8. Do Gestor do Contrato

26.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

26.8.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, com a devida observância de suas obrigações descritas no Art. 20 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

26.9. Da Fiscalização de contrato/Fiscalização Administrativa

26.9.1. A função de fiscal de contrato, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função, obedecerá às obrigações descritas Art. 21 e 22 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

26.9.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

26.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às obrigações descritas no Art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

26.10. Da Fiscalização Técnica

26.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

26.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.10.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

26.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

26.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

26.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

26.10.7. Além do disposto acima, a fiscalização técnica obedecerá as obrigações descritas no Art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

26.11. Da Gestão e Fiscalização do Contrato e Orientações Gerais

26.11.1. Caberá aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da construtora, descritas no Projeto Básico, assim como, o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas acima.

26.11.2. A CONTRATANTE designará Engenheiros, com autoridade para exercer em nome do DER/RO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços.

26.11.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

26.11.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste Edital, e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra/serviços.

26.11.5. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar por escrito Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;

- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do contrato);
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- d) Ordenar a suspensão das obras/serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra;
- e) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- f) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- g) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

26.12. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

26.13. O DER/RO indicará por meio de Portaria ou Ordem de Serviço, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o decreto estadual Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 23 .

26.14. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado;
- II. A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- III. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- IV. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- V. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- VI. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2. O recebimento provisório da obra deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

27.3.1. Quando a obra contratada for concluída, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante.

27.3.2. O recebimento provisório da obra deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27.3.3. A comissão de fiscalização, por sua vez, será integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.3.4. O recebimento provisório da obra deverá ser realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27.3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

27.3.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24, VII Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

27.3.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

27.3.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

27.3.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

27.3.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

27.3.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

27.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

27.4.1. A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia disponibilizado, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento as normas e especificações vigentes.

27.4.2. O recebimento da obra será efetuado por uma comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal

finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais.

27.4.3. Será realizado por Comissão designada pela Contratante, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais.

27.5. Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).
- b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e)** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

27.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

27.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

27.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27.9. A Contratada deverá entregar o serviço em perfeitas condições de uso e funcionamento, o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes tanto anteriores quanto posteriores à entrega do objeto, consignando-se os motivos.

27.10. Caso sejam constatados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão de Fiscalização emitirá um Laudo de Vistoria, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução;

27.11. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à correção de eventuais falhas decorrentes de execuções incorretas;

27.12. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição

de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na fase de recebimento;

27.13. O recebimento definitivo da obra será realizado dentro do prazo estabelecido, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato;

27.14. O recebimento definitivo do objeto licitado está vinculado às obras entregues e não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

27.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sempre juízo da aplicação de penalidades.

27.16. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada em garantir a solidez do serviço com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 do Código Civil;

27.17. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura.

28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

28.1. Do pagamento:

28.1.1. Em consonância com o Art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

28.1.2. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

28.1.3. O DER/RO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

28.1.4. A contratada terá direito ao pagamento após executar todo o montante percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o mês correspondente ao qual se pleiteia o pagamento. Ficando a cargo da fiscalização a liberação do pagamento, se o serviço for fielmente executado e dentro das boas práticas, seguindo as normas existentes.

28.1.5. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede do DER/RO, a Nota Fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor Financeiro junto com a documentação completa e respectiva medição. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

28.1.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Concorrência Eletrônica e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

28.1.7. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

28.1.8. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

28.1.9. As medições dos serviços executados serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

28.1.10. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

28.1.11. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 137, da Lei nº. 14.133/2021.

28.1.12. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

28.1.13. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as

informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

28.1.14. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

28.1.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

28.1.16. Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

28.1.17. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

28.1.18. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

28.1.19. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária, observando-se ainda a legislação específica de cada município;

28.1.20. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

28.1.21. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

28.1.22. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

28.1.23. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma;

28.1.24. A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos do SICRO:

Acórdão nº 2.622/2013-TCU –“Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados conforme a execução financeira da obra.”

28.1.25. Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

28.1.26. O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

28.1.27. A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DER/RO.

28.1.28. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

28.1.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.1.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

28.1.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28.1.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28.2. Das medições:

28.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as Especificações Técnicas de Serviços constantes nas peças técnicas referentes à execução dos objetos.

28.2.2. Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com os eventos pré-estabelecidos na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, após sua devida aprovação, e deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DER/RO, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e as metas estabelecidas atingidas.

28.2.3. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

28.2.4. Os critérios de medição adotados seguirão conforme instruído na Norma DNIT 122/2009, portanto:

- a)** fôrmas, escoramento, concreto e armaduras devem ser processadas de acordo com as especificações dos respectivos serviços;
- b)** aparelhos de apoio serão medidos em massa ou em volume do material empregado;
- c)** juntas estruturais serão medidos por metro de junta colocada;
- d)** juntas de pavimentação serão medidos por metro;
- e)** guarda-corpos serão medidos por metro colocado;
- f)** guarda rodas e barreiras serão medidos por metro executado;
- g)** as lajes serão medidas por metro cúbico lançado, conforme a seção transversal do projeto;
- h)** drenos serão medidos por unidade colocada;
- i)** sinalização balizadora serão medidos por verba única, para as duas extremidades da obra;

j) arremates e pintura serão medidos por metro quadrado de área pintada.

k) a mão-de-obra, material, equipamento e o transporte utilizados não devem ser objeto de medição, devendo ser considerados por ocasião das composições de preços unitários dos serviços.

28.2.5. Os serviços serão pagos para as quantidades medidas, pelos preços unitários contratuais, nos quais, já estarão incluídos, carga, descarga, espalhamento, transporte e/ou outros, assim como toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais e demais encargos, necessários à plena execução dos serviços

28.2.6. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido.

28.2.7. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

28.2.8. Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referencia a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA.

28.2.9. O DER/RO poderá utilizar de auxílio de empresa de supervisão.

28.2.10. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

28.2.11. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

28.2.12. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

28.2.13. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos pré-estabelecidos na planilha orçamentaria e após sua devida aprovação.

28.2.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.2.15. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

28.2.16. Se, para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

28.2.17. Cabe observar que etapas que sejam correlacionadas e/ou que para garantia da sua efetividade necessitam que outras etapas sejam executadas, devem ser executadas em sequência e, se possível, concomitantemente, ficando a critério da fiscalização o recebimento.

28.2.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição

de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

28.2.19. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

28.2.20. No processo de medição deverá constar a alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Chupinguaia.

28.2.21. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

I. Na primeira medição:

- a)** Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- b)** Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- c)** Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
- d)** Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- e)** Certidão negativa da Receita Federal;
- f)** Certidão da Dívida Ativa da União;
- g)** Certidão negativa do INSS;
- h)** Certidão negativa municipal;
- i)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- j)** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k)** Guia e comprovante de pagamento GPS INSS (original / autenticada);
- l)** Guia e comprovante de pagamento GFIP INSS (original / autenticada);
- m)** Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referencia a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;
- n)** Deverão ser apresentadas os comprovantes das execuções dos ensaios/controles tecnológicos e dos controles geométricos.
- o)** Deverão ser apresentados o livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, contendo assinatura do técnico responsável pela obra da contratada e dos fiscais do DER/RO.
- p)** Deverão apresentar GARANTIA CONTRATUAL.
- q)** O Cronograma Físico, Financeiro e Curva “S” atualizados

II. A partir da segunda medição:

- a)** Recolhimento do ISSQN da Prefeitura;

- Constitui obrigação da Contratada, a partir da 2ª medição, apresentar planilha de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, identificando o valor recebido na última nota referente ao

pagamento de ISSQN através do BDI e apresentar o respectivo comprovante de recolhimento ao Município, informando ao final o saldo da diferença entre o valor pago e o que foi informado no BDI.

- A contratada autoriza a retenção pelo DER-RO, da diferença de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN(ISS), quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato."

- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Guia e comprovante de pagamento GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia e comprovante de pagamento GFIP INSS (original / autenticada);
- k) Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.
- l) Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referência a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;
- m) Deverão ser apresentadas os comprovantes das execuções dos ensaios/controles tecnológicos e dos controles geométricos.
- n) Deverão ser apresentados o livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, contendo assinatura do técnico responsável pela obra da contratada e dos fiscais do DER/RO.
- o) O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" atualizados

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante e o contratado que incorram nos crimes em licitações e contratos administrativos, sujeitam-se as sanções administrativa que estão previstas no Capítulo II-B da Lei n. 14.133/21.

29.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações ([conforme art. 155. da Lei Federal 14.133/2021](#)):

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.3. De acordo com o Artigo 156 da Lei n. 14.133/21, o indivíduo responsável por infrações administrativas previstas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei n. 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

29.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

29.6. Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).

29.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposto nos §§ 4º e 5º do art. 156 da referida Lei. Além disso, será descredenciada do Cadastro Estadual de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Projeto Básico e das demais sanções legais. A penalidade também deverá ser registrada no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

29.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

29.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

29.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

29.11. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

29.12. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

29.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

29.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia

10	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

() Incide sobre a parte inadimplida.*

29.15. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

29.16. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

29.17. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

29.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

29.20. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

29.21. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

29.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

29.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.24. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

29.25. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei n. 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 62 da Lei n. 14.133/21.

29.26. As multas provenientes de atraso de cronograma ocorrem na seguinte forma:

- a) Multa moratória de 3% (três por cento) sobre o primeiro atraso, será aplicado multa moratória de 3% (três por cento) sobre o percentual não cumprido.
- b) Sobre o segundo atraso será aplicado multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o percentual não cumprido.
- c) Sobre o terceiro atraso a multa moratória será aumentada até o limite de 10% (dez por cento).

29.27. A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei n. 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

29.28. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 28.1.2., as mesmas deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

30. DO REAJUSTAMENTO

30.1. A **data-base** da planilha orçamentária estimativa é **SICRO – Mês base JULHO/2025** e serve como orientação aos **licitantes**. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

30.2. Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento preestabelecido no edital, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

30.3. O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

30.4. Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

30.5. Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e disponibilizado no site do DNIT;

30.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

Fórmula de Reajustamento

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

IR = Índice de reajuste das parcelas, arredondado até a quarta casa decimal;

IO = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DER/RO ou no mês do reajustamento anterior;

Ii= Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor atual da parcela;

R = Valor reajustado da parcela.

30.7. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

30.8. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

30.9. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

30.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

30.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

30.13. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

31.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;
- c)** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- d.1)** Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

31.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

31.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

32.1.1. Descumprir as condições do contrato;

32.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

32.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

33.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

33.3. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

33.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

33.5. É facultado a COMISSÃO DE OBRAS ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

33.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

33.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

33.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

33.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

33.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

33.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

33.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

33.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

33.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

33.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

33.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

34. ANEXOS

34.1. Integram esta Concorrência, os seguintes anexos:

Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXOS	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III	CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
ANEXO IV	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
ANEXO V	CARTA FIANÇA (MODELO)
ANEXO VI	SEGURO GARANTIA (MODELO)
ANEXO VII	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).
ANEXO VIII	RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (MODELO).

ANEXO IX	COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).
ANEXO X	COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).
ANEXO XI	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS. (MODELO)
ANEXO XII	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO
ANEXO XV	MATRIZ DE RISCOS
ANEXO XVI	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS
ANEXO XVII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2025.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da Comissão de Obras - COOBR/SUPEL/RO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

PROJETO BÁSICO

IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Projeto e Planejamento e Orçamento de Obras - DER/RO.

DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Projeto Básico fora elaborado com base no [Estudo Técnico Preliminar 86 \(0065720542\)](#), devidamente aprovado pelo autoridade competente através da Certidão 90 (0065720633), nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024, e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios licitatórios, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Tal instrumento espelha a necessidade a ser contratada, bem como a viabilidade de contratação por meio da Solicitação de Compra - Contratação de Serviços (0062529764) e do Estudo Técnico Preliminar 86 (0065720542), desenvolvido pela Coordenadoria de Projeto e Planejamento e Orçamento de Obras (CPPOO) e Autorização (0062514365).

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada de Engenharia para a Construção de Ponte Mista (Aço e Concreto), na Rodovia RO-496, sobre o Rio Pimenta Bueno no município de Chupinguaia, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30.

Das informações essenciais:

- **Rio Pimenta Bueno:**

Rodovia: RO-496

Trecho: RO-391 à Novo Plano, Km 22,30

Extensão: 95,95 m

Localização: [Google Maps](#)

Município: Chupinguaia

Coordenadas: 12°27'28.2"S 61°02'31.9"W

SRE: 496ERO0005

DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E VALOR/DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, conforme preceitua a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em seu Art. 6º, inciso XXXVIII.

As obras serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O orçamento completo atualizado deste serviço, contendo os respectivos quantitativos, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte estão inserido neste processo na Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)) anexa ao processo. Os preços unitários utilizados no documento supracitado foram os praticados pelo Sistema de Custos Rodoviários NOVO SICRO – Mês base **Julho/2025** - Rondônia.

As demais peças técnicas utilizadas para a composição orçamentária do custo final, como os preços unitários referenciais, as memória cálculo e os documentos que lhe dão suporte estão inseridos neste processo, em:

Adendo Administração Local ([0066114278](#))

Adendo BDI PAVIMENTAÇÃO ([0066118129](#))

Adendo BDI OAE ([0066117955](#))

Adendo Índice de reajustamento ([0066125733](#))

Adendo Mobilização e Desmobilização - OAE ([0066118290](#))

Adendo Mobilização e Desmobilização Pavimentação ([0066123120](#))

Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#))

Anotação de Responsabilidade Técnica atualização de orçamento ([0066117875](#))

Declaração de Quantitativos ([0066127044](#))

Adendo Encargos Sociais sem Desoneração 07/25 ([0066126855](#))

O orçamento estimado para os **10 (dez) meses** previstos para a execução do objeto encontra-se na Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)) - pág. 101 anexado ao presente processo. As proponentes deverão utilizá-lo como base para formulação de sua proposta.

A Tabela 04 contém as informações essenciais:

Tabela 04 - Informações essenciais acerca da estimativa do valor da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada de Engenharia para a Construção de Ponte Mista (Aço e Concreto), na Rodovia RO-496, sobre o Rio Pimenta Bueno no município de Chupinguaia, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30.	1,00	R\$ 14.155.094,56 (quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)	R\$ 14.155.094,56 (quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Quanto à elaboração do orçamento referente à presente contratação, cumpre salientar que O § 2º do Art. 23, por sua vez, estabelece que:

"§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

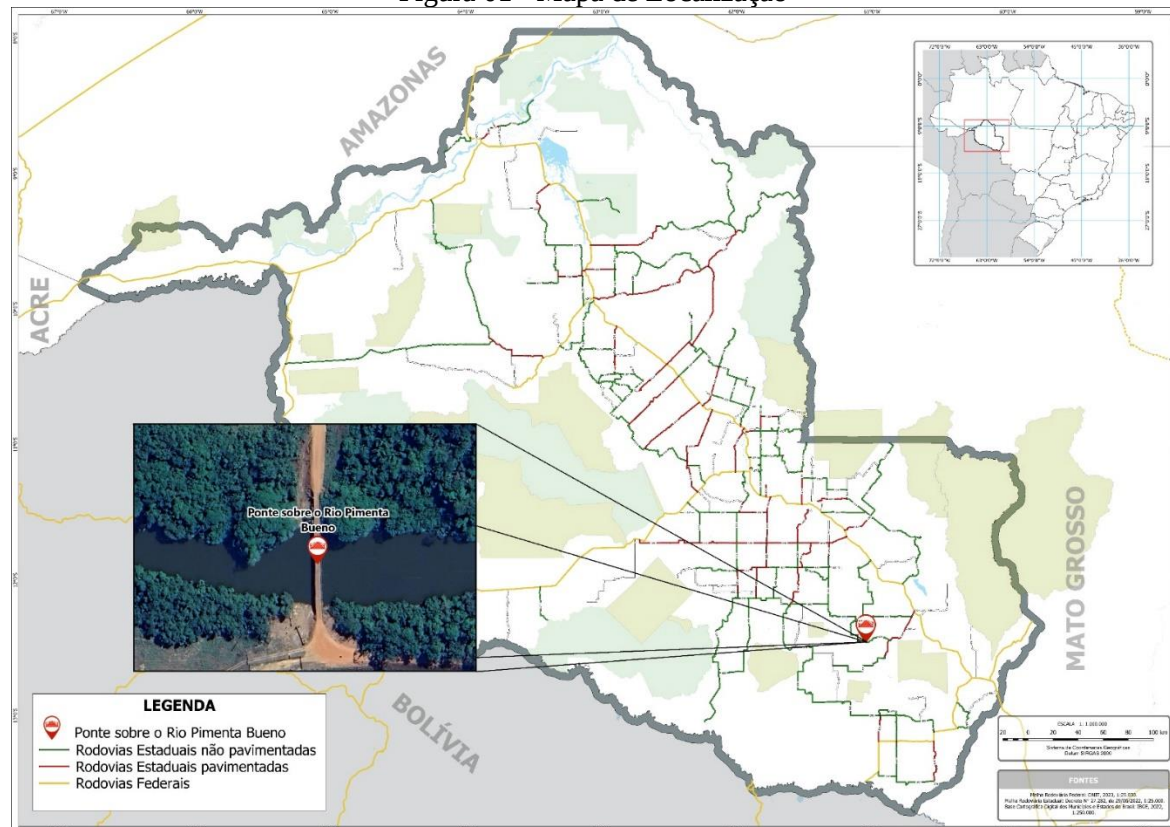
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

Em suma, cada custo envolvido no serviço aqui tratado e indicado na Adendo Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)) fora calculado considerando o levantamento de quantitativos necessários de cada serviço bem como os preços unitários para cada serviço praticado pelo SICRO. Os custos, portanto, são justificados com base nos quantitativos de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para cada serviço e nos preços destes determinados através do sistema referencial de preços SICRO.

Descrição do Objeto:

A Figura 01 apresenta o mapa de localização da ponte em questão:

Figura 01 - Mapa de Localização



Os serviços relacionados a Contratação de empresa especializada de Engenharia para a Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de Ponte Mistas (Aço e Concreto) sobre o Rio Pimenta, na rodovia RO-496, no município de Chupinguaia, compreendem as seguintes atividades:

1. **Serviços Preliminares;**
2. **Demolição da estrutura de madeira existente;**
3. **Proteção do encabeçamento;**
4. **Infraestrutura;**
5. **Mesoestrutura;**
6. **Superestrutura;**
7. **Acabamento;**
8. **Terraplanagem;**
9. **Pavimentação;**
10. **Drenagem;**
11. **Sinalização;**
12. **Obras complementares;**
13. **Controle e recuperação ambiental.**

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender às exigências contidas no **Projeto Executivo de Engenharia** elaborado pela empresa HTC BRASIL IND E COM MAT ELETRICOS EIRELI ME, CNPJ/MF n.º 19.504.306/0001-03, detentora do Contrato nº N° **031/2021/FITHA (0018511167)** processo SEI Nº [0009.461445/2020-34](#), gerido pela Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras – CPPOO deste Departamento.

As práticas de execução deverão obedecer às Normas Brasileiras (NBR's) da ABNT, Normas e Especificações Técnicas do DER/RO, as prescrições dos Manuais de Manutenção do DNIT, bem como eventuais alterações especificadas no presente Edital.

As principais obrigações a serem atendidas pela empresa para a execução do objeto serão previstas no Edital.

Enquadramento do Objeto:

Conforme já explanado anteriormente, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar trata-se da **Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de construção de 1 (uma) Ponte Mista (Aço e Concreto) sobre o Rio Pimenta Bueno, na rodovia RO-496, no município de Chupinguaia**. Segundo o art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

[...]

XXI– serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei,

como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Considerando que o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União infere a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

"Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente.

(...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado."

Vale dispor a dissertação acerca da classificação de obras especiais de engenharia apresentada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP em sua Nota Técnica IBR 001/2021, capítulo 5:

As obras **especiais de engenharia** são aquelas **obras de alta complexidade**, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

Portanto, a natureza do objeto em questão corresponde a uma **obra especial de engenharia**, tendo em vista que haverá a criação de um material novo de alta complexidade, neste caso, a Ponte Mista sobre o Rio Pimenta Bueno.

Justificativas de parcelamento ou não da contratação:

A legislação atual não estabelece a obrigatoriedade de parcelamento da contratação, portanto, as justificativas de **NÃO PARCELAMENTO** se tratando deste caso específico do objeto do presente ETP são dadas com base no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, disposto a seguir:

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

Em suma, apesar do objeto da contratação não constituir sistema único e integrado, a contratação do item por completo do mesmo fornecedor promove a economia de escala, a padronização, a redução de custos e maior vantagem na contratação, além de ser mais vantajosa no que se refere à responsabilidade técnica e à competição, por isso, o parcelamento não será adotado. Outros fatores preponderantes a serem considerados são:

Parcelar a contratação poderia resultar em dificuldades de coordenação e integração entre os diferentes fornecedores, aumentando o risco de falhas na compatibilidade entre fases de execução;

O não parcelamento permite que um único contratado seja responsável por todas as fases da obra, garantindo maior controle e responsabilidade, o que facilita a gestão de riscos, a resolução de problemas e a garantia da qualidade, pois a empresa contratada tem um interesse direto em assegurar que todas as etapas sejam concluídas conforme os padrões estabelecidos e dentro do cronograma;

O parcelamento da contratação pode causar atrasos significativos devido à necessidade de múltiplos trâmites licitatórios e a possível falta de alinhamento entre diferentes contratados, enquanto a contratação de uma única empresa permite uma abordagem mais ágil, onde as fases de execução podem ser otimizadas para reduzir o tempo total de entrega do serviço;

A execução da obra por uma única entidade permite a otimização dos recursos e a economia de escala, resultando em custos menores em comparação ao parcelamento, tendo em vista que múltiplas contratações aumentam os custos administrativos, de mobilização e de desmobilização, além de potenciais custos adicionais decorrentes de atrasos ou incompatibilidades técnicas entre os diferentes contratados;

A contratação de uma única empresa incentiva a inovação, pois permite que a empresa contratada proponha soluções técnicas e tecnológicas mais eficientes e econômicas ao longo do processo, enquanto a segmentação da contratação poderia limitar a aplicação de tecnologias avançadas e práticas inovadoras devido à falta de coordenação e integração entre os diferentes fornecedores;

A legislação reconhece que a integração é um fator crucial para o sucesso do empreendimento. Portanto, justifica-se o não parcelamento da contratação para a execução da ponte em questão, visando garantir a integridade técnica, a eficiência no cronograma, a otimização dos custos, a aplicação de inovações tecnológicas e a conformidade com a legislação vigente.

Da garantia do objeto/dos materiais ou serviços:

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

*"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, **durante o prazo irredutível de cinco anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.(negrito nosso)"*

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que se refere à Ponte sobre o Rio Pimenta Bueno, através do Relatório de Inspeção ([0059153325](#)) - página 67, presente no Processo SEI Nº [0009.014130/2024-25](#), acerca da Ponte 05 sobre o Rio Pimenta Bueno, na RO-496, localizada no município de Chupinguaia, com coordenadas 12°27'28.2"S 61°02'31.9"W, indica que as condições de estabilidade e estado de conservação da referida ponte são sofríveis, sendo que pórticos não estão alinhados, bem como apresenta problemas visíveis nos pilares. A ponte, apresenta, ainda, danos na madeira causados por insetos e/ou fungos e fissuras/fendilhados. Ademais, o referido relatório apresenta que há necessidade de ser realizadas manutenções na estrutura, bem como agilizada a contratação da execução da ponte mista no local, em decorrência das patologias identificadas na ponte. Ressalta-se que a ponte apesar de estar em condições regulares de conservação, apresenta nível de vibração intenso do tabuleiro, recalque na fundação, que possui nivelamento por calço de madeira, incluindo deslocamento da fundação de alguns pórticos, fazendo com que, entre outras patologias, tornem a ponte com uma nota que a caracteriza como sofrível, com danos que geram significativa insuficiência estrutural na ponte, o que corrobora com a solicitação do engenheiro responsável pela vistoria da necessidade de construção de nova ponte no local.

O Poder Executivo do Governo de Rondônia através do planejamento estratégico (2024-2027) definiu que o desenvolvimento humano, econômico e social de Rondônia deve ser considerado para atender a sete eixos temáticos distintos: Desenvolvimento Econômico; Cidadania; Educação; Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial; Saúde; Segurança Pública; e Gestão Estratégica, possuindo, por meio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, a obrigação legal de promover a expansão e zelar pelas rodovias do Estado, consideradas bens públicos por determinação legal (Lei nº 10.406/02 - Código Civil), além da Lei de Responsabilidade Fiscal atribuir ao administrador público a obrigação de conservá-los e/ou preservá-los.

Nesse quesito, estabeleceu no 1º eixo temático, o de Desenvolvimento Econômico, como o Desafio de número 3 o de Modernizar e ampliar a infraestrutura intermodal e logística. Nesse desafio, tem-se como resultado até o ano de 2027 o de ampliar para 35% a malha estadual pavimentada, tendo como meta 107,51 km pavimentados até 2027. Outro resultado previsto é a meta de manter toda a malha rodoviária (pavimentada e não pavimentada) em estado conservada.

Nesta senda, o Governo Estadual através do DER/RO tem investido em ações que alcance os resultados planejados, empenhando os esforços na execução de melhorias da malha viária estadual através de regime de execução direta e indireta.

Ainda, a malha viária estadual possui pontes que comportam um fluxo diário considerável de veículos, inclusive de veículos de transporte de carga. Diante disso, os investimentos através do regime de execução indireta onde o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes- DER/RO, está promovendo melhorias na malha rodoviária do Estado de Rondônia visando equacionar problemas de trafegabilidade em Rodovias Estaduais, principalmente nos locais de pontes com largura estreita e apresentado problemas estruturais.

A proposição ora apresentada é de suma importância para região em que esta se localiza, pois a estrutura de madeira existente no local atualmente apresenta condições críticas e sem seguridade para os transeuntes.

Diante disso, os investimentos através do regime de execução indireta onde o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes- DER/RO, está promovendo melhorias na malha rodoviária do Estado de Rondônia visando equacionar problemas de trafegabilidade em Rodovias Estaduais, principalmente nos locais de pontes com largura estreita e apresentado problemas estruturais. Além disso, pontes que comportam um fluxo diário considerável de veículos, inclusive de veículos de transporte de carga uma vez que os trechos informados servem para escoamento de produção agrícola e de gado, tornando as pontes pontos críticos.

O DER-RO tem-se mostrado sensível à causa de oferecer maior conforto e segurança aos usuários dessa rodovia, buscando soluções em médio prazo para construção desta ponte por meio da contratação de empresa especializada em engenharia. Nesse interim, a escolha do método construtivo - Ponte Mista (Concreto e Aço) se deu por ordem do Diretor-Geral através do Memorando nº 25/2022

(0024045389), vinculando-se a fatores produtivos, de logística e de desenvolvimento econômico da região que atrelados a maior rapidez na construção da ponte mista, proporcionam segurança e maior durabilidade destas obras.

A solução proposta visa proporcionar melhores condições de conforto e segurança para os usuários além da redução dos custos de manutenção necessários nas pontes de madeira, que apresentam baixa vida útil. A ponte de madeira existente deverá ser demolida ao final da construção da ponte mista, dando-se destinação apropriada aos materiais resultantes.

Diante disso, e em face do período do inverno amazônico em que acarreta riscos a comunidade local que com a falta de trafegabilidade no local e, ainda, tendo em vista que os serviços públicos básicos podem ficar comprometidos, restando evidente que a intervenção é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Diante destas situações, surge a necessidade de intervenções definitivas nos locais supracitados e, somado a isto, fora verificada a existência do Processo SEI Nº [0009.313495/2020-14](#), através do qual, a fim de sanar os problemas existentes, fora solicitada a Contratação de empresa especializada na construção das pontes mistas em questão, entre outras, foi realizada a **análise sócio-econômica do empreendimento**, ao passo que o Memorando 62 ([0013358527](#)) informa que:

"Diante dos fatos, cumulativamente ao fator social, melhoria na qualidade de vida de todos os moradores da região, que trafegarão com maior celeridade e menos problemas relacionados a via, por tudo que foi exposto, que também pelo viés econômico, pelos dados elencados, este gestor, compreende que a construção de Pontes Mistas, seria a melhor alternativa, uma vez que a maior rapidez na construção e menor custo, proporcionaria uma melhoria na via, dando aos moradores e empresários da região uma segurança de maior durabilidade destas pontes."

Com isso, a fim de viabilizar estas construções, dentre outras, através do Processo SEI Nº [0009.461445/2020-34](#) foram contratados os Projetos Executivos de 06 pontes mistas, a saber:

- Ponte sobre o Rio Escondido, na RO-497, localizada no município de Cabixi, com coordenadas 13°30'09.9"S 60°45'05.5"W;
- Ponte sobre o Igarapé Pimenteiras, na RO-487, localizada no município de Pimenteiras, com coordenadas 13°19'46.9"S 60°49'14.7"W;
- Ponte sobre o Rio Guarajus, na RO-499, localizada no município de Corumbiara, com coordenadas 12°58'08.6"S 60°53'01.0"W;
- Ponte sobre o Rio Pimenta Bueno, na RO-495, localizada no município de Chupinguaia, com coordenadas 12°16'06.2"S 61°04'33.3"W;
- Ponte sobre o Rio Pimenta Bueno, na RO-496, localizada no município de Chupinguaia, com coordenadas 12°27'29.9"S 61°02'31.8"W;
- Ponte sobre o Rio Escondido, na RO-497, localizada no município de Cabixi, com coordenadas 13°29'58.9"S 60°45'05.0"W.

A contratação de tais projetos se deu de forma unificada buscando promover benefícios para a administração pública no que se refere à redução de custos administrativos, economia de escala, facilidade de gestão, entre outros.

Com o recebimento dos projetos supracitados e o apontamento da necessidade de substituição das pontes de madeira no local destes, este DER tem iniciado processos licitatórios, como o processo em tela, visando a execução dos projetos contratados. Assim como ocorreu para a contratação dos projetos, a contratação da execução em conjunto de pontes que se localizam próximas uma à outra também visa promover vantagens à administração pública no que tange à:

- Redução nos custos de mobilização, administração local e logística, pois permite que a empresa contratada otimize o uso de equipamentos, veículos e pessoal, reduzindo o custo de mobilização e transporte entre os locais de obra;
- Economia com materiais tendo em vista que possibilita compras em maior escala e, assim, reduz custos unitários. Além disso, é possível negociar melhores condições de compra devido ao volume consolidado de materiais.
- Menor impacto ambiental gerado, pois a execução coordenada de projetos próximos reduz o tráfego de equipamentos pesados e veículos de transporte de materiais entre obras distantes, diminuindo a emissão de poluentes e o desgaste das vias.
- Menor dispêndio de tempo e de servidores no processo de contratação;
- Maior interesse de empresas, incentivando a competitividade.

FINALIDADE DA OBRA: Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da rodovia estadual RO-496 na Região do Cone sul do Estado de Rondônia, como forma de sanar os riscos de trafegabilidade da população da área de abrangência.

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS: Melhorias nas condições de trafegabilidade durante todo o ano, rapidez no escoamento da produção agropecuária evitando prejudicar a economia da região e garantir que os usuários da rodovia se desloquem com segurança.

IMPORTÂNCIA DA OBRA: A proposição ora apresentada é de suma importância para região do cone sul, pois as estruturas existentes nos locais atualmente apresentam condições críticas e sem seguridade para os transeuntes.

Os projetos propostos se caracterizam por serem uma solução robusta, de alto conteúdo técnico, facilidade de execução e durabilidade mínima estimada em 100 anos, atendendo com critérios técnicos e relação custo x benefício elevada, de modo a garantir uma maior estabilidade e durabilidade nas transposições dos pontos críticos, com segurança e eliminação de riscos aos usuários da referida rodovia Estadual.

A conclusão da obra tem como propósito oferecer condições de tráfego, com segurança, trazendo melhorias na qualidade de vida da população dos municípios e distritos da área de abrangência, evitando o isolamento oferecendo um deslocamento seguro aos usuários. Por conseguinte, garantindo o desenvolvimento econômico da região.

Ainda, é importante considerar os seguintes pontos acerca das obras de infraestrutura na rodoviárias do Estado de Rondônia:

Estado da malha viária: O Sistema Rodoviário de Rondônia está composto por rodovias federais, estaduais e municipais, possuindo aproximadamente 27,5 mil km de rodovias, das quais aproximadamente 3.382 km estão pavimentadas. As rodovias estaduais de Rondônia são importantes para a economia e integração da região, pois são elas que interligam os municípios fora do eixo da BR 364 e garantem fluidez dos transportes e escoamento de produções. O Sistema Rodoviário de Rondônia possui aproximadamente 5,2 mil km de Rodovias Estaduais tem como eixo de conexão mais importante e que corta todo o território do Estado no sentido sudeste-noroeste a Rodovia Federal BR-364, cuja extensão é de aproximadamente 1.090 km. Algumas das principais rodovias estaduais são: RO-010, RO-133, RO-135, RO-205, RO-257, RO-370, RO-383, RO-420, RO-470, RO-473, RO-491 e RO-495. Apesar de ter uma extensão significativa de rodovias, o Decreto n.º 27.282 de 29 de junho de 2022 apresenta que apenas 1.550,54 km de rodovia estadual encontra-se com pavimentação asfáltica, ou seja, 29,62% da malha rodoviária total. Desta forma, fica evidente o desafio do DER-RO em garantir que a malha rodoviária pavimentada existente seja preservada com sua constante manutenção, bem como adotar ações voltadas a garantir a qualidade do pavimento, assim como estender a vida útil da pavimentação das rodovias.

Crescimento econômico: Rondônia tem apresentado um crescimento econômico expressivo nos últimos anos, impulsionado principalmente pela expansão da agropecuária, indústria e serviços. Esses setores têm gerado um aumento significativo no fluxo de bens, serviços e pessoas pelas estradas do

estado, o que ocasiona uma sobrecarga na malha rodoviária existente e a necessidade de construção e ampliação de novas vias. Além disso, Rondônia tem se destacado como um importante polo de produção agropecuária, sendo responsável pela produção de grãos, como soja e milho, e carnes, como bovina e suína, com grande impacto na economia nacional. O escoamento dessa produção depende da qualidade e capacidade das estradas e rodovias do estado, o que reforça a necessidade de investimentos em obras rodoviárias. O estado de Rondônia também tem investido em políticas públicas que visam atrair novos investimentos e empreendimentos para a região, como incentivos fiscais e programas de financiamento. Essas medidas tendem a trazer novos fluxos de transporte e comércio para o estado, o que reforça ainda mais a necessidade de investimentos em obras rodoviárias para garantir a infraestrutura adequada para o desenvolvimento econômico sustentável do estado.

Segurança viária: segurança viária é uma das principais preocupações no planejamento de obras rodoviárias. Segundo dados do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), o estado de Rondônia registrou uma média de 9.579 acidentes de trânsito por ano entre 2018 e 2021, com uma média de 375 mortes por ano no mesmo período. Os registros de acidentes em rodovias de jurisdição estaduais representam 10,98 % da média geral, com um percentual de 16,13% da média geral referente a óbitos. Esses números mostram que é essencial investir em melhorias na infraestrutura rodoviária do estado para aumentar a segurança viária e reduzir o número de acidentes e mortes nas estradas. Isso pode incluir a construção de novas rodovias, duplicações de trechos já existentes, readequação de curvas e sinalização adequada. Além disso, as obras rodoviárias podem contribuir para a redução do tempo de viagem e a melhoria da qualidade do transporte de cargas, o que também pode resultar em maior segurança viária, uma vez que caminhões em boas condições e em velocidade adequada reduzem os riscos de acidentes.

Condições climáticas: As condições climáticas podem influenciar significativamente a durabilidade das obras rodoviárias. As condições climáticas podem afetar a segurança e a qualidade das rodovias em Rondônia e incluem as chuvas intensas, que podem causar erosão do solo, deslizamentos de terra e enchentes, comprometendo a estabilidade das encostas e das pontes.

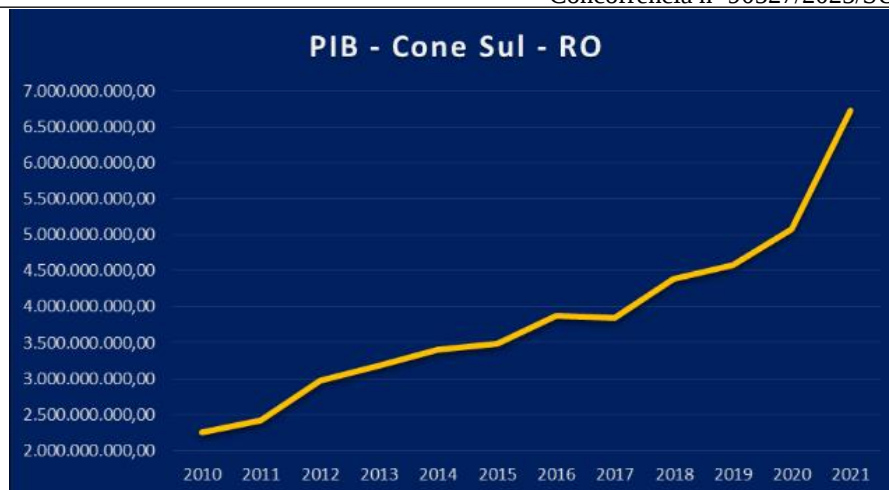
Neste contexto, o DER, como órgão executivo da Política Estadual de Estradas e Transportes do Estado, deve utilizar técnicas modernas e procedimentos racionais e otimizados para a expansão de sua infraestrutura rodoviária, bem como garantir a preservação ambiental e maior vida útil às obras já executadas, visando proporcionar um transporte mais eficiente, sustentável, seguro e confortável aos usuários das rodovias rondonienses. Uma nova ponte mista de aço e concreto proporcionará uma estrutura segura, capaz de suportar o fluxo de veículos e cargas pesadas, minimizando o risco de novos acidentes e colapsos.

A construção da ponte decorre, portanto, da necessidade de garantia do fluxo de escoamento de produção da região, visando melhorar as condições de trafegabilidade, o aumento da velocidade de tráfego e de melhorias nas condições de segurança de veículos e pedestres. Também visa atender as necessidades da comunidade local no que se refere a garantia e melhoria das condições de trafegabilidade, escoamento da produção agrícola e agropecuária, além de estruturar a malha viária do Estado de Rondônia.

A RO-496 é uma rodovia localizada na Região Cone Sul do Estado de Rondônia, formada pelos municípios: Vilhena, Chupinguaia, Corumbiara, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Cabixi e Pimenteiras do Oeste, sendo de fundamental importância para o escoamento da produção do extremo sul do Estado e principal via de ligação entre o distrito de Novo Plano e os municípios adjacentes.

Segundo o Plano Rodoviário do Estado de Rondônia atribuído pelo Decreto 27.282 de 29.06.22, a Rodovia de ligação RO-496 tem início no entroncamento da RO-495 e fim no entroncamento da RO 391, passando pelo distrito de Novo Plano com extensão total de 54,8 km.

Ressalta-se que entre 2010 e 2021, conforme se vê no gráfico abaixo, o PIB da região onde as rodovias se encontram aumentou 173,94% saltando de R\$ 2,25 bilhões para R\$ 6,73 bilhões. O agronegócio, por sua vez, apenas entre 2016 e 2018 teve crescimento de mais de 17%, representando mais de 20% do PIB Estadual.



Fonte: IBGE (2024)

Ademais, no que se refere ao Desenvolvimento Nacional Sustentável, alguns critérios sustentáveis que justificam a preferência pela construção de pontes mistas em aço e concreto, com base em práticas gerais de sustentabilidade na construção civil são:

1. **Eficiência Energética:** o aço é conhecido por sua eficiência energética na produção e reciclagem, além de que utilizar aço com alto teor de reciclagem pode reduzir a pegada de carbono;
2. **Durabilidade e Vida Útil Prolongada:** estruturas mistas podem combinar a durabilidade do concreto com a flexibilidade e resistência do aço, resultando em uma vida útil mais longa e menos necessidade de manutenção ao longo do tempo;
3. **Menor Impacto Ambiental na Construção:** a fabricação *off-site* (fora do canteiro de obras) de componentes de aço pode reduzir os impactos ambientais no local da construção, diminuindo o desperdício de material e energia no canteiro, assim como a redução da área de projeção do canteiro de obras, em decorrência da menor quantidade de serviços executados no mesmo;
4. **Versatilidade e Facilidade de Modificação:** a estrutura mista permite modificações, reaproveitamento e expansões mais fáceis no futuro, reduzindo a necessidade de novas construções e, assim, diminuindo os impactos ambientais associados;
5. **Reciclabilidade:** tanto o aço quanto o concreto, utilizados na estrutura, podem ser reciclados, o que pode apoiar práticas sustentáveis e reduzir a demanda por recursos naturais.
6. **Economia de Peso e Transporte:** o aço é geralmente mais leve que outros materiais de construção, o que pode resultar em economia de peso e, consequentemente, redução no uso de recursos durante o transporte.
7. **Inovações Tecnológicas:** a pesquisa contínua em materiais e técnicas de construção pode levar a inovações que tornem a construção de pontes mistas mais sustentável ao longo do tempo.

Essa tendência de crescimento é também verificada pelas diversas áreas governamentais, como se verifica no relatório de projeções do agronegócio brasileiro publicado pela Análise Projeções do Agronegócio Brasil 2019/20 - 2029/30 ([0052393986](#)) e nos Mapas de Produção - Rondônia ([0058108901](#)), elaborados em conjunto pela SEAGRI e DER, os quais apontam que região das pontes em questão possui lavouras temporárias de arroz, milho e soja, além de também possuir produções relacionadas à rebanho bovino, rebanho equino, rebanho suíno e produção de leite de origem animal.

De maneira geral, conclui-se que os investimentos propostos beneficiarão uma região com maior densidade demográfica e baixa taxa de urbanização, quando comparados aos números gerais do Estado. Verifica-se, portanto, a otimização de recursos e a oferta de melhor infraestrutura de acesso, propiciando melhores condições de permanência da população na área rural, visto que a economia da

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

região está baseada na produção agropecuária. Estes fatos permitem o estabelecimento de um processo equilibrado e sustentável da produção no campo e da industrialização nos centros urbanos, induzindo o maior desenvolvimento tecnológico na região.

Ressalta-se que na área de influência das rodovias em comento, a estrutura fundiária está praticamente consolidada, onde praticamente 94,81% são de minifúndios e pequenas propriedades. Relativo aos aspectos ambientais, 99,06% das propriedades possuem cadastro ativo no CAR (SICAR, 2017), o que poderá garantir baixíssimo impacto ambiental.

Dessa forma, evidencia-se que tais investimentos terão importante função social e econômica e consolidarão definitivamente a infraestrutura de transporte da região, fundamental para o acesso e o escoamento da produção da grande maioria dos produtores locais (minifúndios, pequenas e médias propriedades), promovendo melhor competitividade destes no mercado.

Nesta esteira, visando resguardar o princípio da indisponibilidade do interesse público em que esta Autarquia detém o poder-dever de agir em assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da rodovia estadual RO-496 na Região do Cone sul do Estado de Rondônia.

Dessa forma, considerando a necessidade de resposta à população do Município de Chupinguaia/RO, garantindo a ligação com os municípios adjacentes e tráfego de populares da região bem como escoamento da produção, torna-se necessária execução dessa obra, cujo objetivo é assegurar o tráfego de veículos e cargas, garantindo a circulação da população e escoamento da produção na RO-496.

Neste contexto, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21.

Em suma, a finalidade deste serviço é garantir condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da rodovia estadual RO-496. Essa iniciativa visa mitigar os riscos de trafegabilidade enfrentados pela população local, assegurando que a rodovia atenda de maneira eficaz às necessidades de mobilidade e acesso. Arelado a isto, os benefícios esperados incluem a melhoria contínua das condições de trafegabilidade ao longo do ano, o que resultará em maior agilidade no escoamento da produção agropecuária. Isso não apenas fortalecerá a economia da região, mas também proporcionará aos usuários da rodovia uma experiência de deslocamento mais segura e confortável, em especial para as crianças e adolescente que necessitam da ponte em questão para chegar às instituições de ensino. Tais melhorias contribuirão para o desenvolvimento sustentável da área, promovendo a integração regional e o bem-estar da população.

Nesse interim, a abertura de processo licitatório visando a construção das pontes mistas sobre o Rio Pimenta Bueno se deu por ordem do Diretor-Geral através da Autorização ([0062514365](#)), vinculando-se a fatores produtivos, de logística e de desenvolvimento econômico da região que atrelados a maior rapidez na construção da ponte mista, proporcionam segurança e maior durabilidade destas obras.

A Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de 1 (uma) Ponte Mista (Aço e Concreto) sobre o Rio Pimenta Bueno, na rodovia RO-496, no município de Chupinguaia, está alinhada aos instrumentos de planejamento organizacional, por conter relação direta com os objetivos deste Departamento no que se refere ao tráfego seguro e eficiente das rodovias, proporcionando a integração regional, o escoamento da produção agrícola e o abastecimento dos municípios, buscando sempre a redução de acidentes. Neste sentido, as pontes são infraestruturas fundamentais por desempenharem um papel crucial na conectividade e acessibilidade das estradas, sendo estruturas projetadas para superar obstáculos naturais, como rios, lagos, desfiladeiros e vales, criando um elo vital na rede viária que facilita o transporte de pessoas, mercadorias e serviços, sendo essenciais no desenvolvimento socioeconômico e na qualidade de vida da população em geral. A contratação para a execução da ponte objeto deste Projeto Básico está inserida no "Item 74 - Contratação para construção de ponte mista (aço e concreto), na RO-496, sobre o Rio Pimenta, no município de Chupinguaia." do Plano de Contratações anual deste DER, conforme Adendo Relatório Anexo

Portaria 148 ([0066203377](#)), Portaria 148 - PCA ([0066203867](#)) e Documento de Oficialização de Demanda 56 - ITEM 64 ([0066204069](#)).

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. A autoridade competente do DER/RO expedirá a “ordem de serviço inicial” dentro do **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados da publicação. Não expedida dentro de tal prazo, ter-se á como expedida no último dia do mesmo prazo.

O prazo de vigência do contrato será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente.

O prazo previsto para execução total dos serviços será de **300 (trezentos) dias**. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa, conforme os prazos das etapas previstos nos Cronogramas Físico-Financeiros que constituem parte integrante do Projeto Executivo.

Havendo ordem de paralisação do contrato, serão suspensos os prazos de vigência e de execução.

O Prazo de verificação de pendências, período que antecederá à expedição da ordem de serviço, sendo contados da publicação do contrato, para verificação de pendências liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, e ocorrerá da seguintes forma:

A contratada terá até 10 (dez) dias úteis para a verificação de pendências; e

A contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fornecer orientações quanto as pendências.

O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 60 (sessenta) dias úteis.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115 da Lei 14.133/2021.

Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme o art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Em caso de paralisação da execução da obra, por mais de um mês a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução, conforme §§ 6º e 7º do art. 115 da Lei 14.133/2021.

As prorrogações dos prazos de execução e da vigência do contrato, caso necessárias, serão precedidas da solicitação e correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo

A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o Art. 104 da Lei Nº 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

O recebimento provisório da obra deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Quando a obra contratada for concluída, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante.

O recebimento provisório da obra deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A comissão de fiscalização, por sua vez, será integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

O recebimento provisório da obra deverá ser realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24, VII Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

O recebimento definitivo da obra será feito mediante as seguintes condições:

A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia disponibilizado, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento as normas e especificações vigentes.

O recebimento da obra será efetuado por uma comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais.

Será realizado por Comissão designada pela Contratante, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais.

Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A Contratada deverá entregar o serviço em perfeitas condições de uso e funcionamento, o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes tanto anteriores quanto posteriores à entrega do objeto, consignando-se os motivos.

Caso sejam constatados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão de Fiscalização emitirá um Laudo de Vistoria, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução;

O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à correção de eventuais falhas decorrentes de execuções incorretas;

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na fase de recebimento;

O recebimento definitivo da obra será realizado dentro do prazo estabelecido, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato;

O recebimento definitivo do objeto licitado está vinculado às obras entregues e não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sempre juízo da aplicação de penalidades.

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada em garantir a solidez do serviço com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 do Código Civil;

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os procedimentos de que permeiam a transição e finalização de um contrato referem-se às etapas e ações necessárias para concluir ou encerrar formalmente um contrato de maneira adequada, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas, as partes envolvidas estejam cientes de suas responsabilidades e o processo seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Esses procedimentos geralmente envolvem as seguintes etapas:

Procedimentos de Transição:

Continuidade da Gestão: Consiste em planejar a continuidade dos ritos processuais durante a transição, que culmina com a expiração da vigência do contrato, onde finda a responsabilidade da figura de gestor do contrato, a qual se transfere para a fiscalização com apoio da gerência de contratos e fiscalização, conforme descrito no item VII, para que não haja interrupção ou perda de desempenho do objeto contratado.

Penalidades: Em caso de surgimento de ocorrências patológicas, devidamente constatadas como de responsabilidade da empresa executora, e caso esta se negue

a realizar a mitigação do fato gerador, uma vez findado todas as tentativas de forma administrativa, deverá ser instaurado processo de apuração de penalidades, de forma a trazer aos autos o conhecimento da magnitude financeira do dano ocorrido, sem prejuízo de multa e juros, e acionar judicialmente a empresa executora para ressarcimento ao erário estadual do dano causado.

Procedimentos de Finalização:

Cumprimento das Obrigações: Verificar se todas as obrigações contratuais foram cumpridas por ambas as partes, incluindo pagamentos, entrega de produtos ou serviços, entre outros.

Liquidar Pendências: Resolver quaisquer pendências ou ajustes financeiros, como faturas ou taxas não pagas, indenizações ou glosas a serem retidas.

Assinatura de Aditivos ou Termos de Encerramento: Se necessário, formalizar a finalização com a assinatura de um termo de encerramento, declarando que todas as obrigações foram cumpridas e o contrato está finalizado passando a iniciar o prazo de garantia quinquenal conforme item V.

Documentação Final: Criar e arquivar a documentação necessária que comprove a conclusão do contrato (a exemplo dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo) e o cumprimento das cláusulas acordadas.

Desmobilização de Recursos Financeiros: Realocação de recursos financeiros que estavam alocados ao contrato, como equipes, equipamentos, materiais, recursos financeiros, etc.

Análise de Resultados e Lições Aprendidas: Revisar o desempenho do contrato, avaliar os resultados alcançados e extrair lições que possam ser aplicadas em contratos futuros.

Emissão de TRP - Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme descrito na alínea d) do item II;

Emissão de TRD - Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme descrito na alínea d) do item II;

Início do acompanhamento da garantia quinquenal, que inicia contagem a partir da data de finalização do prazo de execução do objeto contratado;

Incorporação do objeto do contrato ao patrimônio público pelo setor responsável;

Após finalização do prazo da vigência contratual, como ato final do gestor do contrato, os autos deverão ser encaminhados para a gerência de contratos, GCF, e coordenadoria responsável, CPPOO, de forma a evidenciar a finalização da responsabilidade da figura do gestor do contrato, onde a partir desta data, cabe à fiscalização realizar as vistorias anuais, a fim de acompanhar a garantia quinquenal do objeto, a qual finda no último dia do quinto ano, contado a partir da finalização do prazo de execução do objeto. Desta feita, os acompanhamentos e possíveis notificações a serem emitidas conforme demanda da fiscalização, ficam sob a tutela da Gerência de Contratos e Fiscalização, GCF, de forma a manter o elo de comunicação entre a autarquia, DER e a empresa executora até que se finde o prazo da garantia quinquenal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a **execução de obra de arte especial do tipo ponte mista em aço e concreto**, como solução definitiva para a transposição de curso d'água em rodovia estadual. As pontes mistas consistem em estruturas que combinam elementos de aço e concreto armado ou protendido, aproveitando as propriedades específicas de cada material para alcançar desempenho estrutural, durabilidade e eficiência construtiva superiores.

A solução proposta contempla a implantação de ponte com superestrutura composta por viga metálica principal associada a laje de concreto, resultando em um sistema misto que garante maior resistência, menor peso próprio e agilidade na execução. A utilização de componentes pré-fabricados em aço possibilita redução do tempo de obra e menor interferência no tráfego local.

Além da superestrutura, serão executadas a infraestrutura correspondente (aparelhos de apoio, encontros e pilares em concreto armado ou protendido), fundações adequadas às condições geotécnicas local, sistema de drenagem, sinalização horizontal e vertical, dispositivo de segurança (defensas metálicas ou guarda-rodas) e demais elementos necessários para garantir o pleno funcionamento e segurança da ponte.

A adoção da solução em ponte mista justifica-se também pelo excelente desempenho frente a solicitações dinâmicas, pela facilidade de inspeção e manutenção dos elementos metálicos expostos, e pela compatibilidade com programas de conservação preventiva e corretiva. Trata-se, portanto, de uma solução tecnicamente adequada, economicamente viável e ambientalmente segura, alinhada com as boas práticas da engenharia e com os princípios da eficiência administrativa.

A solução envolve os seguintes elementos essenciais:

- Serviços Preliminares;
- Fundação adequada às condições geotécnicas do local (estacas escavadas, hélice contínua ou outra conforme projeto);
- Estrutura de apoio e mesoestrutura (blocos de fundação, encontros e pilares);
- Superestrutura em aço e concreto (lajes e vigas longarinas);
- Dispositivos de apoio e de transição, guarda-corpo e barreiras de segurança;
- Sistema de drenagem de águas pluviais da estrutura;
- Serviços de Pavimentação;
- Obras complementares de sinalização.

Portanto, a solução proposta visa proporcionar melhores condições de conforto e segurança para os usuários além da redução dos custos de manutenção necessários na ponte de madeira, que apresenta baixa vida útil, com condições de estabilidade sofríveis. A ponte de madeira existente deverá ser demolida, dando-se destinação apropriada aos materiais resultantes.

Ademais, no que se refere ao Desenvolvimento Nacional Sustentável, alguns critérios sustentáveis que justificam a preferência pela construção de pontes mistas em aço e concreto, com base em práticas gerais de sustentabilidade na construção civil são:

1. **Eficiência Energética:** o aço é conhecido por sua eficiência energética na produção e reciclagem, além de que utilizar aço com alto teor de reciclagem pode reduzir a pegada de carbono;
2. **Durabilidade e Vida Útil Prolongada:** estruturas mistas podem combinar a durabilidade do concreto com a flexibilidade e resistência do aço, resultando em uma vida útil mais longa e menos necessidade de manutenção ao longo do tempo;
3. **Menor Impacto Ambiental na Construção:** a fabricação *off-site* (fora do canteiro de obras) de componentes de aço pode reduzir os impactos ambientais no local da construção, diminuindo o desperdício de material e energia no canteiro, assim como a redução da área de projeção do canteiro de obras, em decorrência da menor quantidade de serviços executados no mesmo;

4. **Versatilidade e Facilidade de Modificação:** a estrutura mista permite modificações, reaproveitamento e expansões mais fáceis no futuro, reduzindo a necessidade de novas construções e, assim, diminuindo os impactos ambientais associados;
5. **Reciclabilidade:** tanto o aço quanto o concreto, utilizados na estrutura, podem ser reciclados, o que pode apoiar práticas sustentáveis e reduzir a demanda por recursos naturais.
6. **Economia de Peso e Transporte:** o aço é geralmente mais leve que outros materiais de construção, o que pode resultar em economia de peso e, conseqüentemente, redução no uso de recursos durante o transporte.
7. **Inovações Tecnológicas:** a pesquisa contínua em materiais e técnicas de construção pode levar a inovações que tornem a construção de pontes mistas mais sustentável ao longo do tempo.

A execução deverá seguir rigorosamente os projetos executivos disponibilizados, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os manuais de projeto e execução de obras de arte especiais (tais como os do DNIT), e as práticas da engenharia. O controle tecnológico dos materiais e a fiscalização da execução serão fundamentais para garantir a qualidade e a durabilidade da estrutura.

A adoção desta solução visa assegurar a construção de uma ponte definitiva, segura, durável e adequada à realidade técnica e logística da região, promovendo a continuidade do tráfego, o desenvolvimento regional e a melhoria da infraestrutura de transporte.

A construção da ponte decorre da necessidade de garantia do fluxo de escoamento de produção da região, visando melhorar as condições de trafegabilidade e de segurança de veículos e pedestres. Também visa atender as necessidades da comunidade local no que se refere a garantia e melhoria das condições de trafegabilidade, acesso à saúde e educação e escoamento da produção agrícola e agropecuária, além de estruturar a malha viária do Estado de Rondônia. A conclusão da obra tem como propósito oferecer condições de tráfego, com segurança, trazendo melhorias na qualidade de vida da população dos municípios e distritos da área de abrangência, evitando o isolamento oferecendo um deslocamento seguro aos usuários. Por conseguinte, garantindo o desenvolvimento econômico da região.

Portanto, a escolha da execução de serviços de **Construção de Ponte Mista em aço e concreto sobre o Rio Pimenta Bueno**, visa restabelecer as condições adequadas de segurança, funcionalidade e durabilidade da estrutura, de forma a garantir o tráfego seguro de veículos e pedestres, proporcionando uma estrutura segura, capaz de suportar o fluxo de veículos e cargas pesadas, minimizando o risco de novos acidentes e colapsos, vinculando-se a fatores produtivos, de logística e de desenvolvimento econômico da região.

Dessa forma, considerando a necessidade de resposta à população do Município de Chupinguaia, garantindo a ligação com os municípios adjacentes e tráfego de populares da região bem como do escoamento da produção, torna-se necessária execução da obra em questão, evitando o uso de desvios.

Neste sentido, a **modalidade concorrência** se mostra a mais adequada e juridicamente correta para a contratação da construção de uma ponte, conforme disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, tendo em vista que trata-se de uma obra especial de engenharia. A concorrência assegura maior rigor na seleção de empresas aptas, mitiga riscos contratuais e atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

O **critério de julgamento por menor preço** justifica-se diante do fato que a obra em questão possui projeto previamente definido e escopo técnico detalhado, cujas especificações e exigências constam de forma clara no projeto executivo e nos demais documentos técnicos da contratação, não havendo margem significativa para diferenciação qualitativa entre os proponentes. Com isso, o objeto está devidamente especificado por meio de elementos que garantem que o julgamento possa se concentrar na análise objetiva do menor preço, sem comprometer a qualidade da obra, já que todos os licitantes deverão atender integralmente às exigências técnicas previamente definidas.

O **modo de disputa aberto** estimula a ampla competição, possibilitando que os licitantes apresentem lances sucessivos e decrescentes, o que pode resultar em melhores condições econômicas para a Administração, além de favorecer a transparência do processo, pois os lances são públicos e podem ser acompanhados em tempo real. Em suma, este modo é adequado tendo em vista que o objeto, por ser bem definido e de risco técnico relativamente baixo, permite que o foco da disputa seja, de fato, o preço, sem prejuízo da qualidade, que está assegurada pelas exigências técnicas do edital.

Ademais, o Art. 56, § 1º da Lei 14.133/2021 infere:

“§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.”

Dessa forma, a combinação da modalidade concorrência, com o critério de julgamento por menor preço e o modo de disputa aberto, revela-se plenamente adequada, eficiente e alinhada aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca pela melhor solução técnica, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO - OBRAS

A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os grupos estipulados na Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)) e estará condicionada a correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização aos relatórios de controle da qualidade, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

Para a execução destes projetos, a empresa deverá ser contratada através de Concorrência, serviço indispensável para proporcionar as devidas condições de tráfego na rodovia Estadual onde esta se localiza.

A execução da solução deverá obedecer às Normas Brasileiras (NBR's) da ABNT, Normas e Especificações Técnicas do DER-RO e prescrições dos Manuais de Manutenção do DNIT, bem como eventuais alterações especificadas no presente Edital.

Para a execução da solução deverão ser utilizadas as peças técnicas relativas ao Projeto Executivo constantes neste processo, dentre as quais:

1. Projeto Executivo Volume 1 - Estudos Preliminares ([0062381149](#))
2. Projeto Executivo Volume 1A - Memorial de Cálculo Est. ([0062381152](#))
3. Projeto Executivo Volume 1B - Estudos Geotécnicos ([0062381157](#))
4. Projeto Executivo Volume 1C - Ambiental PRAD ([0062381159](#))
5. Projeto Executivo Volume 1C - Ambiental PCA ([0062381162](#))
6. Projeto Executivo Volume 3 - Memorial Descritivo ([0062381166](#))
7. Projeto Executivo Volume 3 - Geométrico e Terraplanagem ([0062381169](#))
8. Projeto Executivo Volume 3 - Pavimentação ([0062381172](#))
9. Projeto Executivo Volume 3 - Drenagem ([0062381174](#))
10. Projeto Executivo Volume 3 - Sinalização ([0062381176](#))
11. Resultado dos Ensaios ([0062381178](#))
12. Projeto Geométrico ([0062381184](#))
13. Projeto de Terraplanagem ([0062381188](#))
14. Projeto de Terraplanagem - Parte 2 ([0062381191](#))
15. Projeto de Sinalização ([0062381200](#))
16. Projeto OAE ([0062381193](#))

17. Licença Prévia ([0062381205](#))
18. Licença Instalação ([0062381206](#))
19. Adendo BDI PAVIMENTAÇÃO ([0066118129](#))
20. Adendo BDI OAE ([0066117955](#))
21. Adendo Canteiro de obras ([0066116906](#))
22. Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#))
23. Declaração de Quantitativos ([0066127044](#))

Cumpra observar que compõe **Critério de Aceitabilidade** geral, para a obra como um todo e abrangendo todas as famílias de serviços, os seguintes item:

Deverá(ão) ser apresentada(s) a(s) ART(s) da empresa(s) e/ou consórcio(s) responsável(is) e também do responsável técnico pela execução da obra, que assim couber;

Será realizado o aceite do Relatório Parcial/Total da obra por parte do DER/RO;

Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas/instruções de serviço

TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS

O transporte de pessoal até o local dos serviços será de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo atender à legislação de trânsito vigente, inclusive quanto à obtenção de licença para transporte de pessoal junto ao(s) órgão(s) rodoviário(s) competente(s).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados na cor laranja, com identificação visível da contratada;

Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança do Trabalho nacionais vigentes.

A contratada assume o compromisso de substituir do local dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos da notificação formal do DER/RO, qualquer funcionário que se revelar negligente, não habilitado ou que demonstre comportamento inadequado.

Os custos referentes a elaboração do plano de saúde e segurança do trabalho, treinamentos, aquisição de equipamentos de proteção individual e vestimentas, bem como do monitoramento, deverão ser considerados pelas licitantes na sua proposta, por fazerem parte da Administração Local da Obra.

A contratada responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros e ao DER/RO, por qualquer irregularidade praticada na execução dos serviços contratados, seja por ação, omissão ou negligência.

Todas as questões trabalhistas, reclamações, demandas judiciais e indenizações oriundas de danos causados pela contratada, serão de sua única e inteira responsabilidade.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Durante as obras deverão ser adotadas sinalização diurna e noturna e controle do tráfego por pessoal devidamente uniformizado e previamente treinado.

Todos os serviços de execução de sinalização horizontal provisória somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização e proteção pessoal, fornecida pela Contratada.

É obrigação da Contratada a utilização da Sinalização Temporária até o recebimento definitivo das obras, a qual deve ser sempre mantida em bom estado de conservação.

Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos:

Qualidade dos serviços, inclusive obediência as peças técnica e aos dispositivos contratuais;

Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;

Proteção ao meio ambiente;

Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DER/RO;

Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não conformidade, entre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

As orientações ora apresentadas são apenas referências, cabendo a contratada atender a todas as normativas vigentes.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Pessoas físicas, tendo em vista fatores como: Complexidade Técnica, Experiência em Obras de Grande Porte, Garantia Financeira e Capacidade Econômico-Financeira, Acesso a Recursos e Tecnologias, Gestão de Riscos, Cumprimento de Exigências Legais e Contratuais, Segurança e Responsabilidade Técnica, os quais tornam inviável este tipo de contratação;

O autor do projeto executivo, sendo pessoa física ou jurídica;

A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Empresa que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Empresa que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Poderão participar deste processo de contratação: empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, conforme Lei n. 14.133/21.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender às exigências contidas no **Projeto Executivo de Engenharia** elaborado pela empresa HTC BRASIL IND E COM MAT ELETRICOS EIRELI ME, CNPJ/MF n.º 19.504.306/0001-03, detentora do Contrato nº N° **031/2021/FITHA (0018511167)** processo SEI N° [0009.461445/2020-34](#), e às **demais especificações** disponibilizadas pela Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras – CPPOO deste Departamento.

As principais obrigações a serem atendidas pela empresa para a execução do objeto estão previstas no Edital.

A Contratada deverá adotar prática de execução em obediência às Normas e Especificações Técnicas do DER/RO e da ABNT, bem como prescrições dos Manuais de Manutenção do DNIT, além de eventuais alterações especificadas no presente Edital, responsabilizando-se pela substituição ou reparo, em caso de anormalidade, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico do servidor encarregado do recebimento;

É dever da CONTRATADA realizar testes e corrigir defeitos nos materiais/bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a Contratante;

A empresa CONTRATADA deverá assumir compromisso com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis em toda a cadeia de produção e fornecimento dos insumos;

A empresa CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão na preparação e transporte dos materiais, não arcando o DER com qualquer ônus em caso de acidente por parte dos funcionários ou mesmo terceiros;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A descrição e quantidade que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante e a orientação/fiscalização dos técnicos do DER, devendo a CONTRATADA acatar os termos de fiscalização e as respectivas orientações;

É dever da CONTRATADA comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação dos serviços de aquisição e entrega dos materiais que compõe o objeto do estudo;

A CONTRATADA deverá encaminhar materiais para análise e testes, e responder qualquer questionamento, quanto a qualidade do material, quando necessário;

Para a prestação do serviço no fornecimento dos materiais, será exigido que o prestador se apresente devidamente identificado e usando todos os equipamentos de proteção individual cumprindo os requisitos da legislação vigente conforme as [Normas Regulamentadoras \(NR\)](#).

Junto à proposta de preços, a CONTRATADA deverá encaminhar a PLANILHA ANALÍTICA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS com BDI DETALHADO, contemplando os custos e seu respectivo lucro.

A equipe técnica que participará da execução dos serviços estará sujeita à aprovação do DER/RO, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA.

A empresa a ser contratada deverá apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido.

Conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o construtor de obras civis de construção de obras de arte deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas do Guia supracitado sobre CTF/APP também devem ser seguidas.

Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas, conforme estabelecido no §1º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Considera-se a obrigatoriedade de previsão de reserva de 2% das vagas de trabalho para apenados do regime semi-aberto e egressos do sistema prisional, conforme o Decreto Estadual nº 25.783/2021 e o art. 25, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuando-se as atividades de segurança

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rio Pimenta Bueno, localizada na rodovia RO-496, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30, com extensão de 95,95 m no Chupinguaia/RO.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

o Cronograma Físico-Financeiro presente na Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)) é parte integrante deste Projeto Básico, sendo que ele representa as quantidades de serviços a ser executados fielmente pela contratada e se faz o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesses cronogramas de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

Conforme relatado alhures, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura, de forma a assegurar a integridade, a performance e a durabilidade dos elementos estruturais e dos materiais empregados no reforço da ponte.

Em caso de identificação de vício, defeito, incorreção ou da necessidade de manutenção, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de recebimento definitivo do objeto, o contratado será notificado pela contratante e ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura e sem ônus à administração pública.

O contratado terá prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de envio da notificação para se manifestar acerca das providências a serem tomadas em acordo com a contratante.

O presente contrato não conta com assistência técnica devido à natureza do objeto, contando apenas com a garantia contratual de 5 (cinco) anos descrita anteriormente.

NECESSIDADE DE PROVA DE CONCEITO, AMOSTRAS, CERTIFICAÇÕES, LAUDO OU DOCUMENTO SIMILAR

Para a presente contratação, considerando o objeto envolver a execução da construção de uma ponte Ponte Mista (Aço e Concreto), **não se vislumbra a necessidade de prova de conceito ou apresentação de amostras**, uma vez que se trata de obra de engenharia civil.

Contudo, **será exigida a apresentação de certificações legais pertinentes**, como registro no CREA/CAU, comprovação de acervo técnico compatível com o objeto, conforme descrito alhures.

DA RESERVA DE COTAÇÃO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Considerando a complexidade e o valor estimado da presente contratação, além da exceção para obras e serviços de engenharia que traz a Lei n. 14.133/2021, neste objeto não se observará a reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

A subcontratação se dará em concordância com o Art. 122 da Lei n. 14.133/2021, que versa:

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação."

A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do CONTRATO e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo

licitatório, nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para o melhor interesse público. Desta forma:

É vedada a subcontratação total;

É permitida a subcontratação parcial, no limite estabelecido de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO;

A subcontratação deverá ser precedida de autorização do DER.

A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o DER-RO quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

Aplica-se também ao(s) eventual(is) subcontratado(s) o disposto editalício que trata da participação e impedimentos legais à participação de empresas ou consórcio de empresas nesta licitação;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o DER/RO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Embora o aceite de subcontratação deva ser realizado antecipadamente, há a possibilidade de realizar excepcionalmente aceitação posterior da subcontratação;

Se a subcontratação não for aceita (prévia ou posteriormente), os serviços não devem ser pagos ou, se pagos, deverão ser glosados integralmente.

Fica **vedada** a subcontratação de empresas ou profissionais envolvidos anteriormente em serviços de elaboração de projetos ou peças técnicas utilizadas para elaboração dos anteprojetos, sondagem, análise e demais serviços executados.

O Manual de Compras do Tribunal de Contas da União (TCU) indica a necessidade de que a Administração Pública avalie a capacidade técnica da empresa subcontratada relativa a execução dos serviços, com a observância, inclusive do disposto no §9º, art. 67, do Novo Estatuto de Licitações, citado abaixo:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, **limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado**, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. (grifo nosso)."

Da mesma forma, ressalta-se que o Acórdão 963/2024-TCU -Plenário informa que no caso de subcontratação de parcela do objeto para a qual houve exigência de atestados de qualificação técnica na licitação ou no processo de contratação direta, a Administração deve exigir da contratada, como condicionante de autorização para execução dos serviços, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei 14.133/2021).

Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada), em seu ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR), deverá ser indicado se haverá ou não possibilidade de subcontratação de parte do objeto, e, em caso afirmativo, identificar a parte que pode ser subcontratada.

A possibilidade de subcontratação de serviços é um dos meios que pode amenizar a restrição a concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto. O Decreto Nº 8.538/2015 aporta o que segue:

"§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

(...)

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas. "

(...)

§ 6º São vedadas: I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

(...)"

Portanto, para fins de subcontratação, considerando práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público, a parte do objeto passível de ser subcontratada, pautada nos normativos técnicos demonstrados acima, serão os serviços acessórios, identificados através da análise do arquivo Adendo Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)):

Serviços Preliminares (com exceção daqueles relativos à instalação de canteiro de obras e acampamento, por ser um serviço enquadrado entre os de maior relevância para a presente contratação devido ao seu valor, bem como os serviços de mobilização e desmobilização, por serem intrínsecos à Contratada);

Demolições;

Sinalização da Obra;

Sinalização Vertical;

Sinalização Horizontal;

Serviços Complementares da O.A.E. (com exceção daqueles relativos a gabião).

Recomposição da Rodovia - Acessos Cabeceiras.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando a complexidade técnica envolvida na execução de pontes, entende-se como tecnicamente recomendável a permissão da participação de consórcios na presente licitação. A participação de consórcios possibilita a união de empresas com expertises complementares, como diagnóstico estrutural e execução de obras complexas, ampliando a capacidade técnica das proponentes e assegurando maior qualidade na entrega.

Além disso, a permissão para consórcios amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas que, individualmente, não atenderiam a todos os requisitos técnicos e econômicos e dilui riscos financeiros e operacionais entre as consorciadas, oferecendo maior solidez ao empreendimento.

Portanto, a permissão da participação de consórcios nesta licitação atende ao interesse público, favorece a seleção da proposta mais vantajosa e mitiga riscos de execução, devendo ser expressamente prevista no edital.

Desta forma, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Edital, dos Projetos, Especificações e Normas, e que possuam ou que venham fazer parte do seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor Acervo Técnico de execução de obras ou serviços de características condizentes ao objeto da licitação. A participação de empresas consorciadas será regida de acordo com o Art. 15 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, como segue:

Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do Contrato.

O consórcio deverá apresentar:

Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.

Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO durante o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes.

O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, mais 180 (cento e oitenta) dias.

O consórcio apresentará em conjunto à documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação trabalhista e de regularidade fiscal.

O consórcio no conjunto dos consorciados deverá atender plenamente a todos os requisitos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira.

A empresa vencedora fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no primeiro item que rege a participação de empresas consorciadas presente neste edital, sendo a "Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados".

O presente edital estabelece para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de empresa individual para a habilitação econômico-financeira;

O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

A Empresa líder, necessariamente, deverá ser uma das empresas de execução do contrato.

Não caberá limitação quanto a limitação do número máximo de participantes em consórcio.

Em conformidade com o § 12 do Art. 67 da Lei 14.133/21, na documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica

de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

A participação de cooperativas será **VEDADA**, pois deverá ser observada a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União que versa: “é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços.

Por fim, o § 2º do Art. 10 da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 versa:

“§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.”

Deste modo, o entendimento do presente setor técnico é o de que, devido à complexidade do objeto e aos serviços necessários para sua perfeita execução, é inviável a participação de cooperativas.

EXCLUSIVIDADE/ME – MICROEMPRESA/EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014): NÃO SE APLICA

A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra no objeto deste Projeto Básico, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *ipsis litteris*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA: O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

MODALIDADE: Concorrência (art. 28, II, Lei nº 14.133/21); A escolha por esta modalidade encontra-se pormenorizada no item “2.5” do Estudo Técnico Preliminar 86 ([0065720542](#)).

FORMATO DE EXECUÇÃO: Eletrônico (art. 12, VI, Lei nº 14.133/21);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço** (art. 33, I, Lei nº 14.133/21);

Justificativa da Escolha do critério de julgamento, A escolha do critério de Julgamento encontra-se pormenorizada no item 4.14 do Estudo Técnico Preliminar 86 ([0065720542](#)).

Deste modo, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a adoção do critério de julgamento por menor preço justifica-se diante do fato que a obra em questão possui projeto previamente definido e escopo técnico detalhado, cujas especificações e exigências constam de forma clara no projeto executivo e nos demais documentos técnicos da contratação, não havendo margem significativa para diferenciação qualitativa entre os proponentes. Com isso, o objeto está devidamente

especificado por meio de elementos que garantem que o julgamento possa se concentrar na análise objetiva do menor preço, sem comprometer a qualidade da obra, já que todos os licitantes deverão atender integralmente às exigências técnicas previamente definidas.

CrITÉRIOS de MediÇÃO: O serviço deverá ser executado conforme Especificações Técnicas de serviço e a medição será dada de acordo com o disposto neste ETP.

Modo de disputa: Desta forma, o modo de disputa da licitação em planejamento será o **aberto**, este modo estimula a ampla competição, possibilitando que os licitantes apresentem lances sucessivos e decrescentes, o que pode resultar em melhores condições econômicas para a Administração, além de favorecer a transparência do processo, pois os lances são públicos e podem ser acompanhados em tempo real. Em suma, este modo é adequado tendo em vista que o objeto, por ser bem definido e de risco técnico relativamente baixo, permite que o foco da disputa seja, de fato, o preço, sem prejuízo da qualidade, que está assegurada pelas exigências técnicas do edital.

Regime de Execução: O regime de execução adotado será o de **Empreitada por preço unitário**, uma vez que este se enquadra no Artigo 6º, inciso XXVIII da Lei 14.133/21, o qual dispõe que no regime de empreitada por preço unitário a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Neste sentido, a medição em campo dos serviços executados garante que o pagamento seja proporcional à obra efetivamente realizada, evitando imprecisões.

A escolha por este regime de execução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar 86 ([0065720542](#)).

O Acórdão TCU nº 1.978/2013 – Plenário infere que o regime de empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. A adoção deste tipo de regime, de acordo com o Manual do ordenador de despesas, publicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, oferece vantagens no que diz respeito à:

- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; e
- Apresenta menor risco para o contratado, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços.

Ademais, o Tribunal de Contas da União - TCU apresentou, no ACÓRDÃO 1977/2013 - PLENÁRIO, quadro indicando algumas vantagens, desvantagens e indicações para este regime de execução:

“23. Os quadros a seguir, extraídos e adaptados do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU, aprovado pela Portaria SEGECEX n. 38, de 08/11/2011, demonstram resumidamente, as vantagens, desvantagens e indicação de utilização do regime de empreitada por preço global e de empreitada por preço unitário:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; - Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e - A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.	- Exige rigor nas medições dos serviços; - Maior custo da Administração para acompanhamento da obra; - Favorece o jogo de planilha; - Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais; - O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra; - Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados; e - Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.	- Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras; - Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de: - Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.; - Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias; - Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento; - Infraestrutura urbana; - Obras portuárias, dragagem e derrocamento; - Reforma de edificações; - Poço artesiano.

Ademais, infere-se que este tipo de regime de execução é indicado para obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de execução de fundações e serviços de terraplanagem, o que justifica a sua escolha para a presente contratação, tendo em vista que as fundações de uma ponte são profundas, se tornando partes determinantes e de grande impacto financeiro, somado ao fato de que a obra em questão contempla serviços de terraplanagem.

DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preços, que compreende a descrição dos serviços ofertados pela licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global e os preços unitários no mês-base do orçamento – JULHO/2025, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução do serviço objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro, conforme Adendo Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)).

Deverá ser apresentada a Planilha orçamentária analítica.

O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se as Tabelas de Preços SICRO do DNIT, bem como tomando como base os orçamentos anteriores já licitados por este Departamento.

As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

No orçamento de referência da **Para a Ponte 05 - Ponte sobre o Rio Pimenta Bueno** foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado na Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)), podendo ser alterado mediante aprovação da fiscalização do contrato. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela contratante.

A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste ETP, em Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Prazo de validade e garantia da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada em Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)).

Devem ser apresentadas as descrições dos serviços, observadas as mesmas especificações constantes do Edital, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados em planilha, conforme Planilha Orçamentária e **Cronograma Físico Financeiro** ([0065735575](#)) - pág. 101.

Em consonância com o § 6º do Art. 23 disposto na Lei 14.133/2021, será exigido dos licitantes, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético disponibilizado por este DER-RO.

A licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pelo DER-RO e/ou pelo SICRO, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço.

Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

Serão exigidas todas as composições de custos unitários. A licitante fica obrigada a seguir os parâmetros de composição do SICRO.

A licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art. 9º da IS DG nº 12/2010 de 28 de julho de 2010).

As regras de desempate entre propostas são discriminadas no EDITAL.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

Referência de Preços: Sistema de Custos Referenciais (SICRO) Rondônia, **MÊS-BASE DE JULHO/2025**.

É de inteira responsabilidade da licitante obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

Nos preços unitários deverão estar incluídos a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transporte em geral, encargos e eventuais necessários à execução do serviço.

Importa evidenciar que as quantidades, as Distâncias Médias de Transportes (DMT), as soluções adotadas nos projetos e as definições de insumos comerciais consideradas nas composições de custo unitário do presente orçamento foram definidos no âmbito do projeto e de acordo com informações atualizadas levantadas em campo.

As taxas de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) sobre o Custo Direto do serviço, foram consideradas de acordo com as planilhas: Adendo BDI OAE ([0066117955](#)) e Adendo BDI PAVIMENTAÇÃO ([0066118129](#)).

Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, respectivamente.

Critérios de aceitabilidade de preços

O critério de aceitabilidade de preços será a compatibilidade do valor apresentado para a contratação com o valor apresentado pelas licitantes.

Todos os custos com mobilização e desmobilização de equipamentos necessários, deslocamento para as vistorias *in loco* e a emissão de ART-CREA dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusos na proposta de preço.

Na proposta de preços a ser apresentada, deverão constar o preço unitário em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais, e o preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional. Nele deverão estar incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

A proposta de preços, que compreende a descrição dos serviços ofertados pela licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.

Indicar em sua proposta de Preços - CNPJ e os dados Bancários (Banco, agência e conta corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

VISITA TÉCNICA

A licitante interessada poderá visitar os locais de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia, do solo, do clima e demais características do lugar de execução, cuja comprovação será efetuada por declaração ou outro termo equivalente. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vetada sua computação no cálculo das planilhas de custo para elaboração de sua proposta.

A licitante interessada deverá apresentar a Declaração de conhecimento do local dos serviços ou a Declaração de não realização da visita, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro do DER/RO, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 62, da Lei n.º 14.133/21.

A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até a abertura do certame.

Quaisquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto a Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras/CPPOO do DER/RO em Porto Velho/RO.

Horário de atendimento da Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras/CPPOO do DER/RO ao Público: de 07:30h às 13:30h, através do *E-mail*: cppoo@der.ro.gov.br – Edifício Rio Jarmy - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470.

Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução do serviço, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento, conforme modelo de Declaração de conhecimento do local dos serviços ([0062869560](#)), podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

A empresa licitante, ao seu critério, poderá declinar da visita apenas se apresentar declaração formal, conforme modelo de Declaração de não realização da visita ([0062869673](#)), assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

Serão INABILITADAS as empresas participantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a Declaração de conhecimento do local dos serviços ou a Declaração de não realização da visita devidamente assinadas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62, incisos I ao IV, da Lei n. 14.133/21, devendo ser observada as seguintes disposições:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame.

As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

b.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, A escolha por do percentual, encontra-se pormenorizada no item 11.22.1 do Estudo Técnico Preliminar 86 ([0065720542](#)).

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62, incisos II, da Lei n. 14.133/21, devendo ser observada as seguintes disposições:

- A nova [Lei de licitações 14.133/2021](#), determina no Art. 67. a documentação relativa à qualificação técnico-profissional:
 - "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
 - I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade

técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância** ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."

Portanto, as empresas participantes da Concorrência deverão apresentar:

Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da empresa a ser contratada e registro dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa a ser contratada em serviços similares e compatíveis em características técnicas e quantidades com o objeto desta licitação, conforme Art. 67, II da Lei Federal n. 14.133/21;

O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), atestando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação.

A comprovação da qualificação técnica deverá apresentar uma maior relevância nos serviços de **construção de ponte mista (concreto e aço)**, compatíveis em características técnicas e quantidades com o objeto desta licitação.

Durante todo o período dos serviços, ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas

pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Declaração de que empresa a ser contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Capacidade Técnico-Profissional - a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior. Tais profissionais devem estar vinculados permanentemente à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços com as mesmas características do objeto. Caso o profissional não esteja vinculado permanentemente à empresa, esta deverá apresentar atestado do profissional para “compromissos futuros”.

Para cada técnico indicado na relação anterior, a título da experiência, deverá ser anexado atestado, certidão de acervo técnico e declaração comprovando, claramente, a execução dos respectivos serviços. Ressaltando que a certidão de acervo técnico deve estar devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe do profissional.

O profissional apresentado pela licitante na fase de habilitação deverá ser indicado como responsável técnico pelos serviços que constituem o principal do objeto da licitação, admitindo-se a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada à época do certame, mediante a anuência formalizada por parte da Administração.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - tais atestados deverão ser apresentados de acordo com o § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/21 o qual dispõe que:

"§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham **valor individual igual ou superior a 4%** (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."

Portanto, a empresa a ser contratada (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de obra de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, compatíveis com o objeto da licitação, sendo consideradas as atividades que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, a seguir relacionados na Tabela 02:

Tabela 02 - Atividades de interesse que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL	%
1	LONGARINA: Viga metálica em perfil laminado ou Soldado em aço estrutural, com conexões	DER-RO	Serviço	kg	213.950,60	R\$ 5.179.744,03	36,59 %

	parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento, utilizando guindaste - Fornecimento e Instalação - AF_01/2020_P						
2	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	Serviço	kg	80.388,07	R\$ 1.467.082,28	10,36 %
3	Estaca raiz perfurada na rocha com D = 40 cm - confecção	SICRO NOVO	Serviço	m	270,00	R\$ 804.891,60	5,69%
4	Gabião colchão espessura 0,30 m - Zn/Al + PVC - D = 2,0 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	SICRO NOVO	Serviço	m²	1.311,41	R\$ 672.504,16	4,75%
5	Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	Serviço	m³	492,71	R\$ 621.800,02	4,39%

Foram seguidos os seguintes passos para a elaboração deste quadro de quantidades:

Inicialmente fora elaborada a Curva ABC de Serviços, disposta na Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)), desconsiderando os itens referentes aos serviços preliminares e à Administração Local;

Os serviços foram limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, dessa forma, foram consideradas as parcelas que tem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, portanto serão exigidos os atestados de capacidade técnica de tais serviços.

Neste sentido, o entendimento técnico é de que os serviços mais relevantes para construção do objeto são os serviços acima discriminados na Tabela 2, sendo: (1) LONGARINA: Viga metálica em perfil laminado ou Soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento, utilizando guindaste - Fornecimento e Instalação (2) Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação; (3) Estaca raiz perfurada na rocha com D = 40

cm – confecção; (4) Gabião colchão espessura 0,30 m - Zn/Al + PVC - D = 2,0 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento; (5) Concreto fck = 30 MPa ou superior - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais.

A nova Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 67. Portanto, por interesse da Administração e pautada no § 2º do art.67 da Lei 14.133/21, serão exigidos atestados com quantidades de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o parágrafo § 1º, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados

com vistas a melhor caracterizar o objeto que está sendo contratado e perfazer a prioridade de contratação de empresa que detenha conhecimento e experiência prévia em objetos que contenham elementos técnicos similares ao que se pretende contratar com este Estudo Técnico.

Em suma, por interesse da Administração e pautado no Art. 67 da Lei 14.133/2021, § 1º e § 2º serão exigidos de atestados capacidade técnica com quantidades mínimas de até **50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos serviços de maior relevância na obra**, conforme Tabela 02, que correlaciona a quantidade mínima a ser exigida, sendo estes itens, aqueles cujas parcelas possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Tabela 03 - Quantidade mínima a ser exigida das atividades de interesse que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LONGARINA: Viga metálica em perfil laminado ou Soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento, utilizando guindaste - Fornecimento e Instalação - AF_01/2020_P	DER-RO	Serviço	kg	106.975,30
2	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	Serviço	kg	40.194,03
3	Estaca raiz perfurada na rocha com D = 40 cm - confecção	SICRO NOVO	Serviço	m	135,00
4	Gabião colchão espessura 0,30 m - Zn/Al + PVC - D = 2,0 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	SICRO NOVO	Serviço	m²	655,70
5	Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	Serviço	m³	246,35

Os itens relacionados acima deverão ser comprovado através de certidões e/ou atestados fornecido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente comprovados.

Ressalta-se que as solicitações de atestados dispostas encontram-se em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e estão em sintonia com o objeto da licitação e com a real necessidade de comprovação das condições do licitante para a execução do contrato. Além disso, os percentuais e critérios técnicos foram pensados e deliberados de acordo com os normativos e avaliados para evitar que fossem excessivos ou limitantes ao ponto de excluir competidores qualificados.

Essa comprovação deve ser feita mediante a apresentação de documentação (atestados) que declare a experiência anterior da licitante em trabalhos semelhantes. Cabe observar que a semelhança é referente às características técnicas, dos serviços. Nesse sentido, não bastam que os serviços sejam semelhantes, há de se demonstrar também que as quantidades executadas anteriormente são compatíveis com as que se pretende executar.

Os quantitativos mínimos exigidos apresentam proporção com a necessidade da escolha de empresas capacitadas para a entrega bem sucedida do objeto da licitação.

Em conformidade com o § 12 do Art. 67 da Lei 14.133/21, na documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa a ser contratada, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

A empresa a ser contratada deverá anexar a(s) declaração(ões) individual(is) do(s) profissional(is) apresentado(s), para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

A título de comprovação de experiência do técnico, deverá ser apresentado atestado e/ou certidão. Estes atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e descrição dos serviços executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima não será considerado pela Comissão de Licitação.

Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação:

Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das empresas a serem contratadas.

Conforme estabelecido no Art. 67, § 10 da Lei 14.133/21, em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Na hipótese da ocorrência do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

A licitante deverá apresentar declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” por este DER-RO, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

CONSÓRCIO

Considerando a complexidade técnica envolvida na execução de pontes, entende-se como tecnicamente recomendável a permissão da participação de consórcios na presente licitação. A participação de consórcios possibilita a união de empresas com expertises complementares, como diagnóstico estrutural e execução de obras complexas, ampliando a capacidade técnica das proponentes e assegurando maior qualidade na entrega.

Além disso, a permissão para consórcios amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas que, individualmente, não atenderiam a todos os requisitos técnicos e econômicos e dilui riscos financeiros e operacionais entre as consorciadas, oferecendo maior solidez ao empreendimento.

Portanto, a permissão da participação de consórcios nesta licitação atende ao interesse público, favorece a seleção da proposta mais vantajosa e mitiga riscos de execução, devendo ser expressamente prevista no edital.

Desta forma, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto da licitação, e que satisfaça a

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243.

todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Nota Técnica, Especificações e Normas, e que possuam ou que venham fazer parte do seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor Acervo Técnico de Execução de Pontes Mistas de Concreto e Aço. A participação de empresas consorciadas será regida de acordo com o Art. 15 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, como segue:

Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do Contrato.

O consórcio deverá apresentar:

Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.

Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO durante o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes.

O prazo de duração do consórcio deverá coincidir com a data do recebimento definitivo pela Administração das obras/serviços objeto do contrato administrativo licitado.

O consórcio apresentará em conjunto à documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação trabalhista e de regularidade fiscal.

O consórcio no conjunto dos consorciados deverá atender plenamente a todos os requisitos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira.

A empresa vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no primeiro item que rege a participação de empresas consorciadas presente neste edital, sendo a "Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados".

A presente estabelece para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de empresa individual para a habilitação econômico-financeira;

O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para

efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

A Empresa líder, necessariamente, deverá ser uma das empresas de execução do contrato.

Não caberá limitação quanto ao número máximo de participantes em consórcio.

Em conformidade com o § 12 do Art. 67 da Lei 14.133/21, na documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

OUTRAS DECLARAÇÕES:

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Relação explícita e formal de disponibilidade das instalações e aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado, necessário e disponível para a realização do objeto da presente licitação, ainda a qualificação de cada membro da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos de acordo com modelos em anexo.

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento estimado para os **10 (dez) meses** previstos para a execução do objeto encontra-se no Cronograma Físico Financeiro ([0065735575](#)) - pág. 101 anexado ao presente processo. As proponentes deverão utilizá-lo como base para formulação de sua proposta.

A Tabela 04 contém as informações essenciais:

Tabela 04 - Informações essenciais acerca da estimativa do valor da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada de Engenharia para a Construção de Ponte Mista (Aço e Concreto), na Rodovia RO-496, sobre o Rio Pimenta Bueno no município de Chupunguaia, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30.	1,00	R\$ 14.155.094,56 (quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)	R\$ 14.155.094,56 (quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Quanto à elaboração do orçamento referente à presente contratação, cumpre salientar que O § 2º do Art. 23, por sua vez, estabelece que:

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do

percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

Em suma, cada custo envolvido no serviço aqui tratado e indicado na Adendo Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)) fora calculado considerando o levantamento de quantitativos necessários de cada serviço bem como os preços unitários para cada serviço praticado pelo SICRO. Os custos, portanto, são justificados com base nos quantitativos de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para cada serviço e nos preços destes determinados através do sistema referencial de preços SICRO.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto de contratação, tem a seguinte dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

Quadro de Dotação Orçamentária

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.782.2106.1515	451	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001 / 1.754.0.00001 / 2.754.0.00001	11025	44.90.51

DOS ADITIVOS

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os art's. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013, onde estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Juntamente com Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022.

DO REAJUSTE

A **data-base** da planilha orçamentária estimativa é **SICRO – Mês base JULHO/2025** e serve como orientação aos **licitantes**. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento preestabelecido no edital, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e disponibilizado no site do DNIT;

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

Fórmula de Reajustamento

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

IR = Índice de reajuste das parcelas, arredondado até a quarta casa decimal;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DER/RO ou no mês do reajustamento anterior;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor atual da parcela;

R = Valor reajustado da parcela.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O caso fortuito ou força maior que possa ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que esteja previsto na Matriz de Risco é de responsabilidade da contratada.

A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

As determinações inerentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 a 126 da Lei, todo os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

por acordo entre as partes;

quando conveniente a substituição da garantia de execução;

quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124](#) da Lei nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público (art. 150, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise (art. 153, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

DA GARANTIA DO CONTRATO

A presente contratação contará com garantia de execução, nos moldes do Capítulo II, da Lei 14.133, de 2021, no que couber devido à sua complexidade e ao seu valor de contratação.

A contratada deverá prestar garantia na modalidade que optar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Contrato.

As modalidades de garantia pela qual a contratada poderá optar são:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Seguro-garantia;

Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Caso opte pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, observando o §3º do Art. 96 da Lei Nº 14.133/21.

Caso opte pelas modalidades de caução ou fiança bancária, a contratada deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE);

Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 97, da Lei 14.133/2021. Ademais, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros;

O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022;

A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: Consulta de Apólice de Seguro Garantia;

O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais, contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

O seguro-garantia deve prever o endosso em caso de reajustamento do contrato.

O seguro-garantia deverá prever o atendimento ao Termo de Referência/Projeto Básico e edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

Nome e número do CNPJ do SEGURADO (DER/RO);

Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

A apólice de seguro, deve expressar o DER/RO como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato, ou Termo Aditivo a que se vincula;

A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas;

Em atenção ao Art. 102 da Lei nº 14.133/2021, na presente contratação de obra especial de engenharia, pautado na vantajosidade da contratação, não será adotada a modalidade de seguro-garantia com cláusula de retomada. A cláusula de retomada é mais comum em contratos de obras e serviços de engenharia de grande vulto (Art. 99), definidos pela legislação como aqueles com valores significativos (acima de R\$ 250,9 milhões em nível federal, ou R\$ 50 milhões em alguns estados). Levando em consideração as dificuldades impostas pelas seguradoras e que esta obra não se enquadra dentro dos parâmetros financeiros de obra de grande vulto, a cláusula de retomada não será empregada.

Respeitadas as demais condições contidas em Edital e seus Anexos, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Do Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, com a devida observância de suas obrigações descritas no Art. 20 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

Da Fiscalização de contrato/Fiscalização Administrativa

A função de fiscal de contrato, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função, obedecerá às obrigações descritas Art. 21 e 22 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às obrigações descritas no Art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

Da Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Além do disposto acima, a fiscalização técnica obedecerá as obrigações descritas no Art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

Da Gestão e Fiscalização do Contrato e Orientações Gerais

Cabrá aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da construtora, descritas no Projeto Básico, assim como, o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas acima.

A CONTRATANTE designará Engenheiros, com autoridade para exercer em nome do DER/RO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços.

A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste Projeto Básico, e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra/serviços.

À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

Solicitar por escrito Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;

Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do contrato);

Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

Ordenar a suspensão das obras/serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra;

Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

O DER/RO indicará por meio de Portaria ou Ordem de Serviço, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o decreto estadual Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 23 .

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

Os resultados alcançados em relação ao contratado;

A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previsto no artigo 137 da lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Na hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório Art. 131, caput da lei n. 14.133/2021.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade constante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau Art. 14, inciso IV da lei n. 14.133/2021.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente a execução realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA MEDIÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme as Especificações Técnicas de Serviços constantes nas peças técnicas referentes à execução dos objetos.

Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com os eventos pré-estabelecidos na planilha orçamentaria, no cronograma físico-financeiro, após sua devida aprovação, e deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DER/RO, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e as metas estabelecidas atingidas.

As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

Os critérios de medição adotados seguirão conforme instruído na Norma DNIT 122/2009, portanto:

fôrmas, escoramento, concreto e armaduras devem ser processadas de acordo com as especificações dos respectivos serviços;

aparelhos de apoio serão medidos em massa ou em volume do material empregado;

juntas estruturais serão medidos por metro de junta colocada;

juntas de pavimentação serão medidos por metro;

guarda-corpos serão medidos por metro colocado;

guarda rodas e barreiras serão medidos por metro executado;

as lajes serão medidas por metro cúbico lançado, conforme a seção transversal do projeto;

drenos serão medidos por unidade colocada;

sinalização balizadora serão medidos por verba única, para as duas extremidades da obra;

arremates e pintura serão medidos por metro quadrado de área pintada.

a mão-de-obra, material, equipamento e o transporte utilizados não devem ser objeto de medição, devendo ser considerados por ocasião das composições de preços unitários dos serviços.

Os serviços serão pagos para as quantidades medidas, pelos preços unitários contratuais, nos quais, já estarão incluídos, carga, descarga, espalhamento, transporte e/ou outros, assim como toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais e demais encargos, necessários à plena execução dos serviços

Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido.

Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referencia a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA.

O DER/RO poderá utilizar de auxílio de empresa de supervisão.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão medidos de acordo com os eventos pré-estabelecidos na planilha orçamentaria e após sua devida aprovação.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

Se, para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

Cabe observar que etapas que sejam correlacionadas e/ou que para garantia da sua efetividade necessitam que outras etapas sejam executadas, devem ser executadas em sequência e, se possível, concomitantemente, ficando a critério da fiscalização o recebimento.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

No processo de medição deverá constar a alíquota de ISSQN adotada pelo Município de **Chupinguaia**.

Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

Na primeira medição:

Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.....;

Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.....;

Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;

Certidão negativa da Fazenda Estadual;

Certidão negativa da Receita Federal;

Certidão da Dívida Ativa da União;

Certidão negativa do INSS;

Certidão negativa municipal;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Guia e comprovante de pagamento GPS INSS (original / autenticada);

Guia e comprovante de pagamento GFIP INSS (original / autenticada);

Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referencia a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;

Deverão ser apresentadas os comprovantes das execuções dos ensaios/controles tecnológicos e dos controles geométricos.

Deverão ser apresentados o livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, contendo assinatura do técnico responsável pela obra da contratada e dos fiscais do DER/RO.

deverão apresentar GARANTIA CONTRATUAL.

O Cronograma Físico, Financeiro e Curva “S” atualizados

A partir da segunda medição:

Recolhimento do ISSQN da Prefeitura;

- Constitui obrigação da Contratada, a partir da 2ª medição, apresentar planilha de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, identificando o valor recebido na última nota referente ao pagamento de ISSQN através do BDI e apresentar o respectivo comprovante de recolhimento ao Município, informando ao final o saldo da diferença entre o valor pago e o que foi informado no BDI.
- A contratada autoriza a retenção pelo DER-RO, da diferença de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN(ISS), quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato."

Certidão negativa da Fazenda Estadual;

Certidão negativa da Receita Federal;

Certidão da Dívida Ativa da União;

Certidão negativa do INSS;
Certidão negativa municipal;
Certidão de Regularidade do FGTS;
Certidão negativa de débitos trabalhistas;
Guia e comprovante de pagamento GPS INSS (original / autenticada);
Guia e comprovante de pagamento GFIP INSS (original / autenticada);
Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.

Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referencia a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;

Deverão ser apresentadas os comprovantes das execuções dos ensaios/controles tecnológicos e dos controles geométricos.

Deverão ser apresentados o livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, contendo assinatura do técnico responsável pela obra da contratada e dos fiscais do DER/RO.

O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" atualizados

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S"

O Contratado deverá elaborar o Cronograma Físico-Financeiro, além da Curva "S".

Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Gestor de Contrato, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo anexo no Projeto Básico de acordo com a Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)) – com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

Detalhar as atividades, conforme modelo anexo no Termo de Referência/Projeto Básico - com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" deverão ser entregues para análise e aprovação ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que serão parte integrante do instrumento contratual.

Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico-financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora, bem como pela comissão de fiscalização após o seu aceite.

O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo do serviço deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período do serviço.

A Curva “S” permite a análise gráfica da execução financeira do serviço em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo. O gráfico deverá ser construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

DO PAGAMENTO

Em consonância com o Art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

O DER/RO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

A contratada terá direito ao pagamento após executar todo o montante percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o mês correspondente ao qual se pleiteia o pagamento. Ficando a cargo da fiscalização a liberação do pagamento, se o serviço for fielmente executado e dentro das boas práticas, seguindo as normas existentes.

Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede do DER/RO, a Nota Fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor Financeiro junto com a documentação completa e respectiva medição. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Concorrência Eletrônica e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências

cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

As medições dos serviços executados serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 137, da Lei nº. 14.133/2021.

Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária, observando-se ainda a legislação específica de cada município;

As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos

em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma;

A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos do SICRO:

Acórdão nº 2.622/2013-TCU – “Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados conforme a execução financeira da obra.”

Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DER/RO.

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização do DER/RO em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

Atestar a execução do contrato e cumprir as demais obrigações contidas no Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Cumprir fielmente as obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da

região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos Serviços.

Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da licitante) por outro(s) que, na forma deste Projeto Básico, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).

Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente do DER/RO, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Gerência geral de fiscalização do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à Elaborar o cronograma físico-financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DER/RO.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DER/RO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DER/RO, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018(LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DER/RO e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

Afixar placas de sinalização e advertência de obra com ampla visão em alguns pontos das rodovias.

As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da rodovia.

Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas rodovias deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.

Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, utilizando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado e equipamento de proteção coletiva (EPC).

Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Comissão de Fiscalização.

Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DER/RO.

Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes.

Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. [6.496/77](#) e [12.378/2010](#)).

O Contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, ART de execução da obra devidamente registrada no CREA;

Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DER/RO, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DER/RO.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (Art. 92, inciso XVI, da [Lei Federal nº 14.133/21](#)), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no de 20 (vinte) dias quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

De forma a atender o [§9º do Art. 25 da Lei 14.133/21](#), a contratada deve adotar o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER/RO;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DER/RO em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DER/RO.

Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas.

Não subcontratar serviço algum sem autorização do DER/RO.

Verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao DER/RO, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do sítio eletrônico <https://sei.ro.gov.br/>, bem como manter suas informações atualizadas até o término de seus obrigações.

A empresa deverá realizar a assinatura do Termo Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades;

A empresa deverá realizar a assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo DER/RO.

Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan "A serviço do DER/RO", conforme modelo fornecido pelo Contratante;

Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, de forma que seus uniformes apresentem o slogan "A serviço do DER/RO".

Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da Contratada.

Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme critérios de medição deste Projeto Básico.

Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

Executar os serviços objeto do presente Edital, observando este Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DER/RO e DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DER/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Em caso de paralisação da obra por fatores supervenientes que vierem a ocorrer, os custos relativos a mobilização e desmobilização de equipamentos ocorrerão às expensas da contratada.

Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 121 DA LEI Nº 14.133/21

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº , que tem por objetivo a execução de _____, DECLARO, para os efeitos do [art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21](#), que relativamente ao mês de _____ de 20____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

DAS SANÇÕES

O licitante e o contratado que incorram nos crimes em licitações e contratos administrativos, sujeitam-se as sanções administrativa que estão previstas no Capítulo II-B da Lei n. 14.133/21.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações ([conforme art. 155. da Lei Federal 14.133/2021](#)):

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o Artigo 156 da Lei n. 14.133/21, o indivíduo responsável por infrações administrativas previstas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei n. 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).

A licitante, adjudicatária ou contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposto nos §§ 4º e 5º do art. 156 da referida Lei. Além disso, será descredenciada do Cadastro Estadual de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Projeto Básico e das demais sanções legais. A penalidade também deverá ser registrada no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da

contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021:

Inexecução total ou parcial do contrato;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Comportamento inidôneo;

Fraude fiscal;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei n. 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 62 da Lei n. 14.133/21.

As multas provenientes de atraso de cronograma ocorrerá na seguinte forma:

Multa moratória de 3% (três por cento) sobre o primeiro atraso, será aplicado multa moratória de 3% (três por cento) sobre o percentual não cumprido.

Sobre o segundo atraso será aplicado multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o percentual não cumprido.

Sobre o terceiro atraso a multa moratória será aumentada até o limite de 10% (dez por cento).

A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei n. 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 34.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

DO MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCOS

A nova Lei de licitações 14.133/2021 em seu Art. 22. traz a seguinte recomendação:

O edital **poderá** contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo. (**grifo nosso**).

O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, infere que:

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

Portanto, o Mapa de Riscos, bem como a análise de riscos são apresentadas em Relatório Mapa de Riscos e Análise de Riscos ([0062514084](#)), enquanto a Matriz de Riscos está disposta na Tabela 5:

Tabela 5 - Matriz de Riscos

Categoria de Risco	Risco/Causa do Risco	Consequência(s)	Estratégias de Mitigação	Alocação
Riscos Licitatórios/Contratuais	Escassez de construtoras especializadas na construção de pontes em concreto estrutural.	Certame licitatório com a participação de poucas empresas	Divulgação ampla do edital em nível nacional	Contratante
	Necessidade de reequilíbrio financeiro devido à alterações no contrato.	Mudanças nos preços de insumos afetam a lucratividade do contrato. Necessidade de renegociar termos contratuais.	Estabelecimento de cláusulas contratuais para reequilíbrio financeiro quando necessário.	Contratante/Contratada
	Interpretação ambígua de cláusulas, divergências nas expectativas	Atraso na obra, custos legais	Contratos claros e detalhados, mediação prévia	Contratante/Contratada
	Vencimentos anuais da data base do orçamento	Necessidade de reajustamento Contratual	Estabelecimento de cláusulas contratuais para	Contratante

	referencial estipulado em contrato		reajustamento quando necessário.	
	Inadimplência ou atraso de pagamento pela contratante.	Problemas de liquidez do contratado; eventual paralisação dos serviços.	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços previstos no contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato.	Contratante/Co ntratada
Riscos Geotécnicos	Mudanças na seção transversal do rio	Mudança no escopo da mesoestrutura do projeto e/ou fundações; necessidade de escavações.	Realizar estudos topobatimétric os detalhados no eixo da construção da ponte. No entanto, vale ressaltar que este é um caso excepcional, sendo, em geral, impossível sua previsão em virtude da natureza do serviço, portanto, nestes casos deve ser realizado um trabalho em	Contratante/Co ntratada

			conjunto visando a melhor solução a ser adotada.	
	Problemas correlatos ao o solo, tais como a variabilidade destes de acordo com sua extensão e profundidade.	Mudança no escopo, no volume e na profundidade de assentamento da fundação, podendo ser necessária quantidade maior de materiais, de tratamentos especiais com maior consumo de aço e/ou concreto e/ou, ainda, mudança na técnica de construção prevista, bem como no volume de escavação. Possíveis alterações nos custos.	Realizar estudos geotécnicos anteriormente ao início da obra no local de implantação das fundações sempre que possível. No entanto, tendo em vista ser uma situação cuja verificação só é possível durante a execução, se faz necessário realizar a adequação escopo, de quantitativos, aditivo de alteração de quantitativos e custos da Contratada de acordo com a demanda observada in loco durante a execução desde que estes visem a garantia da qualidade e segurança da obra.	Contratante/Contratada
Riscos de Projeto	Falhas no planejamento	Atrasos na obra	Planejamento robusto; revisões regulares do projeto; uso de metodologias de	Contratante/Contratada

			gerenciamento de projetos eficientes	
	Desalinhamento entre as equipes como falta de comunicação, divergências na interpretação do projeto	Erros na execução, retrabalho.	Comunicação clara, reuniões regulares, revisão constante do projeto	Contratada
Riscos Ambientais	Mudanças nos regulamentos ambientais como atualizações na legislação, novas restrições.	Paralisação da obra, multas	Monitoramento constante das regulamentações, ajustes no projeto	Contratante/Contratada
	Descobertas arqueológicas ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	Paralisação da obra; Atraso no cronograma; Aumento dos custos.	Acionar as entidades competentes, seguir as diretrizes indicadas por estas, as quais o caso requer. Se necessário, realizar a readequação do projeto visando o menor impacto possível.	Contratante/Contratada
	Embargo em caso de irregularidade de passagem de fauna inferior e/ou superior	Paralisação da obra; Atraso no cronograma; Aumento dos custos.	Caso não tenha sido previsto em projeto, deve ser realizada a verificação in loco no início da obra acerca das condições de necessidade ambiental da implantação de passagem de fauna.	Contratante/Contratada

	Atraso, não obtenção, alteração e/ou renovação das licenças ambientais	Paralisação da obra; Atraso no cronograma; Aumento dos custos.	Monitorar e controlar o licenciamento do empreendimento.	Contratante/Contratada
	Impacto no solo devido a movimentações de terra	Erosões, recalques, desabamentos, contaminação do solo;	Implementação de práticas sustentáveis; conformidade com regulamentações ambientais; monitoramento ambiental contínuo	Contratada
Riscos de Orçamento	Mudanças abruptas nas condições do mercado. Instabilidade econômica global ou regional. Variações nos custos de produção.	Diminuição da lucratividade; perda de performance do fluxo de caixa; Aumento de custo.	Celebração de contratos de longo prazo com preços fixos ou indexação a índices de inflação. Monitoramento constante do mercado para identificar tendências de preços. Renegociação de contratos conforme necessário.	Contratante/Contratada
	Aumento de custos durante a construção	Diminuição da lucratividade; perda de performance do fluxo de caixa; Aumento de custo.	Orçamento contingencial; contratação de fornecedores confiáveis; acompanhamento rigoroso dos custos	Contratada
Riscos de Segurança	Acidentes de trabalho, violações de normas de segurança	Lesões, perda de vidas, paralisação do trabalho	Treinamento regular, implementação de medidas de segurança;	Contratada

			auditorias regulares	
Riscos de Material	Limitada quantidade de fornecedores na região. Greves ou paralisações na produção de materiais, ou aumento de frete	Escassez de fornecedores de materiais.	Manter relacionamento sólido com fornecedores. Diversificar fontes de suprimento.	Contratada
	Atraso na aquisição de materiais devido à escassez de fornecedores, logística inadequada, entre outros motivos.	Atraso no cronograma, possíveis penalidades contratuais	Diversificar fornecedores, planejamento logístico eficiente	Contratada
	Problemas com a qualidade dos materiais	Materiais adquiridos não atendem aos padrões de qualidade especificados, entregues fora das especificações acordadas, podendo prejudicar a qualidade do produto final com riscos estruturais e/ou custos adicionais para substituição.	Diversificação de fornecedores; controle rigoroso da qualidade dos materiais; Auditorias regulares; Aquisição com fornecedores certificados; Estabelecimento de penalidades contratuais.	Contratada
	Escassez de matérias-primas essenciais para a produção. Falhas na programação de produção dos fornecedores.	Atrasos na entrega dos materiais. Prejuízo ao cronograma do projeto. Problemas logísticos, como transporte inadequado.	Estabelecimento de cláusulas contratuais rigorosas. Monitoramento logístico e plano de contingência.	Contratada
	Acidentes durante o transporte que	Contaminação ou perda de	Contratar transportadora	Contratante

	danificam os materiais ou armazenamento inadequado durante o transporte.	qualidade do material. Inviabilidade da utilização do material.	s confiáveis. Garantir condições adequadas de armazenamento durante o transporte.	
Riscos Climáticos	Eventos climáticos severos, como inundações, chuvas frequentes, em especial no período conhecido como inverno amazônico, afetam na execução dos serviços.	Paralisação da obra, atrasos no cronograma. Possíveis danos à estrutura.	Monitoramento de tendências climáticas. Implementação de medidas de adaptação. Considerar o ciclo hidrológico durante a elaboração do cronograma.	Contratante/Contratada
Riscos de Regulamentação	Descumprimento das legislações inerentes ao tema devido à atualizações na legislação, novas restrições, ou apenas não atendimento às diretrizes existentes.	Paralisação da obra; Multas; Atraso no cronograma; Aumento dos custos; Aumento das quantidades.	Monitoramento constante das regulamentações, ajustes no projeto	Contratante/Contratada
	Alterações nas leis ou regulamentos governamentais	Introdução de regulamentos ambientais mais rigorosos. Mudanças na tributação sobre materiais de construção. Restrições ao transporte de materiais.	Acompanhamento e adaptação às mudanças regulatórias. Consulta com especialistas legais.	Contratante/Contratada
Riscos de Licenciamento	Necessidade de alterações no Licenciamento ambiental e Componente ambiental de	Paralisação do projeto; Multas; Atraso no cronograma; Aumento dos	Monitoramento constante das regulamentações, ajustes no projeto	Contratante/Contratada

	projeto de engenharia e execução dos referidos serviços visando o cumprimento de condicionantes ambientais que demandem acréscimos de serviços de obras, cujos itens de serviço não tenham sido previstos no orçamento da contratação; Atualizações na legislação, novas restrições.	custos; Aumento das quantidades.		
	Dificuldades na obtenção de licenças e aprovações	Paralisação do projeto; Multas; Atraso no cronograma;	Iniciar processo de licenciamento o mais cedo possível; colaboração estreita com as autoridades competentes	Contratante/Contratada
Riscos Executivos	Falhas na programação ou na execução de etapas de obra.	Atrasos em etapas da obra que culminam com atrasos no cronograma do projeto, bem como na sua entrega final.	Estabelecimento de cláusulas contratuais rigorosas. Monitoramento e cumprimento de prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro.	Contratada
	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que	Atraso no cronograma; aumento de prazo de execução e de custos	Acionar o Seguro risco de engenharia	Contratante/Contratada



	umentem os custos			
	Variação de volume de material de limpeza, com adicional de carga, transporte e disposição	Atraso no cronograma e aumento no custo	Possibilidade de aditivo de prazo, de custos e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio	Contratada
	Refazimento de serviços conclusos e/ou bloqueados, perdidos por questões climáticas	Atraso no cronograma e aumento no custo	Possibilidade de aditivo de prazo, de custos e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio	Contratada
	Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos devido à multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais.	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação; Definir metodologia interna para o Gerenciament o de prioridades da Fiscalização.	Contratante
	Fiscalização ineficiente do contrato devido à equipe indicada ser inadequada à fiscalização do contrato, ou não possuir capacitação necessária para fiscalização do contrato.	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, podendo adotar modelo aprovado por	Contratante

			Instruções Normativas Federais, adotando a multidisciplinaridade de funções; Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.	
	Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto	Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados	Deverá haver rotina de adequação do cronograma com a fiscalização de contrato, ainda na fase de planejamento, de modo a evitar previsões de serviços físicos, bem como desembolsos financeiros inadequados.	Contratada
	Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços devido à Metodologia de avaliação e quantificação ser subjetiva ou não proporcionar mecanismo para quantificar a demanda ou por execução incompleta dos serviços por parte da empresa.	Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.	A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definido no Termo de Referência/Projeto Básico, através de Índice de Medição, de modo a propiciar a quantificação do serviço pela fiscalização, sempre em conformidade	Contratante/Contratada

			com o Cronograma de Desembolso da obra.	
	Divergências entre as quantidades apresentadas pela empresa e pelos fiscais na prestação dos serviços	Pagamento de serviços em desconformidade com o executado ou previsto.	A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definido no Termo de Referência/Projeto Básico, através de Índice de Medição, de modo a propiciar a quantificação do serviço pela fiscalização, sempre em conformidade com o Cronograma de Desembolso da obra	Contratante/Contratada
	A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	Deverá ser exigido à prestação de garantia do Licitante, que objetiva assegurar que o Contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplen	Contratada

			to; Deverá ser prevista no instrumento convocatório a necessidade de apresentação da Garantia, bem como outras informações acerca do capital da Licitante.	
	Dificuldade de acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços devido à limitação da disponibilidade de viaturas para a locomoção.	Paralisação da obra; Impossibilidade de medição de serviços; execução de serviços durante a ausência da fiscalização;	Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, planejar as viagens e encaminhar para a reserva de veículo. Solicitar à chefia imediata a necessidade de disponibilidade e de empenho para viagens.	Contratante
	O Fornecedor é incapaz de executar o contrato por não possuir responsável legalmente habilitado na empresa	Paralisação da obra; Ausência de emissão da ART ou RRT.	No planejamento da contratação será indicado o nível de serviço a ser contratado, estabelecendo a necessidade indicação e comprovação de profissional habilitado.	Contratada
	O Fornecedor é incapaz de iniciar a obra/serviço devida falta da emissão da Ordem de Serviço Inicial.	Necessidade de aditivo contratual de prazo de vigência e atraso na entrega dos serviços programados	No planejamento da contratação será indicado o prazo para assinatura da	Contratante

			ordem de início.	
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa.	Problemas jurídicos que possam vir a comprometer o andamento dos serviços.	Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR); Aplicação de sanções; Exigir comprovantes de regularização de obrigações trabalhistas, as quais a empresa deve fornecer periodicamente e conforme edital/contrato ao DER.	Contratada
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere à manutenção das condições de habilitação	Problemas jurídicos que possam vir a comprometer o andamento dos serviços e/ou falha na qualidade de entrega dos produtos/serviços da contratada	Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR); Aplicação de sanções; Exigir comprovantes de regularização de obrigações trabalhistas, as quais a empresa deve fornecer periodicamente e conforme edital/contrato ao DER.	Contratada
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se	Problemas que possam vir a comprometer o andamento dos	Verificar e garantir que a empresa mobilize	Contratada



refere à manutenção da quantidade mínima de equipamentos de topografia, de laboratórios e de veículos, assim como, a quantidade de imóveis e de mobiliário necessários e suficientes para a perfeita execução da obra.	serviços, imputar na falha da qualidade do serviço, em atrasos na entrega, patologias precoces nas obras ou surgimento de não conformidades;	equipe, equipamento e instalações necessários e suficientes para atendimento ao edital e situação de obras. Ao identificar a ocorrência os fiscais devem acionar os gestores para que estes tomem as medidas cabíveis; Acompanhamento de refazimento de serviços sem ônus ao DER.	
Demora na mobilização inicial da empresa por situações alheias pertinentes à contratada.	Alteração no prazo de execução do objeto contratual. Postergação do início da obra. Possível necessidade de aditivo de prazo.	Verificar o efetivo início dos serviços dentro do prazo estabelecido em contrato; Exigência de garantia contratual; Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções; Acionar o seguro contra riscos de engenharia.	Contratada
Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como endemias, pandemias, enxurradas, escorregamentos, desabamentos,	Problemas que possam vir a comprometer o andamento dos serviços e imputar em atrasos na entrega, além do surgimento de	Analisar o caso de acordo com sua complexidade a fim de adotar medidas compatíveis com cada situação,	Contratante/Contratada



	alagamentos, incêndios naturais, perda de cimbramentos.	possíveis patologias precoces nas obras ou de não conformidades; Inviabilização da continuidade da obra; Aumento de custos.	verificando a possibilidade de acionar seguros, tendo em vista que são situações de caráter excepcional.	
	Inclusão ou adição de Controle Tecnológico e/ou Geométrico devido à necessidade de execução de ensaios adicionais para caracterizações adicionais imprevisíveis, elaboração/análise e de Revisão de Projeto em Fase de Obras.	Adequação de quantitativos; Aditivo de alteração de quantitativos e de custos.	Realizar a adequação de quantitativos e aditivo de alteração de quantitativos e custos da Contratada de acordo com a demanda desde que estes visem a garantia da qualidade e segurança da obra bem como seu devido acompanhamento.	Contratante/Contratada
	Resultados de ensaios inconsistentes; Inadequação na aprovação dos ensaios por não atingirem a qualidade e periodicidade exigidos pelas Instruções, Normas e Termo de Referência/Projeto Básico, tais como: resultados apresentados insuficientes e/ou equipamentos não estarem devidamente calibrados.	Surgimento de não conformidades; Patologias precoces nas obras; Controle Tecnológico/Geométrico deficitários	Refazimento de serviços não conformes sem ônus ao DER.	Contratada



	A Administração poderá modificar e/ou ampliar especificações de serviço e Normas a serem seguidas a fim de garantir que sejam utilizadas as especificações e normas vigentes.	Possível alteração no prazo, custos e no escopo do objeto.	Reequilíbrios por meio de aditivos contratuais.	Contratante/Contratada
	Acréscimo ou redução de volume previsto em projeto devido à ajustes de transporte e reposição de material qualificado, necessidade de tratamento de camadas de solo de baixa capacidade de suporte ou levantamento de quantitativos de maneira equivocada durante a fase de projeto.	Alterações no cronograma. Necessidade de aditivos de quantitativo e de custos, bem como de prazo.	Conferir criteriosamente se os valores previstos no projeto realmente precisam de adequações durante a execução da obra, e em caso positivo prosseguir com os aditivos necessários, em caso negativo, não aprová-los.	Contratante
	Mudança de traçado	Risco de não haver liberação para o contratado iniciar o empreendimento. Risco de não obter desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas. Mudança de prazo, mudança de custo e mudança de traçado	Realizar o levantamentos das áreas, cadastro e avaliação; Adequação de cronograma; Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações.	Contratante/Contratada



	Mudança de origem de material, ou acréscimo do número de fontes devido ao esgotamento ou impossibilidade de utilizar jazidas; Indisponibilidade ou baixa disponibilidade do material na região indicada para compra;	Necessidade de encontrar e realizar trâmites necessários para a utilização de novas jazidas bem como de demais fornecedores. Atrasos no cronograma. Alterações nos custos.	Conferir situações e capacidades das jazidas previstas em projetos previamente ao início da obra; - Conferir disponibilidade e de materiais nas regiões indicadas para compra; - Buscar alternativas para a aquisição dos materiais necessários visando a garantia do custo-benefício.	Contratante/Contratada
	Acréscimo ou redução no quantitativo de serviços decorrentes da necessidade de retaludamentos dos maciços/encostas/taludes, ou de serviços de contenção para estabilização de taludes e maciços não previstos no anteprojeto	Alterações no cronograma. Necessidade de aditivos de quantitativo e de custos, bem como de prazo.	Realizar visita in loco para verificar a necessidade do serviço de contenção. Caso este não possa ser previsto anteriormente durante a fase de projeto, realizar a adequação de quantitativos e aditivo de alteração de quantitativos e custos da Contratada de acordo com a demanda desde que estes visem a garantia da qualidade e segurança da obra bem	Contratante

			como seu devido acompanhamento.	
	Danos às propriedades vizinhas da obra devido à recalques do solo ou vibração excessiva.	Aumento do custo de execução. Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. Pagamento de indenizações. Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Instrumentação e monitoramento dos recalques. Levantamento inicial e detalhado da situação das propriedades.	Contratada
	Impossibilidade de trânsito durante a execução da obra devido ao trânsito de máquinas pesadas, trabalhadores, desenvolvimento de atividades pontuais, dentre outros.	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário e perda de produtividade, necessidade da execução de desvios. Necessidade de aditivos de prazo e de custos.	Propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais durante a fase de projeto. Durante a fase de execução da obra, prover rotas de acesso provisórias as quais possuam a menor adição de distância possível, garantindo ainda, as condições de trafegabilidade e conforto da via.	Contratada
	A administração poderá modificar especificações de serviço, modificar e/ou ampliar escopo por interesses próprios.	Possível necessidade de aditivo/supressão de prazos e custos.	Adotar modificações somente quando estritamente necessário para garantir questões de	Contratante

			segurança e conformidade com normas e especificações técnicas. Realizar o Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional).	
	Necessidade de remanejamento de Linhas de energia, redes de telecomunicações, saneamento e demais interferências tanto de projeto, quanto executivas, em todas as áreas da obra, inclusive áreas de apoio, além daquelas claramente previstas no Edital, seus anexos e nos critérios de pagamento - desde que mantido o traçado previsto no anteprojeto.	Paralisação da obra; Possível necessidade de aditivos de prazos.	Alterar sequência construtiva devido à reprogramação nos remanejamentos de redes de interferências.	Contratante/Contratada

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os critérios de sustentabilidade que a CONTRATADA deverá obedecer são os dispostos abaixo, de acordo com o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 e com o Art. 45 da Lei n. 14.133/21, os quais estabelecem:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida."

Deve ser observado que os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o construtor de obras civis de construção de obras de arte deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas do Guia supracitado sobre CTF/APP também devem ser seguidas.

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/2010.

A Contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente e à Contratante, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

O destinador final dos resíduos da construção civil deve estar registrado e regular no CTF-Ibama, de sorte que as disposições específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sobre CTF/APP também devem ser seguidas.

A pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei n. 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA n. 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.

DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL

É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações e normativas vigentes no que tange aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

A Contratada deverá seguir todos os estudos, levantamentos e relatórios de cunho ambiental, e demais especificações ambientais necessárias para o cumprimento dos requisitos ambientais atinentes ao objeto do contrato.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Processo em questão possui a Licença Prévia e de instalação, que fora disponibilizada para Construção de uma Ponte Mista (Aço e Concreto), na Rodovia RO-496, sobre o Rio Pimenta Bueno no município de Chupunguaia, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30.

Licença Prévia ([0062381205](#))

Licença Instalação ([0062381206](#))

A empresa vencedora providenciará o Licenciamento Ambiental junto a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, bem como a Declaração de Dispensa de Título Minerário –

DDTM ou qualquer Título Minerário cabível junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, referente às jazidas (áreas de empréstimos) a serem utilizadas.

RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS/MEDIDAS MITIGADORAS

A construção de uma ponte mista de aço e concreto pode envolver diversos riscos e impactos ambientais em diferentes fases, desde a extração e transporte dos materiais até a entrega final da obra. A Tabela 06, a seguir, apresenta alguns desses possíveis riscos e impactos, juntamente com possíveis medidas mitigadoras:

Tabela 06 - Possíveis riscos e impactos, juntamente com possíveis medidas mitigadoras

Descrição	Riscos/Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Geração de Resíduos	Geração de resíduos de construção, impacto no solo devido a movimentações de terra e utilização intensiva de recursos.	Implementar práticas sustentáveis, como a gestão eficiente de resíduos, reciclagem de materiais de construção quando possível e adoção de técnicas que minimizem a perturbação do solo.
Transporte de materiais: poeira, ruído, risco de acidentes	Poluição sonora, poluição do ar, risco de contaminação por óleo e combustíveis	Utilizar lonas nas cargas, realizar manutenção preventiva dos veículos, planejar rotas seguras e minimizar deslocamentos.
Queda de materiais ou ferramentas no curso d'água	Contaminação do corpo hídrico, alteração da qualidade da água, risco à fauna aquática	Instalar barreiras de contenção (mantas, lonas, cercas), realizar atividades de corte e montagem longe do leito sempre que possível.
Compactação do solo e supressão de vegetação nas margens	Erosão, assoreamento, degradação da vegetação e perturbação de habitats	Delimitar áreas de circulação; restringir acesso de máquinas; utilizar passagens provisórias e sinalização; restaurar áreas afetadas após a obra.
Intervenções nas cabeceiras e apoios próximos ao rio	Carreamento de sedimentos para o curso d'água, assoreamento e alteração na qualidade da água	Implantar barreiras contra sedimentos; evitar movimentação de solo em períodos de chuva; adotar práticas de drenagem e contenção; revegetar imediatamente após conclusão dos serviços.
Descarte de Resíduos	Descarte inadequado de resíduos, contribuindo para a poluição e degradação ambiental.	Implementar sistemas de gestão de resíduos eficientes, reciclar materiais sempre que possível e seguir regulamentações locais para o descarte adequado.
Extração e Produção de Materiais	Extração de minerais para produção de concreto e minério de	Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis de extração, utilizar materiais reciclados sempre que possível

Descrição	Riscos/Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
	ferro para produção de aço pode causar degradação do solo e impactos na biodiversidade.	e promover a responsabilidade ambiental na cadeia de suprimentos
Transporte de Materiais	Emissões de gases de efeito estufa e poluição atmosférica durante o transporte de materiais e equipamentos, especialmente se forem realizados em longas distâncias.	Utilizar transporte eficiente em termos de energia e priorizar fornecedores locais para reduzir as distâncias de transporte.
Construção e Montagem	Geração de resíduos de construção, impacto no solo devido a movimentações de terra e utilização intensiva de recursos durante a fase de construção.	Implementar práticas de construção sustentáveis, como a gestão eficiente de resíduos, reciclagem de materiais de construção quando possível e adoção de técnicas que minimizem a perturbação do solo.
Uso de Energia e Emissões durante a Construção	Consumo significativo de energia durante a construção e emissões associadas.	Implementar práticas construtivas eficientes em termos de energia, incorporar fontes de energia renovável sempre que possível e compensar emissões de carbono.
Ruído e Perturbação à Fauna	Ruído excessivo e perturbação ao habitat natural, afetando a fauna local.	Programar atividades ruidosas durante períodos específicos do dia e adotar medidas para proteção de habitats críticos e espécies vulneráveis.
Descarte de Resíduos de Construção	Descarte inadequado de resíduos de construção, contribuindo para a poluição e degradação ambiental.	Implementar sistemas de gestão de resíduos eficientes, reciclar materiais sempre que possível e seguir regulamentações locais para o descarte adequado.
Descarte de Resíduos de Construção	Necessidade de reabilitação ambiental após a conclusão da construção	Desenvolver e implementar planos de reabilitação ambiental que incluam a restauração de áreas impactadas e a promoção da biodiversidade.

Todas as medidas propostas deverão constar no Plano de Gestão Ambiental da obra, elaborado pela empresa executora e acompanhado pela fiscalização do contratante.

Em caso de necessidade de supressão de vegetação não prevista, deverão ser adotadas medidas compensatórias, como plantio de mudas nativas ou outra ação ambiental, conforme orientação dos órgãos competentes.

DAS DESAPROPRIAÇÕES

Em caso de haver áreas a desapropriar, as seguintes responsabilidades devem ser atribuídas:

A Contratante é a responsável por emitir a declaração formal de privacidade pública ou de interesse social, que justifica a desapropriação para a execução do projeto em caso de necessidade de procedimento expropriatório.

Os riscos oriundos da diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados serão responsabilidade da Contratante.

O registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados deverão constar em nome da Contratante.

DOS CASOS OMISSOS

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a [Lei Federal nº 14.133/21](#) e suas alterações.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

DO FORO

Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes de execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO ACESSO AO SEI

As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos.

Para realizar o cadastro inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou cadastrado”, preencher formulário com os dados pessoais e criar uma senha..

O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma mensagem solicitando a confirmação do cadastro.

Observação: O perfil de Usuário Externo não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.

Mais informações: Entrar em contato com a Central de Atendimento da Setic. pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip 9513.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei n. 14.133/21).

A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei n. 14.133/21).

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei n. 14.133/21).

Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega do objeto fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões.

Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização;

Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

ANEXOS

Projeto Executivo Volume 1 - Estudos Preliminares ([0062381149](#))
Projeto Executivo Volume 1A - Memorial de Cálculo Est. ([0062381152](#))
Projeto Executivo Volume 1B - Estudos Geotécnicos ([0062381157](#))
Projeto Executivo Volume 1C - Ambiental PRAD ([0062381159](#))
Projeto Executivo Volume 1C - Ambiental PCA ([0062381162](#))
Projeto Executivo Volume 3 - Memorial Descritivo ([0062381166](#))
Projeto Executivo Volume 3 - Geométrico e Terraplanagem ([0062381169](#))
Projeto Executivo Volume 3 - Pavimentação ([0062381172](#))
Projeto Executivo Volume 3 - Drenagem ([0062381174](#))
Projeto Executivo Volume 3 - Sinalização ([0062381176](#))
Resultado dos Ensaios ([0062381178](#))
Projeto Geométrico ([0062381184](#))
Projeto de Terraplanagem ([0062381188](#))
Projeto de Terraplanagem - Parte 2 ([0062381191](#))
Projeto OAE ([0062381193](#))
Projeto de Sinalização ([0062381200](#))
Declaração compatibilidade do Orçamento ([0062381203](#))
Declaração de conhecimento do local dos serviços ([0062869560](#))
Declaração de não realização da visita ([0062869673](#))

Relatório Mapa de Riscos e Análise de Riscos ([0062514084](#))

Portaria 148 - PCA ([0066203867](#))

Adendo Relatório Anexo Portaria 148 ([0066203377](#))

Documento de Oficialização de Demanda 56 - ITEM 64 ([0066204069](#))

Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#))

Licença Prévia ([0062381205](#))

Licença Instalação ([0062381206](#))

Adendo Mobilização e Desmobilização - OAE ([0066118290](#))

Adendo Mobilização e Desmobilização Pavimentação ([0066123120](#))

Adendo Canteiro de obras ([0066116906](#))

Adendo Encargos Sociais sem Desoneração 07/25 ([0066126855](#))

Declaração de Quantitativos ([0066127044](#))

Adendo BDI PAVIMENTAÇÃO ([0066118129](#))

Adendo BDI OAE ([0066117955](#))

Adendo Índice de reajustamento ([0066125733](#))

Anotação de Responsabilidade Técnica atualização de orçamento ([0066117875](#))

Adendo Cotação insumos ([0066123842](#))

Adendo Quadro binômio agregados 07/25 ([0066124020](#))

Informação 3 Objeto incluso no PCA 2025 ([0066254539](#))

Estudo Técnico Preliminar 86 ([0065720542](#))

Certidão 90 ([0065720633](#))

Solicitação de Compra - Contratação de Serviços ([0062529764](#))

Análise 112 ([0063171812](#))

Requisição ([0063796906](#))

Minuta de Contrato ATUALIZADO ([0066358810](#))

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovador por:
VITOR GUILHERME DO AMPARO BATISTA Engenheiro Civil Assessor Técnico GEL/DER-RO	IANARA FÉLIX NÉRI DA SILVA Engenheira Civil Gerência de Planejamento de Projetos de Obras de Arte CPPOO/DER-RO POLIANA DE MELO PESSÔA Assessora Técnica II Gerência de Obras de Arte - CPPOO/DER-RO THAMARA LETÍCIA SILVA MACHADO Engenheira Civil	L. CAROLINA LISOWSKI Engenheira Civil Coordenadora da CPPOO/DER-RO

	Gerente de Planejamento de Projetos de Obras de Arte CPPOO/DER-RO	
Autorização pelo Ordenador de Despesas		
EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS Diretor-Geral do DER/RO		

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Obras – COOBR
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90527/2025/SUPEL/RO**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **DER/RO**.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do **DER/RO**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx% para serviços e BDI de ...xx,xx% para bens e equipamentos e Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

**CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO
(MODELO)**

(Proc.: 0009.008389/2025-18 CONCORRÊNCIA Nº 90527/2025/SUPEL/RO)

Ao

Governo do Estado de Rondônia

Porto Velho – RO

CARTA DE FIANÇA R\$ _____

Pela presente, o Banco _____ com sede a rua _____ da cidade de _____ do Estado de _____ por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma _____ sediada à rua _____ na cidade de _____ do Estado de _____ até o limite de R\$ ____ (____), para efeito de garantia para a execução do Contrato n.º _____ (descrever o objeto do Contrato).

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima, específico a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Governo do Estado de Rondônia. Sem qualquer reclamação ou ainda embargo ou interposição de recursos administrativos ou judicial com respeito ao Governo do Estado de Rondônia.

Obriga-se ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por esse órgão.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º _____ ou outro registro usado neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no País de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em _____/_____/_____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia _____ realizada em _____/_____/_____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela **DER/RO**.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2025.

Banco

ANEXO VI

MODELO - SEGURO GARANTIA (Garantia Contratual)

(Verso da APÓLICE)

1. Objeto e Extensão do Seguro

As relações entre Tomador e SEGURADORA regem-se pelo estabelecido na proposta do seguro e condições contratuais desta APÓLICE, cujas disposições não interferem no direito da SEGURADA.

2. Valor da Garantia

O valor garantido pela APÓLICE deverá ser entendido como valor máximo nominal, ficando certo, entretanto, que caso esteja contratualmente previsto e exigido o reajuste monetário da garantia, a importância segurada será reajustada de forma automática, na mesma proporção.

3. Caracterização e Configuração do Sinistro

Confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela presente APÓLICE, a SEGURADA terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feita ao TOMADOR, não sendo necessária qualquer outra interpelação.

4. Indenização e sub-rogação

Caracterizado o sinistro e paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e ações da SEGURADA contra o TOMADOR ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao pagamento.

5. Isenção de Responsabilidade

A SEGURADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta APÓLICE, nas seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou força maior; e
- b) descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA.

6. A Seguradora dispensa expressamente qualquer notificação prévia relativa às modificações que a SEGURADA e o TOMADOR venham a introduzir no Contrato nº, no curso de sua execução, exceto se houver alteração no seu valor total.

7. Pluralidade das Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas de forma parcial o objeto exigido pela SEGURADA, a SEGURADORA responderá proporcionalmente com os demais participantes.

8. Extinção da Garantia

Para extinção da garantia desta APÓLICE, a SEGURADA fica obrigada a efetuar a devolução desse instrumento ou passar declaração de cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

9. FORO

As questões judiciais que se apresentem entre SEGURADORA e SEGURADA, serão resolvidas na jurisdição de domicílio da SEGURADA.

Seguro-Garantia de Cumprimento do Contrato

APÓLICE N.º

A (SEGURADORA), principal pagadora, garante pelo presente instrumento à SEGURADA: (o Estado de, representada pelo _____, através da _____, - _____, instituída pela Portaria _____, reformulada e regulamentada pela Portaria _____), as obrigações do TOMADOR: (Denominação Social, CGC e Endereço), até o valor de R\$..... (.....), permanecendo esta Apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte objeto:(descrever o objeto) Garantia de fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assinadas pela Tomadora no instrumento contratual nº data do de

Data:/...../.....

(SEGURADORA)

ANEXO VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão de Obras - COOBR

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90527/2025/SUPEL/RO**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS
EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**

(MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão de Obras - COOBR

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 90527/2025/SUPEL/RO

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS
EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO.**

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação **CONCORRÊNCIA Nº 90527/2025/SUPEL/RO**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.: (**indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional**), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o governo do Estado de Rondônia.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODEL O	ANO DE FAB.	CAP/POT

PESSOAL TÉCNICO

QUANT.	QUALIDIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

Atenciosamente,
Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

***Obs.:** Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pela DER/RO, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.*

ANEXO IX

COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão de Obras - COOBR

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90527/2025/SUPEL/RO**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS
INDIRETAS - BDI –OAE**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%
1	Administração Central	
2	Administração da Obra	
3	Instalação e Manutenção do Canteiro	
4	Taxas e Emolumentos	
5	Seguros	
6	Transporte Externo do Pessoal	
7	Transporte do Pessoal de Supervisão	
8	Transporte Interno de Materiais	
9	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	
10	Equipamentos e Ferramentas	
11	Segurança e Medicina do Trabalho	
12	Controle Topográfico	
13	Controle tecnológico	
14	Impostos	
15	Imprevistos	
16	Despesas Financeiras	
	SOMA	
17	Bonificação ou honorários	
	BDI	
	ADOTADO	
Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens		

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI BENS E EQUIPAMENTOS (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão de Obras - COOBR

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 90527/2025/SUPEL/RO

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS
- BDI - PAVIMENTAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%
1	Administração Central	
2	Administração da Obra	
3	Instalação e Manutenção do Canteiro	
4	Taxas e Emolumentos	
5	Seguros	
6	Transporte Externo do Pessoal	
7	Transporte do Pessoal de Supervisão	
8	Transporte Interno de Materiais	
9	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	
10	Equipamentos e Ferramentas	
11	Segurança e Medicina do Trabalho	
12	Controle Topográfico	
13	Controle tecnológico	
14	Impostos	
15	Imprevistos	
16	Despesas Financeiras	
	SOMA	
17	Bonificação ou honorários	
	BDI	
	ADOTADO	
Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens		

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO XI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão de Obras - COOBR

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 90527/2025/SUPEL/RO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A		
01	INSS	%
02	SESI OU SESC	%
03	SENAI OU SENAC	%
04	INCRA	%
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%
06	FGTS	%
07	SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO/SAT	%
08	SEBRAE	%
09	SECONCI	%
SUBTOTAL= %		
GRUPO B		
10	FÉRIAS	%
11	ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	%
12	AUXÍLIO-DOENÇA	%
13	LICENÇA PATERNIDADE	%
14	FALTAS LEGAIS	%
15	ACIDENTES DE TRABALHO	%
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%
17	13º SALÁRIO	%
18	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	%
SUBTOTAL= %		
GRUPO C		
19	AVISO PREVIO INDENIZADO	%
20	INDENIZAÇÕES ADICIONAIS	%
21	INDENIZAÇÕES DE FGTS	%
SUBTOTAL= %		
GRUPO D		
22	INCIDENCIA DO GRUPO “A” SOBRE OS ITENS DO GRUPO “B”	%
GRUPO E		
23	INCIDENCIA DO GRUPO “A” SOBRE O ITEN 19 DO GRUPO “C”	%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		%

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA (AÇO E CONCRETO), NA RODOVIA RO-496, SOBRE O RIO PIMENTA BUENO NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, TRECHO RO-391 À NOVO PLANO, KM 22,30. N.º ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ____ E A EMPRESA ____ (NOME) ____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de **2025**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO, sediado a Rua ____ n.º ____,** doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor ____, RG n.º ____, CPF ____, e a firma ____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ____, (**nacionalidade**), RG ____, CPF ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.008389/2025-18**, que deu origem a **Concorrência Eletrônica nº ____/202_/CPLO/SUPEL/RO**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Nº 14.133/21, bem como demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação de empresa especializada de Engenharia para a Construção de Ponte Mista (Aço e Concreto), na Rodovia RO-496, sobre o Rio Pimenta Bueno no município de Chupinguaia, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada de Engenharia para a Construção de Ponte Mista (Aço e Concreto), na Rodovia RO-496, sobre o Rio Pimenta Bueno no município de Chupinguaia, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30.	UNIDADE	01

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das informações essenciais:

1. Ponte sobre o Rio Pimenta Bueno

Rodovia: RO-496

Trecho: RO-391 à Novo Plano, Km 22,30

Coordenadas: 12°27'28.2"S 61°02'31.9"W

Município: Chupinguaia

Extensão aproximada: 95,95 m

Localização: [Google Maps](#)

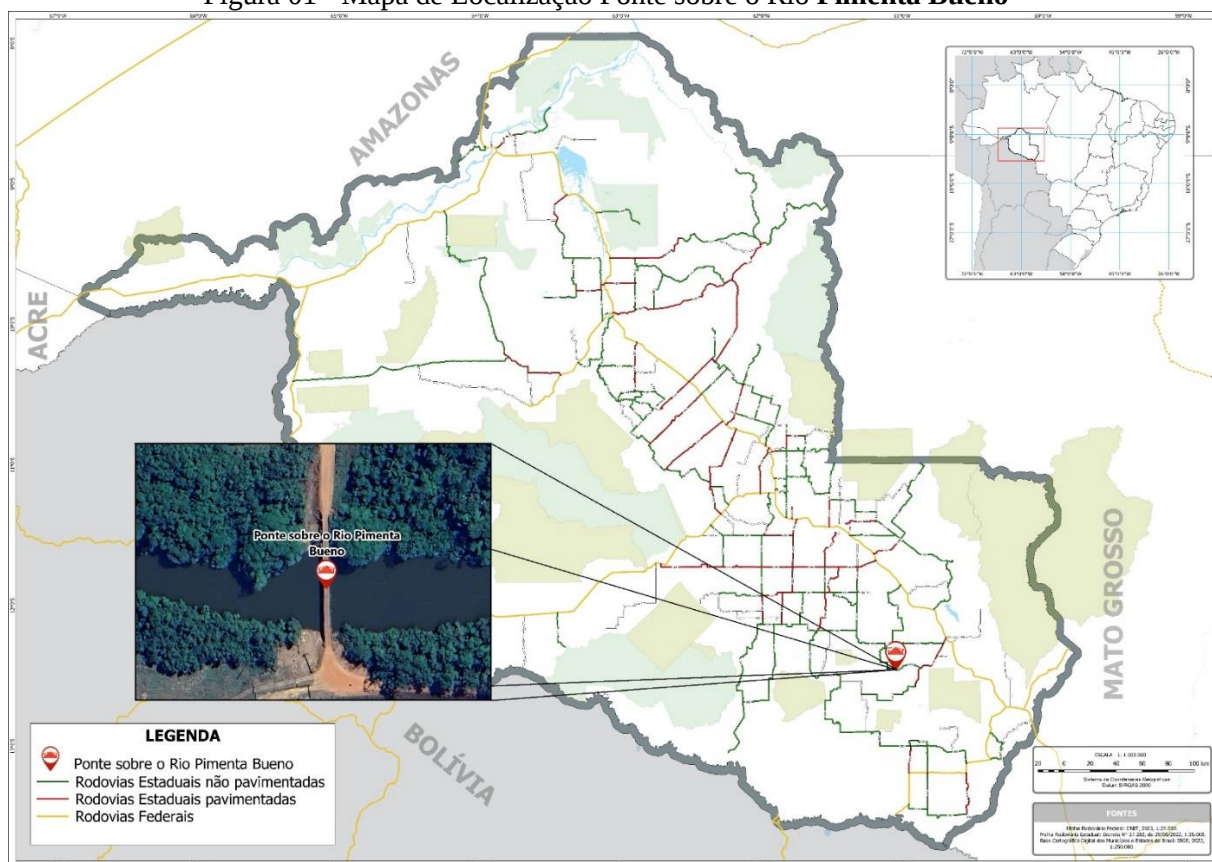
SRE: 496ERO0005

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Critério de julgamento: Menor Preço.

2. A Figura 01 apresenta o mapa de localização da ponte em questão:

Figura 01 - Mapa de Localização Ponte sobre o Rio Pimenta Bueno



PARÁGRAFO TERCEIRO: Vinculam a esta contratação , independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventual anexos dos documentos supracitado

PARÁGRAFO QUARTO: O Regime de Execução: contratação de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA — DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prática de execução deverá obedecer às Normas Brasileiras (NBR's) da ABNT, Normas e Especificações Técnicas do DER-RO e prescrições dos Manuais do DNIT, bem como eventuais alterações especificadas no presente Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Escopo básico para Contratação de empresa especializada de Engenharia para a Construção de Ponte Mista (Aço e Concreto), na Rodovia RO-496, sobre o Rio Pimenta Bueno no município de Chupinguaia, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender às exigências contidas no **Projeto Executivo de Engenharia** elaborado pela empresa HTC BRASIL IND E COM MAT ELETRICOS EIRELI ME, CNPJ/MF n.º 19.504.306/0001-03, detentora do Contrato nº Nº **031/2021/FITHA (0018511167)** processo SEI Nº **0009.461445/2020-34**, gerido pela Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras – CPPOO deste Departamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços relacionados a Contratação de empresa especializada de Engenharia para a Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de Ponte Mistas (Aço e Concreto) sobre o Rio Pimenta, na rodovia RO-496, no município de Chupinguaia, compreendem as seguintes atividades:

1. **Serviços Preliminares;**
2. **Demolição da estrutura de madeira existente;**
3. **Proteção do encabeçamento;**
4. **Infraestrutura;**
5. **Mesoestrutura;**
6. **Superestrutura;**
7. **Acabamento;**
8. **Terraplanagem;**
9. **Pavimentação;**
10. **Drenagem;**
11. **Sinalização;**
12. **Obras complementares;**
13. **Controle e recuperação ambiental..**

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo previsto para execução total dos serviços será de **300 (trezentos) dias**. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa, conforme os prazos das etapas previstos nos Cronogramas Físico-Financeiros que constituem parte integrante do Projeto Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. A autoridade competente do DER/RO expedirá a “ordem de serviço inicial” dentro do **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados da publicação. Não expedida dentro de tal prazo, ter-se á como expedida no último dia do mesmo prazo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de paralisação da execução da obra, por mais de um mês a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável

pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução, conforme §§ 6º e 7º do art. 115 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: As prorrogações dos prazos de execução e da vigência do contrato, caso necessárias, serão precedidas da solicitação e correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o Art. 104 da Lei Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Prazo de verificação de pendências, período que antecederá à expedição da ordem de serviço, sendo contados da publicação do contrato, para verificação de pendências liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, e ocorrerá da seguintes forma:

A contratada terá até 10 (dez) dias úteis para a verificação de pendências; e

A contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fornecer orientações quanto as pendências.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório da obra deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Quando a obra contratada for concluída, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório da obra deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A comissão de fiscalização, por sua vez, será integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório da obra deverá ser realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

PARÁGRAFO OITAVO: O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24,VII Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

PARÁGRAFO NONO: O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: O recebimento definitivo da obra será feito mediante as seguintes condições:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia disponibilizado, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento as normas e especificações vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O recebimento da obra será efetuado por uma comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será realizado por Comissão designada pela Contratante, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá entregar o serviço em perfeitas condições de uso e funcionamento, o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes tanto anteriores quanto posteriores à entrega do objeto, consignando-se os motivos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Caso sejam constatados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão de Fiscalização emitirá um Laudo de Vistoria, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à correção de eventuais falhas decorrentes de execuções incorretas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na fase de recebimento;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: O recebimento definitivo da obra será realizado dentro do prazo estabelecido, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: O recebimento definitivo do objeto licitado está vinculado às obras entregues e não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sempre juízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada em garantir a solidez do serviço com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 do Código Civil;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura.

CLÁUSULA QUINTA — PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os procedimentos de que permeiam a transição e finalização de um contrato referem-se às etapas e ações necessárias para concluir ou encerrar formalmente um contrato de maneira adequada, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas, as partes envolvidas

estejam cientes de suas responsabilidades e o processo seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Esses procedimentos geralmente envolvem as seguintes etapas:

- **Procedimentos de Transição:**

Continuidade da Gestão: Consiste em planejar a continuidade dos ritos processuais durante a transição, que culmina com a expiração da vigência do contrato, onde finda a responsabilidade da figura de gestor do contrato, a qual se transfere para a fiscalização com apoio da gerência de contratos e fiscalização, conforme descrito no item VII, para que não haja interrupção ou perda de desempenho do objeto contratado.

Penalidades: Em caso de surgimento de ocorrências patológicas, devidamente constatadas como de responsabilidade da empresa executora, e caso esta se negue a realizar a mitigação do fato gerador, uma vez findado todas as tentativas de forma administrativa, deverá ser instaurado processo de apuração de penalidades, de forma a trazer aos autos o conhecimento da magnitude financeira do dano ocorrido, sem prejuízo de multa e juros, e acionar judicialmente a empresa executora para ressarcimento ao erário estadual do dano causado.

- **Procedimentos de Finalização:**

Cumprimento das Obrigações: Verificar se todas as obrigações contratuais foram cumpridas por ambas as partes, incluindo pagamentos, entrega de produtos ou serviços, entre outros.

Liquidar Pendências: Resolver quaisquer pendências ou ajustes financeiros, como faturas ou taxas não pagas, indenizações ou glosas a serem retidas.

Assinatura de Aditivos ou Termos de Encerramento: Se necessário, formalizar a finalização com a assinatura de um termo de encerramento, declarando que todas as obrigações foram cumpridas e o contrato está finalizado passando a iniciar o prazo de garantia quinquenal conforme item V.

Documentação Final: Criar e arquivar a documentação necessária que comprove a conclusão do contrato (a exemplo dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo) e o cumprimento das cláusulas acordadas.

Desmobilização de Recursos Financeiros: Realocação de recursos financeiros que estavam alocados ao contrato, como equipes, equipamentos, materiais, recursos financeiros, etc.

Análise de Resultados e Lições Aprendidas: Revisar o desempenho do contrato, avaliar os resultados alcançados e extrair lições que possam ser aplicadas em contratos futuros.

- **Emissão de TRP - Termo de Recebimento Provisório** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme descrito na alínea d) do item II;
- **Emissão de TRD - Termo de Recebimento Definitivo** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme descrito na alínea d) do item II;
- **Início do acompanhamento da garantia quinquenal**, que inicia contagem a partir da data de finalização do prazo de execução do objeto contratado;
- **Incorporação do objeto do contrato ao patrimônio público** pelo setor responsável;
- Após finalização do prazo da vigência contratual, como ato final do gestor do contrato, os autos deverão ser encaminhados para a gerência de contratos, GCF, e coordenadoria responsável, CPPOO, de forma a evidenciar a finalização da responsabilidade da figura do gestor do contrato, onde a partir desta data, cabe à fiscalização realizar as vistorias anuais, a

fim de acompanhar a garantia quinquenal do objeto, a qual finda no último dia do quinto ano, contado a partir da finalização do prazo de execução do objeto. Desta feita, os acompanhamentos e possíveis notificações a serem emitidas conforme demanda da fiscalização, ficam sob a tutela da Gerência de Contratos e Fiscalização, GCF, de forma a manter o elo de comunicação entre a autarquia, DER e a empresa executora até que se finde o prazo da garantia quinquenal.

CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA DO OBJETO/DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

*"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, **durante o prazo irreduzível de cinco anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.(negrito nosso)"*

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da manutenção e assistência técnica do objeto: Conforme relatado alhures, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura, de forma a assegurar a integridade, a performance e a durabilidade dos elementos estruturais e dos materiais empregados no reforço da ponte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de identificação de vício, defeito, incorreção ou da necessidade de manutenção, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de recebimento definitivo do objeto, o contratado será notificado pela contratante e ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura e sem ônus à administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: O contratado terá prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de envio da notificação para se manifestar acerca das providências a serem tomadas em acordo com a contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato não conta com assistência técnica devido à natureza do objeto, contando apenas com a garantia contratual de 5 (cinco) anos descrita anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO SEXTO - Preposto: A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO NONO: Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Da Fiscalização de contrato/Fiscalização Administrativa: A função de fiscal de contrato, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendolhe, dentre outras atribuições inerentes à função, obedecerá às obrigações descritas Art. 21 e 22 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às obrigações descritas no Art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: - Da Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Além do disposto acima, a fiscalização técnica obedecerá as obrigações descritas no Art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: - Do Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, com a devida observância de suas obrigações descritas no Art. 20 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Da Gestão e Fiscalização do Contrato e Orientações Gerais:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Caberá aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da construtora, descritas neste termo, assim como, o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A CONTRATANTE designará Engenheiros, com autoridade para exercer em nome do DER/RO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste termo, e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra/serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

Solicitar por escrito Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;

Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do contrato);

Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

Ordenar a suspensão das obras/serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra;

Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: O DER/RO indicará por meio de Portaria ou Ordem de Serviço, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o decreto estadual Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 23 .

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

Os resultados alcançados em relação ao contratado;

A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DA SUSTENTABILIDADE SÓCIAL e AMBIENTAL/Riscos e impactos ambientais/medidas mitigadoras

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações e normativas vigentes no que tange aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá seguir todos os estudos, levantamentos e relatórios de cunho ambiental, e demais especificações ambientais necessárias para o cumprimento dos requisitos ambientais atinentes ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Os critérios de sustentabilidade que a CONTRATADA deverá obedecer são os dispostos abaixo, de acordo com o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 e com o Art. 45 da Lei n. 14.133/21, os quais estabelecem:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida."

PARÁGRAFO SEXTO: Deve ser observado que os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o construtor de obras civis de construção de obras de arte deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas do Guia supracitado sobre CTF/APP também devem ser seguidas.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/2010.

PARÁGRAFO NONO: A Contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente e à Contratante, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O destinador final dos resíduos da construção civil deve estar registrado e regular no CTF-Ibama, de sorte que as disposições específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sobre CTF/APP também devem ser seguidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei n. 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA n. 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: O Processo em questão possui a Licença Prévia e de instalação, que fora disponibilizada para Construção de uma Ponte Mista (Aço e Concreto), na Rodovia RO-496, sobre o Rio Pimenta Bueno no município de Chupinguaia, trecho RO-391 à Novo Plano, Km 22,30.

Licença Prévia ([0062381205](#))

Licença Instalação ([0062381206](#))

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A empresa providenciará o Licenciamento Ambiental junto a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, bem como a Declaração de Dispensa de Título Minerário – DDTM ou qualquer Título Minerário cabível junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, referente às jazidas (áreas de empréstimos) a serem utilizadas.

CLÁUSULA NONA - Riscos e impactos ambientais/medidas mitigadoras

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A construção de uma ponte mista de aço e concreto pode envolver diversos riscos e impactos ambientais em diferentes fases, desde a extração e transporte dos materiais até a entrega final da obra. A Tabela 06, a seguir, apresenta alguns desses possíveis riscos e impactos, juntamente com possíveis medidas mitigadoras:

Tabela 06 - Possíveis riscos e impactos, juntamente com possíveis medidas mitigadoras

Descrição	Riscos/Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Geração de Resíduos	Geração de resíduos de construção, impacto no solo devido a movimentações de terra e utilização intensiva de recursos.	Implementar práticas sustentáveis, como a gestão eficiente de resíduos, reciclagem de materiais de construção quando possível e adoção de técnicas que minimizem a perturbação do solo.
Transporte de materiais: poeira, ruído, risco de acidentes	Poluição sonora, poluição do ar, risco de contaminação por óleo e combustíveis	Utilizar lonas nas cargas, realizar manutenção preventiva dos veículos, planejar rotas seguras e minimizar deslocamentos.
Queda de materiais ou ferramentas no curso d'água	Contaminação do corpo hídrico, alteração da qualidade da água, risco à fauna aquática	Instalar barreiras de contenção (mantas, lonas, cercas), realizar atividades de corte e montagem longe do leito sempre que possível.
Compactação do solo e supressão de vegetação nas margens	Erosão, assoreamento, degradação da vegetação e perturbação de habitats	Delimitar áreas de circulação; restringir acesso de máquinas; utilizar passagens provisórias e sinalização; restaurar áreas afetadas após a obra.
Intervenções nas cabeceiras e apoios próximos ao rio	Carreamento de sedimentos para o curso d'água, assoreamento e alteração na qualidade da água	Implantar barreiras contra sedimentos; evitar movimentação de solo em períodos de chuva; adotar práticas de drenagem e contenção; revegetar imediatamente após conclusão dos serviços.
Descarte de Resíduos	Descarte inadequado de resíduos, contribuindo para a poluição e degradação ambiental.	Implementar sistemas de gestão de resíduos eficientes, reciclar materiais sempre que possível e seguir regulamentações locais para o descarte adequado.
Extração e Produção de Materiais	Extração de minerais para produção de concreto e minério de ferro para produção de aço pode causar degradação do solo e impactos na biodiversidade.	Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis de extração, utilizar materiais reciclados sempre que possível e promover a responsabilidade ambiental na cadeia de suprimentos
Transporte de Materiais	Emissões de gases de efeito estufa e poluição atmosférica durante o transporte de materiais e equipamentos, especialmente se forem realizados em longas distâncias.	Utilizar transporte eficiente em termos de energia e priorizar fornecedores locais para reduzir as distâncias de transporte.
Construção e Montagem	Geração de resíduos de construção, impacto no solo devido a movimentações de terra e utilização intensiva de recursos durante a fase de construção.	Implementar práticas de construção sustentáveis, como a gestão eficiente de resíduos, reciclagem de materiais de construção quando possível e adoção de técnicas que minimizem a perturbação do solo.

Descrição	Riscos/Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Uso de Energia e Emissões durante a Construção	Consumo significativo de energia durante a construção e emissões associadas.	Implementar práticas construtivas eficientes em termos de energia, incorporar fontes de energia renovável sempre que possível e compensar emissões de carbono.
Ruído e Perturbação à Fauna	Ruído excessivo e perturbação ao habitat natural, afetando a fauna local.	Programar atividades ruidosas durante períodos específicos do dia e adotar medidas para proteção de habitats críticos e espécies vulneráveis.
Descarte de Resíduos de Construção	Descarte inadequado de resíduos de construção, contribuindo para a poluição e degradação ambiental.	Implementar sistemas de gestão de resíduos eficientes, reciclar materiais sempre que possível e seguir regulamentações locais para o descarte adequado.
Descarte de Resíduos de Construção	Necessidade de reabilitação ambiental após a conclusão da construção	Desenvolver e implementar planos de reabilitação ambiental que incluam a restauração de áreas impactadas e a promoção da biodiversidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as medidas propostas deverão constar no Plano de Gestão Ambiental da obra, elaborado pela empresa executora e acompanhado pela fiscalização do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de necessidade de supressão de vegetação não prevista, deverão ser adotadas medidas compensatórias, como plantio de mudas nativas ou outra ação ambiental, conforme orientação dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subcontratação se dará em concordância com o Art. 122 da Lei n. 14.133/2021, que versa:

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação."

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do CONTRATO e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para o melhor interesse público. Desta forma:

É vedada a subcontratação total;

É permitida a subcontratação parcial, no limite estabelecido de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO;

A subcontratação deverá ser precedida de autorização do DER.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o DER-RO quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se também ao(s) eventual(is) subcontratado(s) o disposto editalício que trata da participação e impedimentos legais à participação de empresas ou consórcio de empresas nesta licitação;

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o DER/RO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

PARÁGRAFO SEXTO: Embora o aceite de subcontratação deva ser realizado antecipadamente, há a possibilidade de realizar excepcionalmente aceitação posterior da subcontratação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a subcontratação não for aceita (prévia ou posteriormente), os serviços não devem ser pagos ou, se pagos, deverão ser glosados integralmente.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica **vedada** a subcontratação de empresas ou profissionais envolvidos anteriormente em serviços de elaboração de projetos ou peças técnicas utilizadas para elaboração dos anteprojetos, sondagem, análise e demais serviços executados.

PARÁGRAFO NONO: O Manual de Compras do Tribunal de Contas da União (TCU) indica a necessidade de que a Administração Pública avalie a capacidade técnica da empresa subcontratada relativa a execução dos serviços, com a observância, inclusive do disposto no §9º, art. 67, do Novo Estatuto de Licitações, citado abaixo:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de ate

PARÁGRAFO DÉCIMO: Da mesma forma, ressalta-se que o Acórdão 963/2024-TCU -Plenário informa que no caso de subcontratação de parcela do objeto para a qual houve exigência de atestados de qualificação técnica na licitação ou no processo de contratação direta, a Administração deve exigir da contratada, como condicionante de autorização para execução dos serviços, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada), em seu ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR), deverá ser indicado se haverá ou não possibilidade de subcontratação de parte do objeto, e, em caso afirmativo, identificar a parte que pode ser subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A possibilidade de subcontratação de serviços é um dos meios que pode amenizar a restrição a concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto. O Decreto Nº 8.538/2015 aporta o que segue:

"§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

(...)

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas. "

(...)

§ 6º São vedadas: I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

(...)"

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Portanto, para fins de subcontratação, considerando práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público, a parte do objeto passível de ser subcontratada, pautada nos normativos técnicos demonstrados acima, serão os serviços acessórios, identificados através da análise do arquivo Adendo Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)):

Serviços Preliminares (com exceção daqueles relativos à instalação de canteiro de obras e acampamento, por ser um serviço enquadrado entre os de maior relevância para a presente contratação devido ao seu valor, bem como os serviços de mobilização e desmobilização, por serem intrínsecos à Contratada);

Demolições;

Sinalização da Obra;

Sinalização Vertical;

Sinalização Horizontal;

Serviços Complementares da O.A.E. (com exceção daqueles relativos a gabião).

Recomposição da Rodovia - Acessos Cabeceiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os grupos estipulados na Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#)) e estará condicionada a correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização aos relatórios de controle da qualidade, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução deste projeto, a empresa deverá ser contratada através de Concorrência, serviço indispensável para proporcionar as devidas condições de tráfego na rodovia Estadual onde esta se localiza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para evitar a perda de serviços e seu posterior retrabalho, em função da não conclusão/proteção de etapas prontas, a CONTRATADA deverá elaborar plano de ataque tecnicamente viável e coerente frente as etapas previstas e histórico climático da região, que limite a defasagem executiva entre as etapas numa mesma frente de serviço, em moldes aceitáveis para este tipo de empreendimento. Este plano de ataque, previamente aprovado pelo DER/RO, deverá ser seguido até o final do contrato. Quaisquer ajustes deverão ser comunicados em tempo hábil, e somente serão efetuados após aprovação pelo órgão.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DER/RO;

PARÁGRAFO QUINTO: A execução da solução deverá obedecer às Normas Brasileiras (NBR's) da ABNT, Normas e Especificações Técnicas do DER-RO e prescrições dos Manuais de Manutenção do DNIT, bem como eventuais alterações especificadas no presente Edital.

PARÁGRAFO SEXTO: Para a execução da solução deverão ser utilizadas as peças técnicas relativas ao Projeto Executivo constantes neste processo, dentre as quais:

1. Projeto Executivo Volume 1 - Estudos Preliminares ([0062381149](#))
2. Projeto Executivo Volume 1A - Memorial de Cálculo Est. ([0062381152](#))
3. Projeto Executivo Volume 1B - Estudos Geotécnicos ([0062381157](#))
4. Projeto Executivo Volume 1C - Ambiental PRAD ([0062381159](#))
5. Projeto Executivo Volume 1C - Ambiental PCA ([0062381162](#))

6. Projeto Executivo Volume 3 - Memorial Descritivo ([0062381166](#))
7. Projeto Executivo Volume 3 - Geométrico e Terraplanagem ([0062381169](#))
8. Projeto Executivo Volume 3 - Pavimentação ([0062381172](#))
9. Projeto Executivo Volume 3 - Drenagem ([0062381174](#))
10. Projeto Executivo Volume 3 - Sinalização ([0062381176](#))
11. Resultado dos Ensaios ([0062381178](#))
12. Projeto Geométrico ([0062381184](#))
13. Projeto de Terraplanagem ([0062381188](#))
14. Projeto de Terraplanagem - Parte 2 ([0062381191](#))
15. Projeto OAE ([0062381193](#))
16. Projeto de Sinalização ([0062381200](#))
17. Licença Prévia ([0062381205](#))
18. Licença Instalação ([0062381206](#))
19. Adendo BDI CONST. ROD. PONTE 05 ([0062878691](#))
20. Adendo CANTEIRO UTILIZADO PONTE 05 ([0062880638](#))
21. Adendo Planilha Orçamentária - Julho/25 ([0065735575](#))
22. Declaração de Quantitativos ([0062884411](#)).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ressalta-se que em relação à sinalização provisória de ambas as obras deverão ser utilizados os modelos constantes no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VII - Sinalização Temporária. A placa de obra deverá seguir os moldes da Placa de Obra padrão Governo de Rondônia.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização do serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os quantitativos efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Cumpre observar que compõe Critério de Aceitabilidade geral, para a obra como um todo e abarcando todas as famílias de serviços, os seguintes item:

- 1 - Deverá(ão) ser apresentada(s) a(s) ART(s) da empresa(s) e/ou consórcio(s) responsável(is) e também do responsável técnico pela execução da obra, que assim couber;
- 2 - Será realizado o aceite do Relatório Parcial/Total da obra por parte do DER/RO;
- 3 - Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas/instruções de serviço

PARÁGRAFO DÉCIMO: TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS - O transporte de pessoal até o local dos serviços será de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo atender à legislação de trânsito vigente, inclusive quanto à obtenção de licença para transporte de pessoal junto ao(s) órgão(s) rodoviário(s) competente(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

1. Os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados na cor laranja, com identificação visível da contratada;
2. Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança do Trabalho nacionais vigentes.

3. A contratada assume o compromisso de substituir o local dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos da notificação formal do DER/RO, qualquer funcionário que se revelar negligente, não habilitado ou que demonstre comportamento inadequado.
4. Os custos referentes a elaboração do plano de saúde e segurança do trabalho, treinamentos, aquisição de equipamentos de proteção individual e vestimentas, bem como do monitoramento, deverão estar inclusos na proposta da contratada, por fazerem parte da Administração Local da Obra.
5. A contratada responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros e ao DER/RO, por qualquer irregularidade praticada na execução dos serviços contratados, seja por ação, omissão ou negligência.
6. Todas as questões trabalhistas, reclamações, demandas judiciais e indenizações oriundas de danos causados pela contratada, serão de sua única e inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
2. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.
3. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender às exigências contidas no Memorial Descritivo e demais especificações disponibilizadas pela Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras – CPPOO deste Departamento;
4. As principais obrigações a serem atendidas pela empresa para a execução do objeto estão previstas no Edital e demais documentos correlatos;
5. A futura Contratada deverá prover ao seus colaboradores todo e quaisquer equipamentos, treinamentos, uniformes etc. necessários ao desenvolvimento dos serviços.
6. A futura Contratada deverá manter, em quantidade e valores determinados no orçamento referencial, instalações necessárias à perfeita execução dos serviços previstos.
7. Toda a documentação técnica, necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pela Contratada, relativa as obras serão de propriedade exclusiva do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Necessidade de prova de conceito, amostras, certificações, laudo ou documento similar:

1. Para a presente contratação não se vislumbra a necessidade de prova de conceito ou apresentação de amostras, uma vez que se trata de obra de engenharia civil.
2. Contudo, será exigida a apresentação de certificações legais pertinentes, como registro no CREA/CAU, comprovação de acervo técnico compatível com o objeto, conforme descrito alhures.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE DESAPROPRIAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de haver áreas a desapropriar, as seguintes responsabilidades devem ser atribuídas:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante é a responsável por emitir a declaração formal de privacidade pública ou de interesse social, que justifica a desapropriação para a execução do projeto em caso de necessidade de procedimento expropriatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os riscos oriundos da diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados devem ser distribuídos entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: O registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados deverão constar em nome da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: RECOMENDAÇÕES GERAIS:

1. Durante as obras deverão ser adotadas sinalização diurna e noturna e controle do tráfego por pessoal devidamente uniformizado e previamente treinado.
2. Todos os serviços de execução de sinalização horizontal provisória somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização e proteção pessoal, fornecida pela Contratada.
3. É obrigação da Contratada a utilização da Sinalização Temporária até o recebimento definitivo das obras, a qual deve ser sempre mantida em bom estado de conservação.
4. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos:
5. Qualidade dos serviços, inclusive obediência as peças técnica e aos dispositivos contratuais;
6. Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
7. Proteção ao meio ambiente;
8. Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DER/RO;
9. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não conformidade, entre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.
10. As orientações ora apresentadas são apenas referências, cabendo a contratada atender a todas as normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA MEDIÇÃO

- **Dos critérios de recebimento da medição:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados conforme as Especificações Técnicas de Serviços constantes nas peças técnicas referentes à execução dos objetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com os eventos pré-estabelecidos na planilha orçamentaria, no cronograma físico-financeiro, após sua devida aprovação, e deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DER/RO, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e as metas estabelecidas atingidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os critérios de medição adotados seguirão conforme instruído na Norma DNIT 122/2009, portanto:

- fôrmas, escoramento, concreto e armaduras devem ser processadas de acordo com as especificações dos respectivos serviços;
- aparelhos de apoio serão medidos em massa ou em volume do material empregado;
- juntas estruturais serão medidos por metro de junta colocada;
- juntas de pavimentação serão medidos por metro;
- guarda-corpos serão medidos por metro colocado;

- guarda rodas e barreiras serão medidos por metro executado;
- as lajes serão medidas por metro cúbico lançado, conforme a seção transversal do projeto;
- drenos serão medidos por unidade colocada;
- sinalização balizadora serão medidos por verba única, para as duas extremidades da obra;
- arremates e pintura serão medidos por metro quadrado de área pintada.
- a mão-de-obra, material, equipamento e o transporte utilizados não devem ser objeto de medição, devendo ser considerados por ocasião das composições de preços unitários dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços serão pagos para as quantidades medidas, pelos preços unitários contratuais, nos quais, já estarão incluídos, carga, descarga, espalhamento, transporte e/ou outros, assim como toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais e demais encargos, necessários à plena execução dos serviços

PARÁGRAFO SEXTO: Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO OITAVO: Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referencia a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA.

PARÁGRAFO NONO: O DER/RO poderá utilizar de auxílio de empresa de supervisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os serviços serão medidos de acordo com os eventos pré-estabelecidos na planilha orçamentaria e após sua devida aprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se, para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Cabe observar que etapas que sejam correlacionadas e/ou que para garantia da sua efetividade necessitam que outras etapas sejam executadas, devem ser executadas em sequência e, se possível, concomitantemente, ficando a critério da fiscalização o recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: No processo de medição deverá constar a alíquota de ISSQN adotada pelo Município de **Chupinguaia**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

- Na primeira medição:
 1. Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº
 2. Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº
 3. Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
 4. Certidão negativa da Fazenda Estadual;
 5. Certidão negativa da Receita Federal;
 6. Certidão da Dívida Ativa da União;
 7. Certidão negativa do INSS;
 8. Certidão negativa municipal;
 9. Certidão de Regularidade do FGTS;
 10. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 11. Guia e comprovante de pagamento GPS INSS (original / autenticada);
 12. Guia e comprovante de pagamento GFIP INSS (original / autenticada);
 13. Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referencia a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;
 14. Deverão ser apresentadas os comprovantes das execuções dos ensaios/controles tecnológicos e dos controles geométricos.
 15. Deverão ser apresentados o livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, contendo assinatura do técnico responsável pela obra da contratada e dos fiscais do DER/RO.
 16. deverão apresentar GARANTIA CONTRATUAL.
 17. O Cronograma Físico, Financeiro e Curva “S” atualizados
- A partir da segunda medição:
 1. Recolhimento do ISSQN da Prefeitura;

2. - Constitui obrigação da Contratada, a partir da 2ª medição, apresentar planilha de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, identificando o valor recebido na última nota referente ao pagamento de ISSQN através do BDI e apresentar o respectivo comprovante de recolhimento ao Município, informando ao final o saldo da diferença entre o valor pago e o que foi informado no BDI.

3. - A contratada autoriza a retenção pelo DER-RO, da diferença de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN(ISS), quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato."

4. Certidão negativa da Fazenda Estadual;
5. Certidão negativa da Receita Federal;
6. Certidão da Dívida Ativa da União;
7. Certidão negativa do INSS;
8. Certidão negativa municipal;
9. Certidão de Regularidade do FGTS;
10. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
11. Guia e comprovante de pagamento GPS INSS (original / autenticada);
12. Guia e comprovante de pagamento GFIP INSS (original / autenticada);
13. Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.
14. Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referencia a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;
15. Deverão ser apresentadas os comprovantes das execuções dos ensaios/controles tecnológicos e dos controles geométricos.
16. Deverão ser apresentados o livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, contendo assinatura do técnico responsável pela obra da contratada e dos fiscais do DER/RO.
17. O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" atualizados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em consonância com o Art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O DER/RO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas

Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada terá direito ao pagamento após executar todo o montante percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o mês correspondente ao qual se pleiteia o pagamento. Ficando a cargo da fiscalização a liberação do pagamento, se o serviço for fielmente executado e dentro das boas práticas, seguindo as normas existentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede do DER/RO, a Nota Fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor Financeiro junto com a documentação completa e respectiva medição. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Concorrência Eletrônica e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

PARÁGRAFO NONO: Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias, contados após a habilitação para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As medições dos serviços executados serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 137, da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: As alíquotas de tributos cotadas pelo contratado não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária, observando-se ainda a legislação específica de cada município;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos do SICRO:

Acórdão nº 2.622/2013-TCU – “Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados conforme a execução financeira da obra.”

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DER/RO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO QUARTO: Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PARÁGRAFO QUINTO: Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

PARÁGRAFO SEXTO: Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos Serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da contratada) por outro(s) que, na forma neste termo, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).

PARÁGRAFO OITAVO: Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente do DER/RO, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Gerência geral de fiscalização do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à Elaborar o cronograma físico-financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DER/RO.

PARÁGRAFO NONO: Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DER/RO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DER/RO, cabendo à todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018(LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DER/RO e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Afixar placas de sinalização e advertência de obra com ampla visão em alguns pontos das rodovias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da rodovia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas rodovias deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, utilizando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado e equipamento de proteção coletiva (EPC).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável

pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DER/RO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. [6.496/77](#) e [12.378/2010](#)).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: O Contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, ART de execução da obra devidamente registrada no CREA;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A inadimplência da contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DER/RO, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DER/RO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (Art. 92, inciso XVI, da [Lei Federal nº 14.133/21](#)), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no de 20 (vinte) dias quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: De forma a atender o [§9º do Art. 25 da Lei 14.133/21](#), a contratada deve adotar o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER/RO;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO: Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO: Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO: Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO: Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO: Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DER/RO em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO: Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO: Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DER/RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO: Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO: Não subcontratar serviço algum sem autorização do DER/RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO: Verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação escrita ao DER/RO, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO: Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO: Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do sítio eletrônico <https://sei.ro.gov.br/>, bem como manter suas informações atualizadas até o término de seus obrigações.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO: A empresa deverá realizar a assinatura do Termo Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO: A empresa deverá realizar a assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO: Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo DER/RO.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO: Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO: Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO: Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, de forma que seus uniformes apresentem o slogan "A serviço do DER/RO".

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO: Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO: Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO: Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO: Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme critérios de medição constante no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO: Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO: Executar os serviços objeto do Edital, observando o Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DER/RO e DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO: Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO: Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DER/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO: Em caso de paralisação da obra por fatores supervenientes que vierem a ocorrer, os custos relativos a mobilização e desmobilização de equipamentos ocorrerão às expensas da contratada.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUARTO: Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUINTO: Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 121 DA LEI Nº 14.133/21

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº , que tem por objetivo a execução de _____, DECLARO, para os efeitos do [art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21](#), que relativamente ao mês de _____ de 20____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

PARÁGRAFO QUARTO: Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização do DER/RO em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO: Atestar a execução do contrato e cumprir as demais obrigações contidas no Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

PARÁGRAFO OITAVO: Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

PARÁGRAFO NONO: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Cumprir fielmente as obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado que incorra nos crimes em licitações e contratos administrativos, sujeita-se as sanções administrativa que estão previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações ([conforme art. 155, da Lei Federal 14.133/2021](#)):

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com o Artigo 156 da Lei 14.133/21, o indivíduo responsável por infrações administrativas previstas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

PARÁGRAFO SEXTO: Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A adjudicatária ou contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposto nos §§ 4º e 5º do art. 156 da referida Lei. Além disso, será descredenciada do Cadastro Estadual de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Projeto Básico e das demais sanções legais. A penalidade também deverá ser registrada no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

PARÁGRAFO OITAVO: A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

PARÁGRAFO NONO: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a contratada se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			

07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

() Incide sobre a parte inadimplida.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratado e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no [inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#), poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no [art. 162 da Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: As multas provenientes de atraso de cronograma ocorrerá na seguinte forma:

- a) Multa moratória de 3% (três por cento) sobre o primeiro atraso, será aplicado multa moratória de 3% (três por cento) sobre o percentual não cumprido.
- b) Sobre o segundo atraso será aplicado multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o percentual não cumprido.
- c) Sobre o terceiro atraso a multa moratória será aumentada até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 23.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de **450 (quatrocentos e cinquenta)** dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme o art. 111 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato poderá ser prorrogado, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual 28.874/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação que trata este item é condicionada a ateste da autoridade máxima e a gestão contratual que deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação ainda que posterior à prazo contratual inicialmente previsto, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:

1. cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
2. justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
3. comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
4. novo cronograma físico-financeiro;
5. minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria Geral do Estado.
6. A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.
7. Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o Art. 104 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA GARANTIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação contará com garantia de execução, nos moldes do Capítulo II, da Lei 14.133, de 2021, no que couber devido à sua complexidade e ao seu valor de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá prestar garantia na modalidade que optar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As modalidades de garantia pela qual a contratada poderá optar são:

- 1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 2 - Seguro-garantia;
- 3 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

PARÁGRAFO QUARTO: Caso opte pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, observando o §3º do Art. 96 da Lei Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso opte pelas modalidades de caução ou fiança bancária, a contratada deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE);

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 97, da Lei 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3 da Lei 14.133/2021). Ademais, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros;
2. seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022;
3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: Consulta de Apólice de Seguro Garantia;
4. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais, contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O seguro-garantia deve prever o endosso em caso de reajustamento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: O seguro-garantia deverá prever o atendimento ao Projeto Básico e edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

PARÁGRAFO NONO: Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (DER/RO);
4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

PARÁGRAFO DÉCIMO: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A apólice de seguro, deve expressar o DER/RO como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato, ou Termo Aditivo a que se vincula;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em atenção ao Art. 102 da Lei nº 14.133/2021, na presente contratação de obra especial de engenharia, pautado na vantajosidade da contratação, não será adotada a modalidade de seguro-garantia com cláusula de retomada. A cláusula de retomada é mais comum em contratos de obras e serviços de engenharia de grande vulto (Art. 99), definidos pela legislação como aqueles com valores significativos (acima de R\$ 250,9 milhões em nível federal, ou R\$ 50 milhões em alguns estados). Levando em consideração as dificuldades impostas pelas seguradoras e que esta obra não se enquadra dentro dos parâmetros financeiros de obra de grande vulto, a cláusula de retomada não será empregada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Respeitadas as demais condições contidas em Edital e seus Anexos, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO REAJUSTE DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data-base da planilha orçamentária estimativa é **SICRO – Mês base JULHO/2025** e serve como orientação aos **contratado**. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento preestabelecido no edital, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços contratuais, em Reais (R\$), serão reajustados da seguinte forma:

Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e disponibilizado no site do DNIT;

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$IR = \frac{Ii}{IO}$$

$$R = V \times IR$$

PARÁGRAFO SEXTO: ONDE:

IR = Índice de reajuste das parcelas, arredondado até a quarta casa decimal;

IO = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DER/RO ou no mês do reajustamento anterior;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor atual da parcela;

R = Valor reajustado da parcela.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

PARÁGRAFO OITAVO: Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes

PARÁGRAFO NONO: Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, sendo favorável a administração pública, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÃO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previsto no artigo 137 da lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

PARÁGRAFO SEXTO: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório Art. 131, caput da lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade constante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau Art. 14, inciso IV da lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta da contratada (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO SEXTO: O contratado, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização;

PARÁGRAFO OITAVO: Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (____) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados do ano de 2025, nas Fontes de Recurso: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001 / 1.754.0.00001 / 2.754.0.00001, Programa de Trabalho: 26.782.2106.1515, conforme Pré-Empenho com a devida Adequação Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a [Lei Federal nº 14.133/21](#) e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Termo de Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nova Lei de licitações 14.133/2021 em seu Art. 22. traz a seguinte recomendação:

O edital **poderá** contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo. (**grifo nosso**).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, infere que:

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Portanto, o Mapa de Riscos, bem como a análise de riscos são apresentadas em Relatório Mapa de Riscos e Análise de Riscos ([0062514084](#)), enquanto a Matriz de Riscos está disposta na Tabela 5:

Tabela 5 - Matriz de Riscos

FASE DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS				
Categoria de Risco	Risco/Causa do Risco	Consequência(s)	Estratégias de Mitigação	Alocação
Riscos Licitatórios/Contratuais	Escassez de construtoras especializadas na construção de pontes em concreto estrutural.	Certame licitatório com a participação de poucas empresas	Divulgação ampla do edital em nível nacional	Contratante
	Necessidade de reequilíbrio financeiro devido à alterações no contrato.	Mudanças nos preços de insumos afetam a lucratividade do contrato. Necessidade de renegociar termos contratuais.	Estabelecimento de cláusulas contratuais para reequilíbrio financeiro quando necessário.	Contratante/Contratada
	Interpretação ambígua de cláusulas, divergências nas expectativas.	Atraso na obra, custos legais	Contratos claros e detalhados, mediação prévia	Contratante/Contratada
	Vencimentos anuais da data base do orçamento referencial estipulado em contrato	Necessidade de reajustamento Contratual	Estabelecimento de cláusulas contratuais para reajustamento quando necessário.	Contratante
	Inadimplência ou atraso de pagamento pela contratante.	Problemas de liquidez do contratado; eventual paralisação dos serviços.	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante.	Contratante/Contratada

			Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços previstos no contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato.	
Riscos de Projeto	Falhas no planejamento da elaboração do projeto.	Atrasos na obra	Planejamento robusto; revisões regulares do projeto; uso de metodologias de gerenciamento de projetos eficientes	Contratante/Contratada
	Desalinhamento entre as equipes como falta de comunicação, divergências na elaboração do projeto	Erros na execução, retrabalho.	Comunicação clara, reuniões regulares, revisão constante do projeto	Contratante/Contratada
Riscos Ambientais	Mudanças nos regulamentos ambientais como atualizações na legislação, novas restrições.	Paralisação da obra, multas	Monitoramento constante das regulamentações, ajustes no projeto	Contratante/Contratada
	Descobertas arqueológicas ou outras interferências	Paralisação da obra; Atraso no cronograma;	Acionar as entidades competentes, seguir as	Contratante/Contratada

	relacionadas com patrimônio cultural	Aumento dos custos.	diretrizes indicadas por estas, as quais o caso requer. Se necessário, realizar a readequação do projeto visando o menor impacto possível.	
	Embargo em caso de irregularidade de passagem de fauna inferior e/ou superior	Paralisação da obra; Atraso no cronograma; Aumento dos custos.	Caso não tenha sido previsto em projeto, deve ser realizada a verificação in loco no início da obra acerca das condições de necessidade ambiental da implantação de passagem de fauna.	Contratante/Contratada
	Atraso, não obtenção, alteração e/ou renovação das licenças ambientais	Paralisação da obra; Atraso no cronograma; Aumento dos custos.	Monitorar e controlar o licenciamento do empreendimento.	Contratante/Contratada
	Impacto no solo devido a movimentações de terra	Erosões, recalques, desabamentos, contaminação do solo;	Implementação de práticas sustentáveis; conformidade com regulamentações ambientais; monitoramento ambiental contínuo	Contratada
Riscos Geotécnicos	Mudanças na seção transversal do rio	Mudança no escopo da mesoestrutura do projeto e/ou	Realizar estudos topobatimétricos	Contratante/Contratada

		fundações; necessidade de escavações.	detalhados no eixo da construção da ponte. No entanto, vale ressaltar que este é um caso excepcional, sendo, em geral, impossível sua previsão em virtude da natureza do serviço, portanto, nestes casos deve ser realizado um trabalho em conjunto visando a melhor solução a ser adotada.	
	Problemas correlatos ao o solo, tais como a variabilidade destes de acordo com sua extensão e profundidade.	Mudança no escopo, no volume e na profundidade de assentamento da fundação, podendo ser necessária quantidade maior de materiais, de tratamentos especiais com maior consumo de aço e/ou concreto e/ou, ainda, mudança na técnica de construção prevista, bem como no volume de escavação. Possíveis alterações nos custos.	Realizar estudos geotécnicos anteriormente ao início da obra no local de implantação das fundações sempre que possível. No entanto, tendo em vista ser uma situação cuja verificação só é possível durante a execução, se faz necessário realizar a adequação escopo e de quantitativos de acordo com a demanda	Contratante/Contratada

			observada in loco durante a execução desde que estes visem a garantia da qualidade e segurança da obra.	
Riscos de Projeto	Falhas no planejamento	Atrasos na obra	Planejamento robusto; revisões regulares do projeto; uso de metodologias de gerenciamento de projetos eficientes	Contratante/Contratada
	Desalinhamento entre as equipes como falta de comunicação, divergências na interpretação do projeto	Erros na execução, retrabalho.	Comunicação clara, reuniões regulares, revisão constante do projeto	Contratada
Riscos de Segurança	Acidentes de trabalho, violações de normas de segurança	Lesões, perda de vidas, paralisação do trabalho	Treinamento regular, implementação de medidas de segurança; auditorias regulares	Contratada
Riscos de Material	Limitada quantidade de fornecedores na região. Greves ou paralisações na produção de materiais, ou aumento de frete	Escassez de fornecedores de materiais.	Manter relacionamento sólido com fornecedores. Diversificar fontes de suprimento.	Contratada
	Atraso na aquisição de materiais devido à escassez de	Atraso no cronograma, possíveis	Diversificar fornecedores, planejamento	Contratada

	fornecedores, logística inadequada, entre outros motivos.	penalidades contratuais	logístico eficiente	
	Problemas com a qualidade dos materiais	Materiais adquiridos não atendem aos padrões de qualidade especificados, entregues fora das especificações acordadas, podendo prejudicar a qualidade do produto final com riscos estruturais e/ou custos adicionais para substituição.	Diversificação de fornecedores; controle rigoroso da qualidade dos materiais; Auditorias regulares; Aquisição com fornecedores certificados; Estabelecimento de penalidades contratuais.	Contratada
	Escassez de matérias-primas essenciais para a produção. Falhas na programação de produção dos fornecedores.	Atrasos na entrega dos materiais. Prejuízo ao cronograma do projeto. Problemas logísticos, como transporte inadequado.	Estabelecimento de cláusulas contratuais rigorosas. Monitoramento logístico e plano de contingência.	Contratada
	Acidentes durante o transporte que danificam os materiais ou armazenamento inadequado durante o transporte.	Contaminação ou perda de qualidade do material. Inviabilidade da utilização do material.	Contratar transportador as confiáveis. Garantir condições adequadas de armazenamento durante o transporte.	Contratante
Riscos Climáticos	Eventos climáticos severos, como inundações, chuvas frequentes, em	Paralisação da obra, atrasos no cronograma. Possíveis danos à estrutura.	Monitoramento de tendências climáticas. Implementação de medidas	Contratante/Contratada

	especial no período conhecido como inverno amazônico, afetam na execução dos serviços.		de adaptação. Considerar o ciclo hidrológico durante a elaboração do cronograma.	
Riscos de Regulamentação	Descumprimento das legislações inerentes ao tema devido à atualizações na legislação, novas restrições, ou apenas não atendimento à diretrizes existentes.	Paralisação da obra; Multas; Atraso no cronograma; Aumento das quantidades.	Monitoramento constante das regulamentações, ajustes no projeto	Contratante/Contratada
	Alterações nas leis ou regulamentos governamentais	Introdução de regulamentos ambientais mais rigorosos. Mudanças na tributação sobre materiais de construção. Restrições ao transporte de materiais.	Acompanhamento e adaptação às mudanças regulatórias. Consulta com especialistas legais.	Contratante/Contratada
Riscos de Licenciamento	Necessidade de alterações no Licenciamento ambiental e Componente ambiental de projeto de engenharia e execução dos referidos serviços visando o cumprimento de condicionantes ambientais que demandem acréscimos de serviços de obras, cujos itens de serviço não	Paralisação do projeto; Multas; Atraso no cronograma; Aumento das quantidades.	Monitoramento constante das regulamentações, ajustes no projeto	Contratante/Contratada

	tenham sido previstos no orçamento da contratação; Atualizações na legislação, novas restrições.			
	Dificuldades na obtenção de licenças e aprovações	Paralisação do projeto; Multas; Atraso no cronograma;	Iniciar processo de licenciamento o mais cedo possível; colaboração estreita com as autoridades competentes	Contratante/Contratada
Riscos Executivos	Falhas na programação ou na execução de etapas de obra.	Atrasos em etapas da obra que culminam com atrasos no cronograma do projeto, bem como na sua entrega final.	Estabelecimento de cláusulas contratuais rigorosas. Monitoramento e cumprimento de prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro.	Contratada
	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo.	Atraso no cronograma; aumento de prazo de execução.	Estabelecimento de cláusulas contratuais rigorosas. Monitoramento logístico e plano de contingência.	Contratante/Contratada
	Variação de volume de material de limpeza, com adicional de carga, transporte e disposição	Atraso no cronograma.	Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Contratante/Contratada

			Quando o atraso/paralisação se der por responsabilidade da contratada, esta não terá direito ao reajuste referente ao período de atraso/paralisação.	
	Refazimento de serviços conclusos e/ou bloqueados, perdidos por questões climáticas	Atraso no cronograma.	Possibilidade de aditivo de prazos e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Contratante/Contratada
	Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos devido à multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais.	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação; Definir metodologia interna para o Gerenciamento de prioridades da Fiscalização.	Contratante
	Fiscalização ineficiente do contrato devido à equipe indicada ser inadequada à fiscalização do contrato, ou não possuir capacitação necessária para	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, podendo adotar modelo	Contratante

	fiscalização do contrato.		aprovado por Instruções Normativas Federais, adotando a multidisciplinaridade de funções; Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.	
	Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto	Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados	Deverá haver rotina de adequação do cronograma com a fiscalização de contrato, ainda na fase de planejamento, de modo a evitar previsões de serviços físicos, bem como desembolsos financeiros inadequados.	Contratada
	Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços devido à Metodologia de avaliação e quantificação ser subjetiva ou não proporcionar mecanismo para quantificar a demanda ou por execução incompleta dos	Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.	A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definido no projeto básico, através de Índice de Medição, de modo a propiciar a quantificação do serviço	Contratante/Contratada

	serviços por parte da empresa.		pela fiscalização, sempre em conformidade com o Cronograma de Desembolso da obra.	
	Divergências entre as quantidades apresentadas pela empresa e pelos fiscais na prestação dos serviços	Pagamento de serviços em desconformidade com o executado ou previsto.	A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definido no projeto básico, através de Índice de Medição, de modo a propiciar a quantificação do serviço pela fiscalização, sempre em conformidade com o Cronograma de Desembolso da obra	Contratante/Contratada
	A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	Deverá ser exigido à prestação de garantia do contratado, que objetiva assegurar que o Contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de	Contratada

			eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento; Deverá ser prevista no instrumento convocatório a necessidade de apresentação da Garantia, bem como outras informações acerca do capital da contratada.	
	Dificuldade de acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços devido à limitação da disponibilidade de viaturas para a locomoção.	Paralisação da obra; Impossibilidade de medição de serviços; execução de serviços durante a ausência da fiscalização;	Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, planejar as viagens e encaminhar para a reserva de veículo. Solicitar à chefia imediata a necessidade de disponibilidade e de empenho para viagens.	Contratante
	O Fornecedor é incapaz de executar o contrato por não possuir responsável legalmente habilitado na empresa	Paralisação da obra; Ausência de emissão da ART ou RRT.	No planejamento da contratação será indicado o nível de serviço a ser contratado, estabelecendo a necessidade indicação e comprovação de	Contratada

			profissional habilitado.	
	O Fornecedor é incapaz de iniciar a obra/serviço devida falta da emissão da Ordem de Serviço Inicial.	Necessidade de aditivo contratual de prazo de vigência e atraso na entrega dos serviços programados	No planejamento da contratação será indicado o prazo para assinatura da ordem de início.	Contratante
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa.	Problemas jurídicos que possam vir a comprometer o andamento dos serviços.	Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR); Aplicação de sanções; Exigir comprovantes de regularização de obrigações trabalhistas, as quais a empresa deve fornecer periodicamente e conforme edital/contrato ao DER.	Contratada
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere à manutenção das condições de habilitação	Problemas jurídicos que possam vir a comprometer o andamento dos serviços e/ou falha na qualidade de entrega dos produtos/serviços da contratada	Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR); Aplicação de sanções; Exigir comprovantes de regularização de obrigações trabalhistas, as quais a empresa deve	Contratada

			fornecer periodicament e conforme edital/contrat o ao DER.	
	Não atendimento às cláusulas editalicias/contratuais no que se refere à manutenção da quantidade mínima de equipamentos de topografia, de laboratórios e de veículos, assim como, a quantidade de imóveis e de mobiliário necessários e suficientes para a perfeita execução da obra.	Problemas que possam vir a comprometer o andamento dos serviços, imputar na falha da qualidade do serviço, em atrasos na entrega, patologias precoces nas obras ou surgimento de não conformidades;	Verificar e garantir que a empresa mobilize equipe, equipamento e instalações necessários e suficientes para atendimento ao edital e situação de obras. Ao identificar a ocorrência os fiscais devem acionar os gestores para que estes tomem as medidas cabíveis; Acompanhamento de refazimento de serviços sem ônus ao DER.	Contratada
	Demora na mobilização inicial da empresa por situações alheias pertinentes à contratada.	Alteração no prazo de execução do objeto contratual. Postergação do início da obra. Possível necessidade de aditivo de prazo.	Verificar o efetivo início dos serviços dentro do prazo estabelecido em contrato; Exigência de garantia contratual; Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções; Acionar o seguro contra	Contratada

			riscos de engenharia.	
	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como epidemias, pandemias, enxurradas, escorregamentos, desabamentos, alagamentos, incêndios naturais, perda de cimbramentos.	Problemas que possam vir a comprometer o andamento dos serviços e imputar em atrasos na entrega, além do surgimento de possíveis patologias precoces nas obras ou de não conformidades; Inviabilização da continuidade da obra; Aumento de custos.	Analisar o caso de acordo com sua complexidade a fim de adotar medidas compatíveis com cada situação, verificando a possibilidade de acionar seguros, tendo em vista que são situações de caráter excepcional.	Contratante/Contratada
	Inclusão ou adição de Controle Tecnológico e/ou Geométrico devido à necessidade de execução de ensaios adicionais para caracterizações adicionais imprevisíveis, elaboração/análise e de Revisão de Projeto em Fase de Obras.	Adequação de quantitativos; Aditivo de alteração de quantitativos e de custos.	Realizar a adequação de quantitativos e aditivo de alteração de quantitativos e custos da Contratada de acordo com a demanda desde que estes visem a garantia da qualidade e segurança da obra bem como seu devido acompanhamento.	Contratante/Contratada
	Resultados de ensaios inconsistentes; Inadequação na aprovação dos ensaios por não atingirem a qualidade e	Surgimento de não conformidades; Patologias precoces nas obras; Controle Tecnológico/Ge	Refazimento de serviços não conformes sem ônus ao DER.	Contratada

	periodicidade exigidos pelas Instruções, Normas e projeto básico, tais como: resultados apresentados insuficientes e/ou equipamentos não estarem devidamente calibrados.	ométrico deficitários		
	A Administração poderá modificar e/ou ampliar especificações de serviço e Normas a serem seguidas a fim de garantir que sejam utilizadas as especificações e normas vigentes.	Possível alteração no prazo, custos e no escopo do objeto.	Reequilíbrios por meio de aditivos contratuais.	Contratante/Contratada
	Acréscimo ou redução de volume previsto em projeto devido à ajustes de transporte e reposição de material qualificado, necessidade de tratamento de camadas de solo de baixa capacidade de suporte ou levantamento de quantitativos de maneira equivocada durante a fase de projeto.	Alterações no cronograma. Necessidade de alteração de quantitativos, bem como de prazo.	Conferir criteriosamente se os valores previstos no projeto realmente precisam de adequações durante a execução da obra, e em caso positivo prosseguir com as alterações necessárias, em caso negativo, não aprová-las.	Contratante
	Mudança de traçado	Risco de não haver liberação para o	Realizar o levantamento das áreas,	Contratante/Contratada

		contratado iniciar o empreendimento . Risco de não obter desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas. Mudança de prazo, mudança de custo e mudança de traçado	cadastro e avaliação; Adequação de cronograma; Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações.	
	Mudança de origem de material, ou acréscimo do número de fontes devido ao esgotamento ou impossibilidade de utilizar jazidas; Indisponibilidade ou baixa disponibilidade do material na região indicada para compra;	Necessidade de encontrar e realizar trâmites necessários para a utilização de novas jazidas bem como de demais fornecedores. Atrasos no cronograma.	Conferir situações e capacidades das jazidas previstas em projetos previamente ao início da obra; Conferir disponibilidade e de materiais nas regiões indicadas para compra; Buscar alternativas para a aquisição dos materiais necessários visando a garantia do custo- benefício.	Contratante/Contratada
	Acréscimo ou redução no quantitativo de serviços decorrentes da necessidade de retaludamentos dos maciços/encostas /taludes, ou de serviços de contenção para estabilização de	Alterações no cronograma. Necessidade de alterações de quantitativos, bem como de prazo.	Realizar visita in loco para verificar a necessidade do serviço de contenção. Caso este não possa ser previsto anteriormente durante a fase de projeto, realizar a	Contratante

	taludes e maciços não previstos no anteprojeto		adequação de quantitativos de acordo com a demanda desde que estes visem a garantia da qualidade e segurança da obra bem como seu devido acompanhamento.	
	Danos às propriedades vizinhas da obra devido à recalques do solo ou vibração excessiva.	Aumento do custo de execução. Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. Pagamento de indenizações. Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Instrumentação e monitoramento dos recalques. Levantamento inicial e detalhado da situação das propriedades.	Contratada
	Impossibilidade de trânsito durante a execução da obra devido ao trânsito de máquinas pesadas, trabalhadores, desenvolvimento de atividades pontuais, dentre outros.	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário e perda de produtividade, necessidade da execução de desvios. Necessidade de aditivos de prazo.	Propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais durante a fase de projeto. Durante a fase de execução da obra, prover rotas de acesso provisórias as quais possuam a menor adição de distância possível, garantindo ainda, as condições de trafegabilidade	Contratada

			e e conforto da via.	
	A administração poderá modificar especificações de serviço, modificar e/ou ampliar escopo por interesses próprios.	Possível necessidade de aditivo/supressão de prazos.	Adotar modificações somente quando estritamente necessário para garantir questões de segurança e conformidade com normas e especificações técnicas. Realizar o Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional).	Contratante
	Necessidade de remanejamento de Linhas de energia, redes de telecomunicações, saneamento e demais interferências tanto de projeto, quanto executivas, em todas as áreas da obra, inclusive áreas de apoio, além daquelas claramente previstas no Edital, seus anexos e nos critérios de pagamento - desde que mantido o traçado previsto no anteprojeto.	Paralisação da obra; Possível necessidade de aditivos de prazos.	Alterar sequência construtiva devido à reprogramação nos remanejamentos de redes de interferências.	Contratante/Contratada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes de execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as pgs... à ..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de Nº..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Geral junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – PGE-DER/RO.**

TITULAR DA CONTRATANTE

TITULAR DA CONTRATADA

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS
OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

Ref.: xxxxxxxxxxxx/ano

A empresa _____ (NOME), com sede na _____ (endereço da
licitante, inclusive com CEP), registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério
da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ____ (número do CNPJ), declara que caso logre êxito na
licitação nº ____ (número da licitação), contratará, em cada contrato firmado, o percentual de
pessoas privadas de liberdade, no regime semiaberto, e egressas do sistema prisional para o
cumprimento dos objetos pactuados, nos percentuais dispostos no parágrafo único do art. 1º da Lei
Estadual 2.134/2009.

O atendimento aos percentuais previstos está condicionado à disponibilidade de pessoas
privadas de liberdade, em regime semiaberto, ou egressas aptas à execução do trabalho, conforme
disponibilização expressa da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Segue anexa a declaração
emitida (s) pelo órgão responsável pela execução penal no estado de Rondônia.

_____ (Local), _____ de _____ de _____.

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO
OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO**

Ref.: xxxxxxxxxxxx/ano

Objeto: _____

O (a) _____, órgão responsável pela
intermediação da mão de obra do sistema prisional do estado de _____, em
atenção ao Decreto XXXXXXXX, declara que dispõe de pessoas privadas de liberdade,
em regime semiaberto ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos seguintes
serviços:

Serviço (s): _____ (Objeto da Licitação):

Ordem	Nome Completo	CPF	Profissão/Qualificação	Previsão de Término da Pena
1				____/____/____
2				____/____/____
3				____/____/____
...				

ANEXO XV

MATRIZ DE RISCO

(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Ao DER/RO

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência n.º ____/20__

Objeto: _____

A empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob nº (...), sediada no endereço (**endereço completo**), representada pelo Sr. (nome do representante da visita), CPF nº (...), abaixo assinado, declara para os devidos fins que às (...) horas do dia __/__/__ realizou a visita técnica no(a) (...), objeto da Concorrência nº (...), e que recebeu todas as informações e possui ciência de todas as condições para a realização da execução do objeto da licitação para elaboração da sua proposta financeira.

Por ser verdade, firmo a presente em Local/Data: __/__/__

Nome, RG, CPF e assinatura do responsável ou do representante legal da empresa.

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA

Ao DER/RO

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência n.º ____/20__

Objeto: _____

A empresa (empresa) , com sede na cidade de , à (rua, avenida, e-mail, etc) n.º , inscrita no CNPJ/MF sob n.º , neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara que:

- Optou em **NÃO** realizar a visita técnica, que examinou os anexos de engenharia e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual.

Por ser verdade, firmo a presente em Local/Data: __/__/__

Nome, RG, CPF e assinatura do responsável ou do representante legal da empresa.